



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXII - N.º 22 / 2021 - 2 de novembro de 2021



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 2 de novembro de 2021

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de outubro de 2021 Quadriénio 2021/2025	
Ponto retirado da ordem do dia da presente reunião	7
Desagendamento de Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas	7
Delegação de Competências da Câmara Municipal de Odivelas no Presidente da Câmara	7
Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro na Câmara Municipal de Odivelas	14
Nomeação de Representante do Município de Odivelas para o Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas	15
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas	15
Nomeação de representante da Fazenda Pública junto dos Juízos do Tribunal Tributário de Lisboa	16
Designação dos representantes da Câmara Municipal de Odivelas para movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município de Odivelas	17
19.ª Alteração Orçamenta, 16.ª Alteração Orçamental Permutativa 2021	18
Autorização de despesa e início de procedimento para prestação de serviços na área de seguros – CP 29/2021 – PABS/385/2021 dos SIMAR de Loures e Odivelas	19
Empreitada de construção da Escola Básica da Amoreira n.º 1 na Ramada prorrogação do prazo de entrega das propostas - Ratificação	20
Isenção de pagamento a uma munícipe da renovação da inscrição e respetivas taxas mensais referentes à utilização da Piscina Municipal de Odivelas da época desportiva 2021/2022	20
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	21
Editais	103
Avisos	104
Decisões com Eficácia Externa	108

Página

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª SESSÃO APÓS A INSTALAÇÃO da Assembleia Municipal de Odivelas para o Quadriénio de 2021/2025 realizada em 18 de outubro de 2021

Eleição do Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários da Mesa da Assembleia Municipal

117

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

QUADRIÊNIO 2021/2025

Realizada em 22 de outubro de 2021

DELIBERAÇÕES

PONTO RETIRADO

PONTO RETIRADO DA ORDEM DO DIA DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Retirar da ordem de trabalhos da presente reunião o ponto oito, a “Proposta de Autorização da Despesa/Decisão de Contratar, Abertura e Aprovação das Peças de Procedimento, para Aquisição de Energia Elétrica, em Regime de Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, para Instalações/Equipamentos Municipais e Instalações de Iluminação Pública”

(Aprovado por unanimidade)

REUNIÕES DE CÂMARA

DESAGENDAMENTO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ratificação da proposta para desagendamento da reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, marcada para o dia 20 de outubro de 2021, e o reagendamento da mesma para o dia 22 de outubro de 2021, pelas 9h30, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em virtude de não ser possível cumprir o prazo legal para a convocatória e distribuição da documentação a ser deliberada, uma vez que os novos órgãos municipais para o mandato 2021/2025, foram instalados no dia 18 de outubro. Proposto também que as reuniões do Executivo Municipal para o corrente ano se

mantenham nas datas já agendadas, a saber: 3 e 17 de novembro e 2 e 15 de dezembro, conforme calendarização aprovada na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 11 de dezembro de 2020 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26/2020*, página 10), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/7412, de 2021.10.13.

(Aprovado por unanimidade)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente de Câmara, nos termos do documento anexo à Proposta n.º 13/PRES/2021 de 19 de outubro de 2021.

“Proposta n.º 13/PRES/2021

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente

Considerando que:

- A instalação da Câmara Municipal, referente ao quadriénio 2021/2025, ocorreu em 18 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;
- A eficácia da gestão diária das atribuições municipais aconselha a que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente um conjunto de competências, com a possibilidade de este vir a subdelegá-las nos Senhores Vereadores e nos Dirigentes Municipais;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia aos atos de gestão praticados nesse âmbito, sem prejuízo de reservar para o órgão executivo a tomada de medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele residam e trabalhem;
- O n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime

Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL), prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, e subsequentemente deste nos Vereadores, com as exceções referidas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Nestes termos, proponho que:

- A Câmara Municipal de Odivelas delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do anexo I ao RJAL, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o documento anexo que consubstancia a Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação;
- A delegação de competências, ora proposta, caso mereça aprovação por parte deste Executivo, seja publicada no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões*, conforme se estatui no artigo 56.º do anexo I ao RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DE CÂMARA

A Câmara Municipal de Odivelas na 1.ª Reunião Extraordinária, referente ao quadriénio 2021/2025, realizada em 22 de outubro de 2021, delibera, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

I

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;

4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;

5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no RJAL;

6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal;

10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim

como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

14. Alienar bens móveis;

15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob Administração Municipal;

17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

20. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

21. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteressado na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

22. Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;

23. Designar os representantes do Município nos conselhos locais;

24. Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;

25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

26. Administrar o domínio público municipal;

27. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

30. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;

31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;

32. Decidir, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguem e perpetuem a história do Município;

35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

37. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

II

No âmbito de legislação diversa:

1. Os poderes conferidos pelos artigos 1.º e 3.º do **Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho**, na sua redação atual, o qual adota medidas para disciplinar certas atuações na utilização dos solos e da paisagem;

2. As competências previstas nos n.ºs 2 e 5 do artigo 1.º, no n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º da **Lei n.º 97/88, de 17 de agosto**, na sua redação atual, que aprova afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda;

3. As competências previstas no n.º 1 do artigo 1.º A, no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º da **Lei n.º 92/95, de 12 de setembro**, na sua redação atual, que estabelece a proteção dos animais;

4. A competência prevista no artigo 3.º do **Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio**, na sua redação atual, quanto ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para restringir os seus períodos de funcionamento;

5. As competências previstas no n.º 1 do artigo 12.º, no n.º 1 do artigo 13.º, no n.º 1 do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no artigo 25.º, na primeira parte do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 27.º, e n.º 1 do artigo 36.º-A do **Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto**, na sua redação atual, que se aplica aos transportes públicos de aluguer em veículos de automóveis ligeiros de passageiros, designados por transportes em táxi;

6. As competências previstas no n.º 6 do artigo 3.º-G, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º, na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º e no artigo 66.º do **Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**, na sua redação atual, que estabelece a proteção dos animais de companhia;

7. As competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 9.º, no n.º 3 do artigo 10.º, nos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 12.º, nos n.ºs 1, 3, e 5 do artigo 13.º, no n.º 3 do artigo 14.º, no n.º 4 do artigo 15.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 20.º, no artigo 23.º, no artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 25.º, primeira parte do artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 30.º, no artigo 31.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º do **Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro**, na sua redação atual, o qual estabelece os procedimentos e define as competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

8. As competências previstas no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 23.º do **Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro**, na sua redação atual, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos;

9. As competências previstas no n.º 1 do artigo 18.º, no artigo 27.º, no n.º 2 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 50.º, no artigo 51.º e no n.º 1 do artigo 52.º do **Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**, na sua redação atual, o qual regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

10. As competências previstas no artigo 7.º, no n.º 6 do artigo 8.º, no n.º 4 do artigo 9.º, no artigo 11.º e artigo 26.º do **Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro**, na sua redação atual, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção

de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

11. A competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da **Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro**, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

12. As competências previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**, relativa à lei da água;

13. As competências previstas no n.º 4 do artigo 10.º, nos artigos 14.º, 15.º, 16.º, 21.º, 24.º, 27.º, no n.º 2 do artigo 29.º, no artigo 37.º, no n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 40.º do **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, na redação atual;

14. A competência prevista na alínea a) n.º 1 do artigo 4.º e todas as competências com ela conexas, do **Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho**, na redação atual, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente;

15. As competências previstas no n.º 2 do artigo 5.º, artigos 7.º e 12.º, no n.º 1 do artigo 15.º, no artigo 26.º, no artigo 27.º, no artigo 29.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro**, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;

16. As competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 45.º do **Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho**, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;

17. As competências previstas no n.º 3 do artigo 9.º, no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 11.º, na alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 17.º, na alínea b) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 18.º, no n.º 3 do artigo 19.º, nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 21.º, nos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 22.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 23.º, nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 24.º, no n.º 4 do artigo 25.º, nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 31.º, no n.º 2 do artigo 32.º, no n.º 3 do artigo 33.º, nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 37.º, no n.º 4 do artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 42.º, no n.º 2 do artigo 44.º, no n.º 2 do artigo 45.º, no n.º 1 do artigo 47.º, nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 48.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º, no n.º 2 do artigo 51.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º, no artigo 54.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º, no artigo 59.º, no n.º 2 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 62.º, nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 66.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 68.º, no n.º 4 do artigo 70.º, no n.º 5 do artigo 71.º, nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 73.º, no artigo 74.º,

no n.º 2 do artigo 75.º e artigo 77.º do **Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro**, que estabelece o regime de exercício da atividade industrial – REAI), nos casos em que a Câmara Municipal de Odivelas seja a entidade coordenadora, disposições aplicáveis por força da norma transitória contida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 25 de março, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), bem como as competências previstas na alínea b) do n.º 2 e 3 do artigo 17.º, no n.º 13 do artigo 25.º, no n.º 12 do artigo 29.º, no n.º 12 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 49.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do SIR, e ainda, nos demais casos em que a Câmara Municipal de Odivelas seja a entidade coordenadora no âmbito do SIR, quando aplicável o regime anteriormente vigente;

18. As competências previstas no n.º 2 do artigo 30.º, no n.º 2 do artigo 33.º e no n.º 1 do artigo 34.º do **Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio**, na sua redação atual, que estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;

19. As competências previstas no artigo 3.º do **Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro**, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;

20. As competências previstas no n.º 9 do artigo 12.º, nos artigos 15.º, 25.º, 26.º e no n.º 4 do artigo 28.º do **Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril**, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa da iniciativa “Licenciamento Zero”, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

21. As competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º, e primeira parte do n.º 1 do artigo 8.º, da **Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto**, que estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas;

22. As competências previstas na alínea a) do artigo 6.º do **Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro**, o qual estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;

23. As competências previstas no artigo 5.º, no artigo 8.º, no artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 146.º do **Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**, o qual

aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;

24. As competências previstas no n.º 1 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com o disposto no artigo 40.º da **Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto**, diploma que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno;

25. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho**, que estabelece o 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, conferidas às câmaras municipais;

26. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro**, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, conferidas às câmaras municipais;

27. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro**, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, conferidas às câmaras municipais;

28. Exercer as demais competências legalmente conferidas às câmaras municipais, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

III

Em matéria de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação, autorizar despesas com empreitadas de obras

públicas, até ao valor € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), bem como a delegação de todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;

3. Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação, nas despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços e com empreitadas de obras públicas de valor superior a € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), com exceção da autorização de despesa inerente aos contratos a celebrar, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos;

4. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do **Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação, no âmbito das concessões de obras públicas e de serviços públicos e independentemente do valor inerente aos contratos a celebrar, com exceção da autorização de despesa, todas as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, sem possibilidade de subdelegação;

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

6. As competências previstas no âmbito da **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro** (Regime financeiro das Autarquias Locais e das entidades Intermunicipais) e demais legislação conexas, a fim de cobrar coercivamente os créditos da autarquia;

7. As competências conferidas pelas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º, n.º 3 do artigo 87.º, n.º 4 do artigo 189.º e artigo 202.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro**, na redação atual;

8. A competência prevista no n.º 1 do artigo 158.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97, de 19 de maio de 2017, relativo aos pagamentos em prestações.

IV

Em matéria de ordenamento e urbanismo:

1. As competências previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, no n.º 9 do artigo 6.º e no n.º 2 e 4 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

2. As competências previstas no n.º 12 do artigo 13.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º, no n.º 3 do artigo 20.º, no artigo 21.º, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 23.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º, nos n.ºs 6 e 8 do artigo 27.º, e no n.º 8 do artigo 35.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

3. As competências previstas no n.º 3 do artigo 44.º, no n.º 2 do artigo 47.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 48.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, no n.º 7 do artigo 53.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º, e n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

4. As competências previstas no n.º 5 do artigo 71.º, no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 2 do artigo 74.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 4 do artigo 79.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

5. As competências previstas nos n.ºs 1, 3, e 4 do artigo 84.º, no n.º 9 do artigo 85.º, no n.º 2 do artigo 86.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

6. As competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, no n.º 1 do artigo 90.º, no n.º 1 do artigo 91.º, no n.º 1 do artigo 92.º, no n.º 5 do artigo 94.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

7. As competências previstas no artigo 102.º, nos n.ºs 1, 3, 6, 8 e 9 do artigo 102.º-A, no n.º 3 do artigo 105.º, no n.º 2 do artigo 108.º, e nos n.ºs 2 e 4 do

artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual, no que concerne às medidas de tutela da legalidade urbanística;

8. As competências previstas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 110.º, e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 113.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

9. Autorizar o pagamento fracionado de taxas cujo montante global não exceda o valor de € 300.000, ao abrigo dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

10. As competências previstas no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º, e no n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na redação atual;

11. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951**, na redação atual;

12. As competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do **Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro**, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do referido Regime;

13. As competências previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 17.º, na alínea b) do n.º 6 do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no n.º 4 do artigo 37.º, no artigo 55.º, no artigo 57.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 61.º, no n.º 1 do artigo 75.º e no artigo 79.º ainda do **Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro**, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da reabilitação urbana;

14. As competências previstas na **Lei n.º 91/95, de 2 de setembro**, na redação atual, diploma sobre as Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, para:

a) Nos termos do artigo 19.º, em sede de apreciação liminar, solicitar outras informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projetos de obras de urbanização;

b) Nos termos do artigo 20.º promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento ou obras de urbanização;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º proceder à realização de vistoria com a finalidade de verificar a conformidade da planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, com a realidade existente na AUGI;

d) Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º designar a comissão especial que realizará a vistoria;

e) Nos termos do artigo 23.º notificar o dono da obra que não se encontre em conformidade com a planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, para proceder à reposição da situação anterior;

f) Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º deliberar sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º indeferir a pretensão nos termos previstos nas alíneas a), b) e c);

h) Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º incorporar na deliberação a identificação das situações previstas nas alíneas a), b) e c);

i) Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º a não aplicação da moratória fixada na alínea a) do n.º 3, nos casos em que a Câmara reconheça a necessidade de demolição urgente;

j) Nos termos do artigo 28.º tornar pública a deliberação de aprovação do projeto de loteamento, por edital;

k) Nos termos do artigo 29.º para emissão do alvará de loteamento, contendo as especificações previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e ainda os elementos constantes das alíneas a), b) e c) do referido preceito;

l) Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º legalizar condicionadamente a realização de obras particulares conformes com o projeto de loteamento aprovado, desde que as participações imputáveis à parcela se achem integralmente satisfeitas e seja observado o disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 7.º;

15. As competências previstas nos artigos 34.º, 35.º, 38.º, 50.º, 54.º e 57.º ainda da **Lei n.º 91/95, de 2 de setembro**, na redação atual;

16. A competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do **Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro**, na redação atual, quanto à sinalização das vias públicas;

17. A competência prevista no artigo 4.º do **Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto**, que aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto;

18. A competência prevista no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea c) do artigo 12.º, na alínea c) do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 22.º do **Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto**, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

19. As competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, no artigo 15.º, na alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, no n.º 4 do artigo 27.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 3 do artigo 31.º do **Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho**, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público;

20. As competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 126.º do **Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto**, na sua redação atual, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

V

No âmbito dos Regulamentos Municipais e em matéria contraordenacional:

1. Exercer os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor;

2. Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;

3. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;

4. Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação;

5. Praticar todos os atos subsequentes à decisão dos processos de contraordenação,

nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

6. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

A delegação de competências agora efetuada bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes poderão ser revogadas, total ou parcialmente, desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses Municipais o aconselhem.

Nas mesmas circunstâncias, e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo delegado, bem como poderá ser deliberada a avocação de processo ou assunto.

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante/subdelegante, o delegado/subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas, que por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente."

(Aprovado por maioria)

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Fixação em 5 (cinco) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos da Proposta n.º 14/PRES/2021 de 19 de outubro de 2021.

"PROPOSTA N.º 14/PRES/2021

Assunto: Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro na Câmara Municipal de Odivelas

Na sequência do ato eleitoral ocorrido no pretérito dia 26 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação,

que estabelece o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, importa fixar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Odivelas, em regime de tempo inteiro e em regime de meio tempo.

Assim, nos termos do artigo 58.º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar em 5 (cinco) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por maioria)

**NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

**NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS PARA O
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR**

Nomeação da Senhora Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho para o exercício da função de Vogal no Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, nos termos da Proposta n.º 16/PRES/2021 de 19 de outubro de 2021.

“PROPOSTA N.º 16/PRES/2021

Assunto: Proposta de nomeação do representante do Município de Odivelas para o Conselho de Administração dos SIMAR.

Considerando que:

a) Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), foram constituídos, através de deliberação dos respetivos Órgãos Municipais de Loures e Odivelas, em 30 de setembro de 2014, tendo o respetivo Regulamento de Organização sido aprovado, em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1 alíneas m) e n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 8.º n.º 5, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º

50/2012, de 31/08, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25/08;

b) De acordo com os supracitados instrumentos legais, estes Serviços Intermunicipalizados são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais;

c) O Conselho de Administração dos SIMAR é presidido, alternadamente, por um representante de cada um dos Municípios que os integra, por um período correspondente a metade do prazo de mandato dos respetivos órgãos autárquicos;

d) Tiveram lugar, no pretérito dia 26 de setembro, as eleições para os Órgãos Autárquicos, para o quadriénio de 2021/2025, sendo necessário proceder-se à constituição do Conselho de Administração dos SIMAR;

e) A presidência do referido Conselho será, nos próximos 2 (dois) anos, da responsabilidade do Município de Loures;

e) O Município de Odivelas deve nomear, de entre os membros da Câmara Municipal, o seu representante, que exercerá as funções de vogal.

Nestes termos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Odivelas, que delibere, ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, na sua atual redação, nomear para o exercício da função de vogal no Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, a Sr.ª Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por maioria através de escrutínio secreto)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR**

Delegar no Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências para autorizar despesas, até ao limite de 748.196,85 €

(setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com possibilidade de subdelegação no respetivo Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, até ao limite de 249.398,95 € (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), de acordo com a Proposta n.º 15/PRES/2021 de 19 de outubro de 2021.

“PROPOSTA N.º 15/PRES/2021

Assunto: Delegação de Competências no Conselho de Administração dos SIMAR

Considerando que:

a) Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), foram constituídos, através de deliberação dos respetivos Órgãos Municipais de Loures e Odivelas, em 30 de setembro de 2014, tendo o respetivo Regulamento de Organização sido aprovado, em conformidade com o artigo 25º, n.º 1 alíneas m) e n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 8º n.º 5, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25/08;

b) No âmbito da prossecução da missão e atribuições dos SIMAR, a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia aos atos de gestão praticados pelo respetivo Conselho de Administração, enquanto meio que propicia a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

c) A lei consagra a possibilidade legal de delegar competências para a realização de despesas atribuídas às Câmaras Municipais nos Conselhos de Administração dos Serviços Intermunicipalizados.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Odivelas que, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibere delegar no Conselho de Administração (CA) dos SIMAR as competências atribuídas pelo referido Decreto-Lei à Câmara Municipal de Odivelas, para autorizar despesa, até ao limite de 748.196,85 € (setecentos

e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com possibilidade de subdelegação no respetivo Presidente do CA dos SIMAR, até ao limite de 249.398,95 € (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e cinco cêntimos).

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por maioria)

REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA

**NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA
FAZENDA PÚBLICA JUNTO DOS
JUÍZOS DO TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE LISBOA**

Nomeação do Dr. Luís Manuel Nascimento Duarte, como Representante da Fazenda Pública junto dos Juízos do Tribunal Tributário de Lisboa, nos processos em que se encontre em causa receitas fiscais liquidadas e cobradas pela Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e artigo 7.º, n.º 3 do Código do Processo e do Procedimento Tributário, de acordo com a Proposta n.º 17/PRES/2021 de 19 de outubro de 2021.

“PROPOSTA N.º 17/PRES/2021

Assunto: Nomeação do representante da Fazenda Pública junto dos Juízos do Tribunal Tributário de Lisboa.

Considerando que:

1. A Administração, nos Tribunais Tributários, é representada pelo Representante da Fazenda Pública, sendo que, nas questões em que se encontrem em causa receitas fiscais liquidadas e cobradas pelas autarquias locais, a sua designação pode recair sobre licenciado em Direito, nos termos do n.º 3, do artigo 54º, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, designado pela Câmara Municipal interessada;

2. Nos termos do artigo 15º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, cabe ao Representante da Fazenda Pública representar a administração tributária no processo judicial tributário e no processo de execução fiscal, recorrer e intervir em patrocínio da Fazenda Pública, promover o rápido andamento dos processos, podendo requisitar às repartições públicas os elementos de que necessitar e solicitar, nos termos da Lei, aos serviços de administração tributária as diligências necessárias;

3. O n.º 3 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, prevê que as competências atribuídas ao Representante da Fazenda Pública, serão exercidas por licenciado em Direito desempenhando funções de mero apoio jurídico;

4. O Dr. Luís Manuel Nascimento Duarte, reúne qualidades profissionais e conhecimentos no domínio do contencioso tributário, possuindo, portanto, a aptidão técnica necessária ao desempenho das funções de Representante da Fazenda Pública.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

A nomeação do Dr.º Luís Manuel Nascimento Duarte, como Representante da Fazenda Pública junto dos Juízos do Tribunal Tributário de Lisboa, nos processos em que se encontrem em causa receitas fiscais liquidadas e cobradas pela Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do n.º 3, do art.º 54º, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e art.º 7º n.º 3 do Código do Processo e do Procedimento Tributário.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

(Aprovado por maioria)

**MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

**TITULARES E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Designação dos representantes da Câmara Municipal de Odivelas para movimentação das

contas bancárias tituladas pelo Município de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2021/7480, de 2021.10-18, nos seguintes termos:

«(...) Não obstante a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 192/2015, de 11 de novembro, mantêm-se vigentes, por força do estatuído na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma legal, as normas relativas ao controlo interno previstas no ponto 2.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Assim, estabelece do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, que “A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue”.

Por sua vez, esta disposição foi vertida para a Norma de Controlo Interno que menciona no artigo 11º nos n.ºs 1 e 2 (Abertura e Movimento de Contas Bancárias), a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, sob proposta da chefia da Unidade Orgânica Responsável pela Área Financeira, bem como estas devem ser movimentadas, simultaneamente, pelo Sr. Presidente ou por um Vereador com competência delegada para o efeito e pelo Tesoureiro Municipal ou seu substituto legal.

Face ao exposto, propõe-se, submeter a deliberação do Executivo Municipal:

1. Que as contas bancárias existentes tituladas pela Autarquias sejam movimentadas simultaneamente por:

a) • Hugo Manuel dos Santos Martins (Presidente da Câmara Municipal); e

b) • Ana Maria Calhau Rosado Ribeiro (Tesoureira Municipal);

2. Que em caso de impedimento do Senhor Presidente da Câmara possam ser movimentadas/autorizadas as contas bancárias:

a) pelo Senhor Vereador Edgar Luís Simões Valles ou pela Senhora Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, e;

b) em caso de impedimento da Tesoureira Municipal, pela sua substituta legal Isabel Maria

Ventura Gomes Delgado, ou pela Técnica Superior Helena Isabel Caldeiras Simões ou pela Assistente Técnica Ana Rita da Cunha Rodrigues.

Informa-se que na presente data o Município de Odivelas é titular das seguintes contas bancárias:

• Caixa Geral de Depósitos:

- Conta n.º 0545051280230
- Conta n.º 0545058089130 – Fundos Comunitários
- Conta n.º 0545059386130 – Fundo Florestal Permanente
- Conta n.º 0545062553430 – Projeto Ónis
- Conta n.º 0545069769130 – Censos 2021
- Conta n.º 0545069916330 - Cauções

• Novo Banco:

- Conta n.º 00412160082

• Banco Português Investimento:

- Conta n.º 7-2096329001001

• Santander Totta:

- Conta n.º 41368861001

• Novo Banco: Aplicação Financeira

- Conta n.º 7-100593130746 (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2021/7480 de 2021.10.18)

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

19.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
16.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA 2021

19.ª Alteração Orçamental, 16.ª Alteração Orçamental Permutativa 2021, de acordo com a informação n.º Interno/2021/7680, de 2021.10.19.

“16.ª Alteração Orçamental Permutativa

A 16.ª Alteração Orçamental Permutativa de 2021, reproduz a necessidade de ajustamentos (reforços e anulações) de algumas rubricas dos serviços municipais, imprescindíveis ao seu normal funcionamento. De entre os vários movimentos de reforço, destaque para:

A) Orçamento 2021

- Departamento de Obras Municipais e Habitação:

. 230.000,00 € (duzentos e trinta mil euros), para o projeto "Ginásio Escola EB23 Carlos Paredes - Póvoa Sto Adrião",

. O montante de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), relativo ao projeto "Intervenções Diversas em Arruamentos";

. 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), referente ao projeto "Repavimentações Diversas";

- Departamento Jurídico e de Administração Geral:

. 341.000,00 € (trezentos e quarenta e um mil euros), para o projeto "Encargos Diversos de Estrutura – Água";

. No projeto "Encargos de Cobrança de Receita", no valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros).

- Departamento de Gestão Ambiental e Transportes:

. No projeto "Manutenção de Espaços Verdes no Concelho", o valor de 26.500,00 € (vinte e seis mil e quinhentos euros).

- Departamento de Desporto, Cultura e Turismo:

. O valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), referente ao projeto "Outros Apoios ao Associativismo".

Deste modo, a Alteração Orçamental da Despesa totaliza 952.372,24 € (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), verificando-se uma diminuição das despesas correntes no valor de 90.462,20 € (noventa mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), por contrapartida de um aumento de igual montante ao nível das despesas de capital, conforme quadro seguinte:

ALTERAÇÃO DESPESA

Quadro Síntese

	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações
Total de Despesas Correntes	295.830,56	386.292,76
Total de Despesas Capital	656.541,68	566.079,48
Total Geral	952.372,24	952.372,24

(un: euros)

De acordo com o disposto na Lei 73/2013, de 3 de setembro, verifica-se assim que se encontra cumprido a regra do Equilíbrio Orçamental, conforme quadro seguinte:

EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Receita Corrente Bruta Orçamentada	84.197.214,00	Despesa Corrente Orçamentada	87 384 150,57
Saldo De Gerência Consignado	7 902 355,20	Amortizações Médias Empréstimos M/L Prazo	2 861 118,92
Total (1)	92 099 569,20	Total (2)	90 245 269,49
Receita Corrente Bruta + Saldo de Gerência Consignado > Despesa Corrente + Amortizações Médias Empréstimos M/L Prazo (3) = (1) - (2)			1 854 299,71

(un: euros)

Numa análise comparativa entre as dotações atuais e o previsto na presente alteração orçamental, verifica-se uma diminuição das despesas correntes em 0,103 % passando de 87.474.612,77 Euros para 87.384.150,57 Euros, por contrapartida de um aumento das despesas de capital em 0,188 %, passando de 48.136.887,23 Euros para 48 227 349,43 Euros.

B) Previsão Orçamental para anos seguintes (2022/2025)

Do lado da Despesa a Alteração Orçamental para os anos seguintes apresenta-se conforme quadro abaixo:

ALTERAÇÃO DESPESA

Quadro Síntese

	2022		2023		2024		2025	
	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações
Total de Despesas Correntes	17.712,00	0,00	17.712,00	0,00	14.476,00	0,00	0,00	0,00
Total de Despesas Capital	339.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	357.362,00	0,00	17.712,00	0,00	14.476,00	0,00	0,00	0,00

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS
 CP 29/2021 – PABS/385/2021
 PROCESSO N.º 28/DMGAG/2021**

Autorização de despesa e início de procedimento para prestação de serviços na área de seguros – CP 29/2021 – PABS/385/2021 dos SIMAR de Loures e Odivelas, nos seguintes termos de acordo com a informação n.º Interno/2021/6920, de 2021.10.08:

1. Autorização da despesa com o preço base de 1.061.500,00 € (um milhão, sessenta e um mil e quinhentos euros), para a aquisição a prestação de serviços na área de seguros;

2. Autorização para o início do procedimento, tendo como objeto a prestação de serviços na área de seguros, por Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, nos termos dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Aprovação do Programa do Concurso;

4. Aprovação do Caderno de Encargos;

5. Aprovação das UR's nos seguintes termos:

- UR 21/C/00350, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro de acidentes de trabalho, no valor de 723.500,00 €.

- UR 21/C/00351, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro automóvel, no valor de 217.500,00 €.
- UR 21/C/00352, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro multirriscos, no valor de 20.500,00 €.
- UR 21/C/00353, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro de responsabilidade civil, no valor de 100.000,00 €.

6. Aprovação, nos termos do artigo 67º do CCP, do júri do procedimento, que será constituído por:

Membros efetivos:

Vera Lúcia Figueiredo, como Presidente;
Sandra Marina Gonçalves, que substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
Florbela Claro Ferreira.

Membros suplentes:

José Leote do Rego;
Célia Pinheiro;
Maria Manuela Gonçalves;
Maria Alexandra Cunha.

7. Aprovar a dispensa de funções do júri do procedimento, caso ao procedimento seja apresentada uma proposta conforme o disposto no n.º 4, do artigo 67º do CCP;

8. Aprovação da nomeação de Felipe Santos, como Gestor de Contrato, conforme o disposto no artigo 290º-A do CCP;

9. A nomeação da Dr.ª Ana Mouzinho, para apoio jurídico ao Júri do procedimento, no exercício das suas funções, podendo participar nas suas reuniões, sem direito a voto;

10. Aprovar a delegação na Chefe de Divisão de Aprovisionamento, com possibilidade de subdelegação as competências referidas nos artigos 66º, 77º, 81º, 85º, 86º, 92º, 100º, n.º 2 do artigo 102º, 103º e n.º 3 do artigo 104º do CCP, bem como proceder às competentes notificações desde a decisão de adjudicação até à formalização do contrato escrito e que sejam delegadas no júri do procedimento as referidas no artigo 50º, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109º do CCP.

Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, em 17 de setembro de 2021, na sua 96.ª reunião ordinária, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 256/2021 e documentos anexos, remetidos à Câmara Municipal de Odivelas através

do ofício S/36467, de 2021.09.17, dos SIMAR de Loures e Odivelas (anexos à informação n.º Interno/2021/6920, de 2021.10.08).

(Aprovado por maioria)

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA BÁSICA

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA AMOREIRA N.º 1 NA RAMADA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS - RATIFICAÇÃO

Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas a 11 de outubro de 2021, referente a aprovação de prorrogação do prazo de entrega das propostas por mais 20 (Vinte) dias, a contar da data de envio do Anúncio para publicação no Diário da República, referente à Empreitada de Construção da Escola Básica da Amoreira N.º 1, na Ramada, o prazo de entrega das propostas terminou no dia 12 de outubro de 2021, de acordo com o proposto na Informação Interno/2021/7611, de 2021.10.15 e nos termos da ata do júri do concurso.

(Aprovado por unanimidade)

ISENÇÃO DE PAGAMENTO

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E RESPETIVAS TAXAS MENSIS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Iscenção do pagamento da época desportiva 2021/2022, a iniciar em novembro e a terminar em julho, da renovação da inscrição e respetivas taxas mensais referentes à utilização da Piscina Municipal de Odivelas, por Risa Anair Boa Morte Casimiro, no valor de € 720,00 (setecentos e vinte euros), nos termos do n.º 7, do artigo 2.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2021/7582, de 2021.10.15.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

“DESPACHO N.º 39/PRES/2021

Assunto: **Nomeação do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas.**

Verificando-se a necessidade em constituir o Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas **nomeio**, nos termos do artigo 42.º, n.º 1 alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova o regime jurídico das autarquias locais, **João Manuel Cardoso Alcobia**, para o cargo de **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal.**

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 40/PRES/2021

Assunto: **Nomeação do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas.**

Verificando-se a necessidade em constituir o Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas **nomeio**, nos termos do artigo 42.º, n.º 1 alínea c) e n.º 5, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova o regime jurídico das autarquias locais, **Dinis Manuel Rodrigues dos Santos Guerreiro**, para o cargo de **Adjunto.**

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 41/PRES/2021

Assunto: **Nomeação do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas.**

Verificando-se a necessidade em constituir o Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas **nomeio**, nos termos do artigo 42.º, n.º 1 alínea c) e n.º 5, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova o regime jurídico das autarquias locais, **Nuno Filipe de Sousa Abrantes Gomes**, para o cargo de **Adjunto.**

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 42/PRES/2021

Assunto: **Nomeação do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas.**

Verificando-se a necessidade em constituir o Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Odivelas **nomeio**, nos termos do artigo 42.º, n.º 1 alínea c) e n.º 5, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova o regime jurídico das autarquias locais, **Isabel Vinagreiro da Silva**, para o cargo de **Secretária.**

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 43/PRES/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: **Levantamento de medidas restritivas decorrentes da pandemia da doença Covid-19 e retoma da atividade presencial pelos trabalhadores municipais**

(Hugo Martins)”

Considerando:

I. Estarmos já na 3.ª fase de desconfinamento, com cerca de 85% da população portuguesa com vacinação completa, e de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro, que, perante a gradual diminuição do risco de evolução da situação epidemiológica, seguindo as recomendações técnicas de peritos, nomeadamente das áreas da epidemiologia e da saúde pública, procedeu ao levantamento de uma série de medidas que têm vindo a vigorar no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19;

II. Que da referida Resolução do Conselho de Ministros é igualmente suprimida a recomendação da adoção do regime de teletrabalho;

III. Que se verifica a necessidade de um regresso à normalidade do funcionamento dos serviços municipais, e que as unidades orgânicas devem reiniciar em pleno, e sem restrições, o exercício das suas atividades.

Assim determino:

1. O termo de todas as modalidades de trabalho adotadas no âmbito da pandemia, designadamente teletrabalho e horários desfasados, com efeitos a partir do dia **25 de outubro de 2021**, devendo os trabalhadores municipais retomar a atividade presencial no horário que se encontra definido no seu serviço de origem;

2. O regresso ao normal funcionamento das Unidades Orgânicas, o que implica a obrigatória utilização de equipamentos de proteção individual, devendo ainda obedecer às regras definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro, bem como às demais orientações e recomendações específicas da DGS;

3. Que os Srs. Dirigentes municipais devem comunicar aos trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas a retoma do regime presencial nos locais de trabalho, em conformidade com o disposto no presente Despacho.

Odivelas, 19 de outubro de 2021

“DESPACHO N.º 44/PRES/2021

Assunto: **Designação de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas.**

Considerando que:

a) É necessário designar um membro do Executivo Municipal para assumir a qualidade de substituto legal do Presidente da Câmara Municipal;

b) Constitui competência do Presidente da Câmara Municipal, designar o seu substituto legal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 56.º, n.º 1 e 57.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **designo** como **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas**, o Senhor Vereador **Edgar Luís Simões Valles**, a quem, para além das funções que lhe estão distribuídas, cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, no exercício das minhas competências próprias e ainda nas que me foram delegadas ou venham a ser pela Câmara Municipal.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 45/PRES/2021

Assunto: **Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Vereador Edgar Luís Simões Valles.**

Considerando que:

1. A delegação e a subdelegação de competências são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

2. Mercê do ato eleitoral ocorrido no passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado o novo executivo

municipal, e realizada a sua primeira reunião camarária no dia 22 de outubro de 2021, na qual foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente;

3. Os presidentes de câmara são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vereadores, nos quais podem delegar ou subdelegar competências, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL);

4. Assim, e em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções.

I

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, conjugados com os n.ºs 1 e 5 dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal**, através da deliberação tomada na sua 1.ª Reunião Extraordinária, referente ao quadriénio de 2021-2025, realizada em 22 de outubro, **com faculdade de subdelegar, salvo disposição em contrário, no Senhor Vereador EDGAR LUIS SIMÕES VALLES**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às Unidades Orgânicas que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

1. DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

(COM EXCLUSÃO DA DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO E DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO)

A. DIVISÃO JURÍDICA E DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

(COM EXCLUSÃO DO SETOR DE CONTRATOS PÚBLICOS, DO SETOR DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, DO SETOR DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO CENTRO LOCAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES- CLAIM)

a) Instruir os processos de contraordenação e os processos de execução fiscal, nos termos da lei;

b) Preparar procedimentos ou decisões no âmbito da justiça fiscal que por lei corram pelo Município, bem como determinar a cobrança coerciva de dívidas que sigam este processo;

c) Desenvolver uma ação preventiva e pedagógica, esclarecendo, quando for caso disso, quais os modos mais adequados de dar cumprimento à lei, aos regulamentos e às decisões dos órgãos autárquicos;

d) Colaborar com os diversos serviços municipais ou com entidades externas na área das suas atribuições ou na resolução de outros assuntos de interesse municipal;

e) Assegurar o apoio logístico ao serviço do Julgado de Paz de Odivelas;

f) Prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente;

g) Dar parecer sobre as reclamações ou recursos gratuitos bem como sobre petições ou exposições sobre atos e/ou omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;

h) Intervir e instruir em matéria jurídica os processos gratuitos;

i) Encarregar-se dos inquéritos a que houver lugar por determinação da entidade competente;

j) Apoiar a intervenção da Câmara Municipal na participação, a que esta for chamada, em processos legislativos e regulamentares;

k) Assegurar o patrocínio jurídico das ações propostas pela Câmara Municipal ou contra ela, e garantir todo o apoio se o patrocínio for assegurado por mandatário externo.

A1. No âmbito da administração geral

a) Assegurar o expediente, nomeadamente, as funções de distribuição e expedição de correspondência, a divulgação pelos serviços de ordens e diretivas internas, dos regulamentos emitidos pelos órgãos municipais competentes, bem como a organização do expediente e apoio administrativo necessários aos processos eleitorais;

b) Assegurar o arquivo, procedendo ao registo e arquivamento dos documentos entrados no

Município, bem como à microfilmagem dos mesmos e ainda garantir um arquivo documental técnico e administrativo para consulta dos diferentes serviços;

c) Garantir a coordenação dos serviços de portaria, auxiliares e telefonistas;

d) Assegurar o funcionamento do Arquivo Municipal, contemplando as vertentes de Arquivo Corrente, Intermédio e Histórico, promovendo a avaliação, descrição e seleção dos documentos, bem como proceder à microfilmagem e/ou digitalização da documentação;

e) Garantir a disponibilização para consulta da documentação em depósito aos diferentes serviços e/ou cidadãos interessados.

A2. No âmbito da Loja do Cidadão (com exclusão do posto de atendimento do CLAI), da Modernização Administrativa e de Apoio ao Município

a) Coordenar os serviços municipais instalados na Loja do Cidadão de Odivelas, garantindo a interligação entre os serviços prestados na Loja e as restantes Unidades Orgânicas;

b) Promover a melhoria da qualidade dos serviços produzidos, desburocratizando procedimentos e eliminando formalidades, com redução dos tempos de espera, no âmbito de uma gradual certificação dos serviços municipais no quadro da CAF;

c) Promover junto da população, especialmente da do Município, e demais instituições, a imagem do Município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;

d) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o Município, estimulando o diálogo permanente, a responsabilização coletiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

e) Promover a transparência e responsabilização dos serviços e dos colaboradores, facilitando a aproximação entre os cidadãos e os serviços municipais;

f) Receber e encaminhar sugestões e reclamações para os diversos órgãos e serviços do Município;

g) Articular com os restantes serviços municipais a informação necessária para uma adequada e célere resolução dos processos em tramitação na Câmara Municipal;

h) Proporcionar um atendimento permanente e personalizado aos cidadãos no relacionamento entre estes e os Serviços Municipais;

i) Informar os munícipes acerca dos serviços, dos seus direitos e garantias;

j) Apreciar queixas, reclamações ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, sempre que for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorretos, ineficazes, ilegais ou violadores dos direitos ou interesses legalmente protegidos.

B. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

B1. No âmbito da fiscalização municipal

a) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos do Município nos limites das suas atribuições, participar as infrações ocorridas cabendo-lhe igualmente a execução de mandados;

b) Informar o serviço de contraordenações do Município sobre o que estes reputem útil para a decisão em sede dos respetivos processos;

c) Efetuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências da Divisão;

d) Assegurar a remoção de viaturas abandonadas e/ou em estacionamento abusivo e proceder à tramitação administrativa e destino final das mesmas, bem como desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada e nos Regulamentos Municipais as ações necessárias ao bloqueamento e remoção de veículos que se encontrem em estacionamento abusivo, indevido ou em transgressão, lavrar os respetivos Autos de Notícia, bem como proceder às intimações e notificações nos termos do previsto no Código da Estrada;

e) Proceder à Gestão e Exploração do Estacionamento público tarifado;

f) Participar e contribuir para a elaboração de estratégias com vista à elaboração do mapa de ruído concelhio;

g) Proceder à fiscalização do ruído produzido por atividades ruidosas permanentes de licenciamento municipal, intervindo preventivamente, através da emissão de pareceres, no âmbito dos processos de licenciamento das referidas atividades;

h) Emitir pareceres e relatórios técnicos no âmbito do licenciamento de atividades ruidosas temporárias;

i) Contribuir para a elaboração de planos de ação, incluindo planos de redução de ruído;

j) Detetar e promover o embargo e participação da prática de ilícitos contraordenacionais das operações urbanísticas que, estando sujeitas a licenciamento ou autorização, dele não hajam sido objeto, promovendo os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento, com vista às correspondentes cominações;

k) Proceder à apreciação dos processos decorrentes da atividade da sua área funcional específica, respeitantes a obras ilegais, pedidos de vistoria, diligências e denúncias diversas;

l) Assegurar a não proliferação de novas construções precárias para fins habitacionais, bem como prevenir/impedir ocupações ilegais quer em núcleos de alojamentos precários quer no contexto do parque habitacional municipal.

B2. No âmbito do Laboratório de Acústica

Executar medições de ruído por solicitação dos serviços da Câmara Municipal ou de entidades externas.

C. DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

C1. No âmbito do património imóvel municipal

a) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis do Município e promover todos os registos relativos aos mesmos;

b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à gestão do património imóvel, apoiando as negociações a efetuar e assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

c) Assegurar as ações e procedimentos relativos a processos de expropriação, bem como instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública;

d) Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente atualização dos registos dos bens imóveis, bem como os procedimentos relativos à cedência, alienação ou aquisição dos referidos bens, excluindo os fogos municipais de habitação;

e) Controlar o cumprimento, pelas partes envolvidas, de todos os Contratos, Acordos e

Protocolos com incidência patrimonial celebrados pelo Município;

f) Manter o chaveiro central das instalações municipais, promover e controlar os respetivos contratos de fornecimento de água e energia, e colaborar no estabelecimento de sistemas de guarda e segurança das instalações municipais.

C2. No âmbito do património móvel municipal

a) Manter atualizado o inventário valorizado do património móvel existente e a sua afetação aos diversos serviços;

b) Estabelecer e fiscalizar o sistema de responsabilização sectorial pelos bens patrimoniais afetos a cada serviço;

c) Estabelecer os critérios de amortização de património afeto aos serviços, na perspetiva de imputação de custos a cada unidade orgânica;

d) Assegurar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis do Município, salvo os que, pela sua especificidade, se encontram sob a responsabilidade de outros serviços;

e) Manter registos que permitam a avaliação das condições económicas e de segurança de utilização de equipamentos e propor as medidas adequadas no sentido de economia, de segurança dos operadores e do aumento da produtividade;

f) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados ou inúteis;

g) Assegurar a gestão da carteira de seguros à exceção dos seguros de pessoal e de proteção civil.

2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

(COM EXCLUSÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DIVISÃO DE PROJETOS EDUCATIVOS, IGUALDADE E CIDADANIA E DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL)

GABINETE DE SAÚDE

a) Promover e acompanhar todas as situações e ações em matéria de Saúde, num quadro de articulação e parceria com as diferentes entidades com intervenção e atribuições neste domínio, tendo em vista contribuir para a melhoria das condições de saúde da população que reside, trabalha e estuda no concelho através da implementação de programas e projetos de educação para a saúde, dirigidos aos diferentes estratos populacionais e grupos profissionais;

b) Promover a igualdade no acesso aos cuidados primários da saúde, participando no planeamento, conceção e acompanhamento da construção de equipamentos de saúde no concelho de Odivelas;

c) Participar na definição de políticas e de ações de saúde pública levadas a cabo pelas delegações de saúde concelhias;

d) Participar, nos termos da lei, nos órgãos consultivos dos estabelecimentos integrados e de acompanhamento/avaliação do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

e) Operacionalizar ações e atividades com ênfase na promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis e de prevenção da doença, promovendo o envolvimento das diversas entidades do Concelho de Odivelas numa participação mais ativa em defesa da saúde da população;

f) Apoiar e promover a definição de estratégias locais suscetíveis de favorecer a obtenção de ganhos em saúde, em articulação com as estruturas e as entidades com responsabilidades na área da promoção e educação para a saúde;

g) Assegurar a implementação, gestão e apoio a diversos planos/programas/projetos de intervenção estratégica relacionados com as áreas da Saúde, colaborando com as diferentes instituições e entidades com intervenção e responsabilidades nestas áreas;

h) Promover ações de rastreio na população do concelho de Odivelas, através de parcerias e protocolos com instituições públicas ou privadas em áreas diversas no âmbito da prevenção da doença;

i) Promover a formação/informação no âmbito da educação para a saúde junto dos diferentes estratos populacionais da comunidade;

j) Elaborar documento com a identificação dos equipamentos e serviços de saúde do Concelho, e respetivos recursos, em colaboração com as entidades que os gerem;

k) Desenvolver o projeto "Odivelas, Concelho Saudável", em articulação direta com a Associação da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis e a Organização Mundial de Saúde, apoiando e promovendo a definição de estratégias locais suscetíveis de favorecer a obtenção de ganhos em saúde, baseadas nos princípios essenciais do projeto Cidades Saudáveis;

l) Participar na elaboração do Plano Local de Saúde do ACES Loures-Odivelas em estreita articulação

com as instituições e entidades com competências diretas ou indiretas na área da promoção da saúde que se identifiquem como relevantes;

m) Celebrar anualmente o Dia Municipal da Prevenção das Toxicodependências e Outros Comportamentos de Risco;

n) Participar no Conselho da Comunidades, órgão do ACES Loures-Odivelas;

3. DEPARTAMENTO DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

(COM EXCLUSÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DO GABINETE DE JUVENTUDE)

DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

a) Promover projetos e programas para a criação de infraestruturas/equipamentos culturais, bem como, assegurar uma gestão dinâmica, responsável e flexível dos equipamentos que se encontram sob a sua responsabilidade, nomeadamente o Centro de Exposições, o Posto de Turismo e a rede de Bibliotecas Municipais;

b) Despertar e desenvolver, junto da comunidade em geral, o gosto pelas diversas formas de manifestação artística;

c) Colaborar e dar apoio próximo às organizações associativas e a outras estruturas da comunidade, com vista à concretização de projetos e programas culturais;

d) Promover e incentivar o desenvolvimento dos recursos locais no sentido do enriquecimento e preservação do Património Artístico, Histórico, Arquitetónico e Arqueológico existente no Concelho;

e) Incentivar a investigação e a elaboração de estudos de suporte e enriquecimento da cultura local;

f) Promover projetos e ações de formação/sensibilização, que contribuam para o aumento dos níveis de literacia da população do concelho, e para o reforço das competências de utilização da língua materna;

g) Disponibilizar livros e recursos documentais diversos, que contribuam para formar pensadores críticos, e utilizadores efetivos da informação, em todos os suportes e meios de comunicação;

h) Promover diversas atividades de animação e divulgação cultural e outras iniciativas de promoção do livro e da leitura;

i) Dinamizar serviços inovadores e especiais, contribuindo para a descentralização do acesso à informação;

j) Editar publicações de divulgação e promoção do Município;

k) Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas, bem como participar nos órgãos das regiões de turismo;

l) Assegurar a realização das atividades de iniciativa municipal, ou a que o Município se obrigue num quadro de cooperação institucional, visando a promoção do turismo designadamente como atividade económica e como prestação de serviços aos cidadãos;

m) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores turísticos, hoteleiros e outros que se distingam pelo espírito de serviço, de iniciativa e de inovação em prol do turismo e prática da qualidade que prestigie o Município;

n) Promover a divulgação do património cultural e paisagem de interesse patrimonial na perspetiva na perspetiva turística;

o) Promover, em geral, atividades de interesse turístico;

p) Implementar um programa de apoios financeiros ao associativismo cultural, assente em normas e critérios objetivos, garantindo os princípios de rigor, transparência e imparcialidade.

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na **alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nos serviços sob sua superintendência;

2. A competência prevista na **alínea d) do n.º 1 do referido artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;

3. A competência prevista na **alínea g) do n.º 1 do referido artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do artigo

109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

4. A competência prevista na **alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) relativamente a despesas de funcionamento corrente do Município com água, luz, gás, fotocopiadoras, seguros, TVCabo, CTT, Comunicações e quotas de condomínio;

5. A competência prevista na **alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, no campo das matérias ora delegadas;

6. A competência prevista na **alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades, exceto:

a) que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

7. A competência prevista na **alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º do citado diploma;

8. A competência prevista na **alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às unidades orgânicas sob a sua responsabilidade, com exceção dos atos relativos à constituição, modificação ou extinção da respetiva relação jurídica de emprego;

9. A competência prevista na **alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores

afetos aos respetivos serviços da Câmara Municipal;

10. A competência prevista **na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;

11. A competência prevista na **alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

12. A competência prevista na **alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

13. A competência prevista na **alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

14. A competência prevista **na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do RJAL**, para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;

15. A competência prevista no **n.º 10 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante RJUE) na redação atual**, para determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor e aplicar as coimas;

16. A competência prevista no **n.º 1 do artigo 102.º-B do RJUE**, no que concerne ao embargo de obras sem procedimento de âmbito urbanístico;

17. As competências previstas nos **n.ºs 1 e 4 do artigo 106.º do RJUE**, respetivamente, para ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, sem existência de procedimento de âmbito urbanístico, fixando um prazo para o efeito, e para determinar, decorrido o referido prazo sem a ordem se mostrar cumprida, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator;

18. A competência prevista no **n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho**, na redação atual, o qual adota medidas para disciplinar certas atuações na utilização dos solos e da paisagem, no que respeita à determinação da instauração dos processos de contraordenação, para designar instrutor e para aplicar coimas;

19. A competência prevista no **n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual**, no que respeita à aplicação de coimas e de sanções acessórias relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, entre outros;

20. A competência prevista na segunda parte do **n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto**, no que diz respeito à aplicação de coimas no âmbito da atividade de transporte em táxi;

21. A competência prevista no **n.º 1 do artigo 5.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março**, para a instrução dos processos de contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, no âmbito da angariação de receitas para fins de beneficência;

22. A competência prevista no **artigo 88.º do Código do Procedimento e Processo Tributário**, atento o disposto no **n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro**, que o aprova, para promover a extração e assinatura das certidões de dívida referentes à cobrança coerciva de taxas devidas, no âmbito do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, ou de outras receitas municipais, suscetíveis de cobrança em sede de execução fiscal, que não sejam pagas pelos respetivos sujeitos passivos nos prazos legais ou regularmente estabelecidos;

23. As competências previstas na segunda parte do **artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro**, na redação atual, o qual estabelece os procedimentos e define as competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, para a aplicação das coimas e das sanções acessórias;

24. A competência prevista no **n.º 3 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro**, na redação atual, diploma que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

25. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**, nomeadamente a prevista no n.º 2 do artigo 50.º, relativamente à decisão de instauração de processos de contraordenação e à aplicação de coimas e das sanções acessórias, não sendo subdelegáveis as

competências de aplicação de coimas e sanções acessórias;

26. As competências previstas no **artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro**, na redação atual, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, na redação atual, no que concerne à instrução de processos de contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias;

27. A competência prevista no **n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro**, para a instauração de processos de contraordenação, designar instrutor e aplicar coimas, no âmbito da instalação e funcionamento das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;

28. A competência prevista no **n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de agosto**, que aprova os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração, para aplicação de coimas;

29. As competências previstas nos **artigos 59.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro**, relativamente à instrução de processos de contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias ainda no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI), quando aplicável o regime anteriormente vigente;

30. A competência prevista no **n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho**, na redação atual, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público;

31. As competências previstas na segunda parte do **n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril**, na redação atual, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa da iniciativa "Licenciamento Zero";

32. As competências previstas na segunda parte do **n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto**, o qual aprovou o Sistema de Indústria Responsável e regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, no que concerne às áreas sob a sua superintendência;

33. As competências previstas no **artigo 7.º, na segunda parte do n.º 1 do artigo 8.º, e nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto**, que

estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas;

34. A competência prevista no **n.º 2 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**, o qual aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, para aplicação de respetivas coimas e sanções acessórias;

35. O poder conferido através do **n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto**, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno, relativo ao processo contraordenacional;

36. A competência para a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias prevista na legislação em vigor, incluindo instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão, sem a faculdade de subdelegar no que concerne à aplicação das coimas e sanções acessórias;

37. Praticar todos os atos subsequentes à decisão dos processos de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

38. A competência prevista no **n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97, de 19 de maio de 2017**, relativo às isenções e reduções previstas no Capítulo I, do citado Regulamento, no que concerne às áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

39. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na **alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I ao RJAL**, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia

consulta e coordenação da Presidente da Câmara Municipal;

2. A competência prevista na **alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I ao RJAL**, para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;

3. A competência prevista na **alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I ao RJAL**, para alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;

4. A competência prevista na **alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL**, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, a exercer nas áreas funcionais sob sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Câmara Municipal;

5. A competência prevista na **alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL**, para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

6. A competência prevista na **alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL**, para alienar bens móveis;

7. A competência prevista na **alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL**, para participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

8. A competência prevista na **alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL**, para administrar o domínio público municipal;

9. A competência prevista na **alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL**, para decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

10. A competência prevista na **alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL**, para decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;

11. A competência prevista na **alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do anexo I do RJAL**, para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

12. As competências previstas na primeira parte do **n.º 2 e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto**, na sua redação atual, que se aplica aos transportes públicos de aluguer em veículos de automóveis ligeiros de passageiros, designados por transportes em táxi;

13. A competência prevista no **artigo 66º do Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro**, na sua redação atual, que estabelece a proteção dos animais de companhia;

14. As competências previstas no **n.º 1 do artigo 25.º, primeira parte do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro**, na sua redação atual, o qual estabelece os procedimentos e define as competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

15. As competências previstas no **n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro**, na sua redação atual, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos;

16. As competências previstas no **n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**, na sua redação atual, o qual regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

17. As competências previstas nos **artigos 14.º, 21.º, 37.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, na redação atual;

18. A competência prevista na **alínea a) n.º 1 do artigo 4.º e todas as competências com ela conexas, do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho**, na redação atual, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente;

19. As competências previstas no **artigo 68.º e n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**, na sua redação atual, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos;

20. As competências previstas no **n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 26.º, 27.º, 29.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de**

janeiro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;

21. As competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais;

22. A competência prevista no artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, o qual estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas (RCD);

23. As competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;

24. As competências previstas no n.º 2 do artigo 30.º, no n.º 2 do artigo 33.º e no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;

25. As competências previstas no artigo 28.º do Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público;

26. As competências previstas nos artigos 25.º, 26.º e no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa da iniciativa "Licenciamento Zero", com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

27. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 25 de março, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR);

28. As competências previstas na primeira parte do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, que estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas;

29. As competências previstas no n.º 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;

30. As competências previstas no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno;

31. As competências previstas nos artigos 116.º, alínea f), e 118.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos;

32. A competência para a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias prevista em legislação e regulamentação em vigor, incluindo instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão, sem a faculdade de subdelegar no que concerne à aplicação das coimas e sanções acessórias;

33. Praticar todos os atos subsequentes à decisão dos processos de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

34. Exercer as demais competências legalmente conferidas às Câmaras Municipais, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

IV

O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

A delegação e a subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação, total ou parcial, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

O delegante e/ou subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação ou subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante/subdelegante, o delegado/subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas, que por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 46/PRES/2021

Assunto: **Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas na Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos.**

Considerando que:

1. A delegação e a subdelegação de competências são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

2. Mercê do ato eleitoral ocorrido no passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado o novo executivo municipal, e realizada a sua primeira reunião camarária no dia 22 de outubro de 2021, na qual foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente;

3. Os presidentes de câmara são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vereadores, nos quais podem delegar ou subdelegar competências, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL);

4. Assim, e em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de

7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções.

I

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, conjugados com os n.ºs 1 e 5 dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal**, através da deliberação tomada na sua 1.ª Reunião Extraordinária, referente ao quadriénio 2021-2025, realizada em 22 de outubro de 2021, **com faculdade de subdelegar, salvo disposição em contrário, na Senhora Vereadora ANA SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS.**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às Unidades Orgânicas que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

1. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

(COM EXCLUSÃO DO GABINETE DE SAÚDE)

A. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

a) Participar na conceção e no planeamento do sistema educativo local, designadamente na coordenação da monitorização e revisão da Carta Educativa do Município, em articulação com outros serviços municipais competentes; na dinamização do Conselho Municipal de Educação; na definição anual da rede educativa local, em articulação com os serviços competentes da Administração Central;

b) Assegurar, nos termos da lei, a representação do Município nos conselhos gerais dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Concelho;

c) Participar no planeamento e na programação das novas construções escolares no que diz respeito aos estabelecimentos de educação e ensino de ensino da rede pública do Concelho, em articulação com outros serviços municipais competentes, com os serviços competentes da Administração Central e com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Concelho;

d) Participar na monitorização e definição das prioridades de intervenção ao nível da

requalificação, ampliação e manutenção dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho, sob gestão ou competência da Câmara Municipal, em articulação com os serviços municipais competentes;

e) Assegurar a gestão dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho, designadamente na renovação e requalificação do mobiliário e equipamento escolar, assim como na atribuição de verbas para aquisição de material didático ou outro e para fazer face a despesas de funcionamento corrente;

f) Implementar ações no âmbito da ação social escolar, decorrentes de obrigações legais, assim como as medidas que decorrem de opções municipais e que integrem o Plano de Ação Social Escolar e Transportes Escolares (PASTE);

g) Assegurar a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, sob gestão da Câmara Municipal;

h) Assegurar a colocação e a gestão do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública sob gestão da Câmara Municipal, em articulação com os serviços municipais competentes e os órgãos de direção dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Concelho;

i) Assegurar a gestão dos Transportes Escolares, de acordo com a legislação em vigor e de outras regras definidas pela Câmara Municipal;

j) Promover as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF);

k) Desenvolver ações conducentes à celebração de Acordos de Colaboração e Cooperação com diferentes instituições de educação e ensino e outras entidades consideradas de interesse para a promoção de um sistema educativo mais eficaz e qualificado;

l) Criar condições e dar apoio logístico ao bom funcionamento das Bibliotecas Escolares;

m) Fomentar a articulação entre os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada e solidária, com vista à complementaridade e sustentabilidade das ofertas educativas e formativas;

n) Implementar um programa de apoios financeiros na área educativa, assente em normas e critérios objetivos, garantido os princípios de rigor, transparência e imparcialidade.

B. DIVISÃO DE PROJETOS EDUCATIVOS, IGUALDADE E CIDADANIA

a) Assegurar a participação do Município nas ações promovidas pela Associação Internacional das Cidades Educadoras, no contexto da implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras;

b) Contribuir para a melhoria qualitativa da Educação, através da implementação de programas, projetos e ações de formação e sensibilização no âmbito da prevenção e segurança, entre outros, destinados aos diferentes níveis de ensino;

c) Promover o intercâmbio de informação e colaboração técnica com outros serviços do município e entidades exteriores no âmbito da educação extracurricular, promovendo e dinamizando programas, projetos e ações complementares de ação educativa com vista ao desenvolvimento pessoal, social, e cultural das crianças e jovens;

d) Promover a sensibilização de crianças, jovens, famílias e a comunidade no âmbito da educação para a saúde, nomeadamente no domínio da alimentação saudável;

e) Gerir e dinamizar do Programa de Educação Física e Desportiva na Escola em colaboração com a Comunidade Educativa e com entidades diretamente relacionadas;

f) Assegurar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) nas escolas do 1º ciclo do ensino básico, de acordo com a legislação em vigor;

g) Promover ações conducentes à difusão das Tecnologias de Informação e Comunicação no processo educativo;

h) Promover e apoiar programas e projetos de educação inclusiva, adequados às crianças e jovens com necessidades específicas a frequentarem estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

i) Assegurar o funcionamento do Serviço Municipal de Transportes Especiais dirigido a pessoas com deficiência que se encontrem a frequentar estabelecimentos de educação e ensino e/ou instituições com respostas na área da deficiência;

j) Coordenar, monitorizar e programar atividades de reabilitação física e a integração social de alunos com necessidades específicas;

k) Apoiar os planos de atividades das escolas no âmbito de ações socioeducativas, projetos educacionais e de intercâmbio escolar, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

l) Promover em articulação com instituições, entidades da sociedade civil e comunidade educativa local, projetos e ações de formação/informação de complementaridade educativa dirigidos aos alunos dos diferentes níveis de ensino, no âmbito da promoção da educação para a cidadania;

m) Promover o contacto com o mundo rural, a valorização e preservação da natureza e do meio ambiente;

n) Prosseguir o apoio às crianças e suas famílias, desenvolvendo programas específicos para o efeito;

o) Colaborar com a Comunidade Educativa em projetos e iniciativas que potenciem a função socioeducativa da Escola, a promoção da qualidade das aprendizagens e o combate ao abandono escolar precoce e à exclusão social;

p) Dinamizar o Banco Local de Voluntariado (BLV) promovendo a participação cívica dos indivíduos nas atividades das instituições/entidades do Concelho com vista a uma sociedade mais justa e solidária;

q) Dinamizar áreas de investigação/ação em parceria com estabelecimentos de ensino públicos e privados, entidades sem fins lucrativos, instituições do ensino superior e o tecido social, cultural e económico local;

r) Apoiar as escolas na articulação com a rede local, designadamente centros de saúde, hospitais, segurança social, CPCJ e outras entidades que proporcionem respostas complementares às necessidades dos (as) alunos (as) e suas famílias;

s) Apoiar os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Concelho no âmbito da implementação de estratégias de educação inclusiva, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos (as) e de cada um(a) dos (as) alunos (as);

t) Promover e desenvolver competências junto dos pais e encarregados de educação, através de intervenções individuais e/ou em grupo para uma participação ativa destes no processo educativo;

u) Identificar problemáticas e necessidades específicas, em conjunto com a comunidade

educativa visando respostas mais qualificantes e inovadoras, estabelecendo interação com os domínios científico-pedagógicos na área da educação, através da promoção e do desenvolvimento de ações de formação, espaços de debate e de intercâmbio de experiências educativas;

v) Promover e apoiar iniciativas dos Agentes Educativos Locais, conducentes ao desenvolvimento da ligação da Escola à Formação e Inserção Profissional e cooperar com outros serviços, organismos e entidades, públicas e privadas, tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação formal e não formal;

w) Promover medidas de reconhecimento de boas práticas sociopedagógicas desenvolvidas pelos estabelecimentos de educação e ensino e valorizar o sucesso educativo dos alunos, mediante a atribuição de prémios de reconhecimento e mérito;

x) Apoiar a conceção e implementação de estratégias, programas e iniciativas de intervenção precoce com vista à prevenção de comportamentos de risco;

y) Promover os compromissos expressos na Carta Europeia para a Igualdade entre Homens e Mulheres na vida local;

z) Instituir e assinalar o Dia Municipal da Igualdade e Cidadania;

aa) Acompanhar a execução das medidas de política local na perspetiva da igualdade de género, cidadania e não discriminação, promover a formação dirigida aos/às trabalhadores/as, agentes da comunidade e população em geral e conceber programas/projetos/ações conducentes à promoção da igualdade de género, em colaboração com outras entidades de âmbito local, regional, intermunicipal, nacional e/ou internacional;

bb) Sensibilizar para a utilização da linguagem e imagens inclusivas em todos os processos de comunicação interna e externa do Município;

cc) Promover e gerir o Protocolo de Cooperação da Rede de Intervenção na Violência Doméstica e em Pessoas Vulneráveis do Concelho de Odivelas;

dd) Contribuir para a definição de políticas de prevenção e de combate a todas as formas de violência, através da conceção de programas/projetos/ações, em colaboração com outras entidades, e acompanhar a execução das

medidas de política local na prevenção de todas as formas de violência e de tráfico de seres humanos;

ee) Implementar projetos e atividades que promovam a integração, o respeito pela diversidade cultural e religiosa, a mediação e a educação interculturais, os direitos das minorias étnicas, das pessoas refugiadas e da população imigrante;

ff) Assegurar a implementação, gestão e apoio a diversos planos/programas/projetos de intervenção junto das comunidades migrantes, colaborando com as diferentes instituições e entidades com intervenção e responsabilidades nesta área.

C. DIVISÃO DE COESÃO SOCIAL

a) Elaborar e manter atualizada a carta social de equipamentos e serviços como instrumento de planeamento da intervenção municipal na área da coesão social;

b) Operacionalizar o Programa da Rede Social no Concelho e assegurar o respetivo acompanhamento técnico e administrativo;

c) Participar na conceção, elaboração e monitorização do Diagnóstico Social e respetivo Plano;

d) Promover e dinamizar o atendimento social aos munícipes com vista a uma intervenção integrada no âmbito das várias problemáticas sociais;

e) Assegurar a participação e integração do Município em redes locais, regionais, nacionais e transnacionais, comissões de acompanhamento, conselhos consultivos ou qualquer outra estrutura que permita captar recursos para a intervenção social;

f) Promover a qualidade de vida, inclusão e participação na sociedade civil das pessoas idosas de acordo com os princípios da Rede Mundial das Cidades Amigas das Pessoas Idosas;

g) Criar condições para a implementação da educação formal e não formal ao longo da vida em domínios como as línguas e a literacia digital, entre outros;

h) Apoiar a construção e a gestão de equipamentos sociais em parceria com as entidades sociais;

i) Assegurar e dinamizar respostas sociais solidárias complementares à intervenção e emergência na área social;

j) Promover políticas/projetos/iniciativas e apoiar programas integrados de coesão social, em parceria com as entidades sociais, visando a inclusão social de grupos sociais mais desfavorecidos;

k) Incentivar e promover a criação de estruturas e atividades de apoio a grupos socialmente vulneráveis;

l) Apoiar entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sedeadas e/ou a desenvolver atividades de intervenção social no Concelho;

m) Executar medidas de política social destinadas a grupos sociais específicos, nomeadamente de prevenção e apoio à maternidade precoce, infância, deficiência, seniores, sem-abrigo, entre outros;

n) Prevenir, intervir e acompanhar situações de vulnerabilidade e exclusão social;

o) Promover campanhas de sensibilização e realizar ações de formação e informação em temáticas específicas na área da intervenção social e do envelhecimento ativo;

p) Articular/colaborar com as estruturas locais de apoio às crianças em situação de risco e/ou outros grupos em situação de vulnerabilidade;

q) Prosseguir o apoio aos munícipes seniores, desenvolvendo programas específicos para o efeito;

r) Dinamizar atividades e programas de combate ao isolamento e à promoção do envelhecimento ativo, em colaboração com entidades com respostas sociais de apoio à população sénior;

s) Promover a realização de estudos com vista à avaliação das condições sócio habitacionais das famílias residentes no parque habitacional municipal e nos núcleos de construções precárias sob sua responsabilidade;

t) Assegurar a gestão social dos núcleos de alojamento provisório e das áreas abrangidas por programas de realojamento, promovendo a implementação de políticas, programas e projetos de intervenção comunitária;

u) Assegurar o recenseamento das famílias residentes em alojamentos precários, incluídas em programas e/ou operações de realojamento;

v) Desenvolver as ações necessárias ao realojamento das famílias incluídas em programas com esse objetivo;

w) Acompanhar e apoiar os agregados familiares recenseados no âmbito do PER, PROHABITA e outros programas nas fases pré e pós realojamento;

x) Promover a participação e inserção social dos moradores dos bairros;

y) Efetuar o atendimento e acompanhamento dos munícipes, no âmbito das carências habitacionais e propor medidas adequadas para a resolução dos problemas identificados;

z) Promover o intercâmbio de informação e colaboração técnica com outros serviços do município e entidades exteriores à Câmara Municipal no contexto do acompanhamento de casos sociais específicos cuja problemática inclua a habitação;

aa) Implementar Protocolos de Cooperação que venham a ser celebrados pela Câmara Municipal com entidades públicas e/ou privadas no contexto da intervenção social e comunitária em bairros municipais e áreas de alojamento provisório;

bb) Coordenar o funcionamento dos Gabinetes de Intervenção Social na ótica de descentralização dos serviços de atendimento e intervenção social;

cc) Implementar um programa de apoios financeiros na área social, assente em normas e critérios objetivos, garantindo os princípios de rigor, transparência e imparcialidade.

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E HABITAÇÃO

(COM EXCLUSÃO DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS URBANOS)

DIVISÃO DE HABITAÇÃO

a) O estudo, preparação e execução das decisões a tomar pelos órgãos municipais competentes no âmbito da política municipal de habitação, promovendo a elaboração de programas habitacionais e definindo a intervenção municipal face a iniciativas públicas e privadas;

b) Promover o estudo e o levantamento das necessidades de habitação no Concelho, em parceria com outros serviços municipais, tendo em vista a dinamização do mercado de arrendamento e aproveitamento de fogos devolutos existentes no território, de acordo com a Nova Geração de Políticas de Habitação;

c) Implementar e acompanhar a execução da Estratégia Local de Habitação do Município de Odivelas assegurando a respetiva monitorização;

d) Promover a adoção de medidas de apoio e promoção do arrendamento no Concelho de Odivelas;

e) Programar, executar e assegurar a execução de projetos de edifícios habitacionais de custos controlados, infraestruturas, equipamentos e arranjos exteriores no âmbito de empreendimentos de habitação social;

f) Promover a cooperação técnica com entidades exteriores à Câmara Municipal com quem se estabeleçam parcerias no âmbito da promoção e requalificação de empreendimentos de habitação de custos controlados;

g) Promover, em articulação com os serviços municipais competentes, e de acordo com o previsto no Plano Diretor Municipal, a constituição de uma bolsa de terrenos, com vista à promoção da construção de empreendimentos habitacionais de âmbito social;

h) Desenvolver estudos urbanísticos com vista à promoção de habitação de custos controlados, em coordenação com os serviços municipais competentes e propor a implantação e volumetria, caracterização urbana e inserção na rede viária envolvente;

i) Assegurar a execução das políticas municipais de habitação no âmbito da reabilitação, manutenção e conservação do parque habitacional municipal;

j) Promover as diligências e os procedimentos necessários à reabilitação/requalificação do parque habitacional degradado do Concelho, com exceção dos procedimentos relativos a empreitadas no âmbito de planos e programas de reabilitação existentes ou a criar;

k) Determinar, no âmbito desses programas de reabilitação, a execução coerciva de obras de conservação e manutenção necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade das habitações, precedidas de vistoria, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3. CENTRO LOCAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES (CLAIM)

Assegurar a coordenação do Centro Local de Apoio à integração de Migrantes (CLAIM) da Loja do Cidadão, assim como a itinerância do CLAIM pelas unidades territoriais e/ou estabelecimentos de

ensino do Concelho, em estreita articulação com os serviços municipais competentes.

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na **alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob sua superintendência;

2. A competência prevista na **alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € **2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)** e a realização de empreitadas, até ao limite de € **15.000,00 (quinze mil euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

3. A competência prevista na **alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de € **2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**;

4. A competência prevista na **alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, no campo das matérias ora delegadas;

5. A competência prevista na **alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

6. A competência prevista na **alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do citado diploma;

7. A competência prevista na **alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às unidades e subunidades orgânicas sob a sua responsabilidade, com exceção dos atos relativos à constituição, modificação ou extinção da respetiva relação jurídica de emprego;

8. A competência prevista na **alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços da Câmara Municipal;

9. A competência prevista na **alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

10. A competência prevista na **alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

11. A competência prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97, de 19 de maio de 2017, relativo às isenções e reduções previstas no Capítulo I, do citado Regulamento, no que concerne às áreas funcionais sob a sua responsabilidade.

12. Exercer as demais competências legalmente conferidas às Câmaras Municipais, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na **alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Câmara Municipal;

2. A competência prevista na **alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse

municipal, em parceria com entidades da Administração Central, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Câmara Municipal;

3. A competência prevista na **alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

4. A competência prevista na **alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

5. A competência prevista na **alínea b) do n.º 1 do Artigo 39.º do Anexo I ao RJAL**, para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

6. Os poderes conferidos **pelos artigos 4.º, 5.º, 9.º, 10.º, 11.º 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio**, que aprova o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, na sua redação atual, relativo à demolição de barracas, registo e realojamento;

7. As competências conferidas às Câmaras Municipais previstas no **Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho**, que estabelece o 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

8. Exercer as demais competências legalmente conferidas às Câmaras Municipais, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

IV

O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

A delegação e a subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação, total ou parcial, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

O delegante e/ou subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação ou subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante/subdelegante, o delegado/subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas, que por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 47/PRES/2021

Assunto: **Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Vereador Francisco José Lourenço da Silva Baptista.**

Considerando que:

1. A delegação e a subdelegação de competências são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

2. Mercê do ato eleitoral ocorrido no passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado o novo executivo municipal, e realizada a sua primeira reunião camarária no dia 22 de outubro de 2021, na qual foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente;

3. Os presidentes de câmara são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vereadores, nos quais podem delegar ou subdelegar competências, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL);

4. Assim, e em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de

7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções.

I

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, conjugados com os n.ºs 1 e 5 dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal**, através da deliberação tomada na sua 1.ª Reunião Extraordinária, referente ao quadriénio 2021-2025, realizada em 22 de outubro de 2021, **com faculdade de subdelegar, salvo disposição em contrário, no Senhor Vereador FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA BAPTISTA.**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às Unidades Orgânicas que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

1. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO

(COM EXCLUSÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO)

A. DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

a) Instruir e informar, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, outros regulamentos e instrumentos de planeamento em vigor e demais legislação aplicável todos os procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas da competência dos órgãos municipais ou sobre os quais estes devam pronunciar-se;

b) Gerir os procedimentos administrativos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, bem como obras particulares, até à receção definitiva e admissão de comunicações prévias e/ou autorizações de utilização, assegurando a conformidade das obras com os projetos aprovados e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à prestação de cauções, cedências patrimoniais e o cumprimento de outras obrigações dos promotores no âmbito de operações urbanísticas;

d) Elaborar alvarás de licença e de autorização de loteamento e de obras de urbanização;

e) Emitir parecer técnico e respetivo licenciamento, quando necessário, sobre os pedidos de execução de obras por operadores de infraestruturas em espaço do domínio público;

f) Proceder à liquidação de taxas e outras receitas municipais em função das suas atribuições.

B. DIVISÃO DE REABILITAÇÃO E RECONVERSÃO URBANA

a) Instruir e informar, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, outros regulamentos e instrumentos de planeamento em vigor e demais legislação aplicável todos os procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas da competência dos órgãos municipais ou sobre os quais estes devam pronunciar-se;

b) Gerir no âmbito das AUGI os procedimentos administrativos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, bem como obras particulares, até à receção definitiva e admissão de comunicações prévias e/ou autorizações de utilização, assegurando a conformidade das obras com os projetos aprovados e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) Assegurar as atividades de medição de projetos, liquidação de taxas e outras receitas municipais das AUGI e áreas equivalentes, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, dos normativos para as AUGI e do Regulamento de Taxas e outras Receitas;

d) Assegurar a articulação com as associações de proprietários, associações de moradores e administrações conjuntas e participar nas assembleias de administração conjunta, nos termos da Lei;

e) Promover a elaboração de planos e estudos necessários à recuperação e legalização dos diversos aglomerados ilegais, nos termos da Lei, na modalidade de reconversão de iniciativa municipal;

f) Assegurar, articuladamente com a Divisão Jurídica e de Organização Municipal, toda a atividade relativa às operações de gestão patrimonial e de mobilização financeira, pública e particular, necessárias à viabilização dos planos aprovados e a uma adequada participação financeira dos proprietários no procedimento de urbanização e legalização das AUGI;

g) Apoiar, por enquadramento e/ou atribuição de comparticipações financeiras, a execução de obras de urbanização nas AUGI ou áreas equivalentes, recorrendo a meios próprios ou às comissões de administração conjunta, e utilizando instrumentos municipais, nomeadamente os protocolos de delegação de competências e a atribuição de subsídios;

h) Elaborar alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização;

i) Emitir parecer técnico e respetivo licenciamento, quando necessário, sobre os pedidos de execução de obras por operadores de infraestruturas em espaço do domínio público.

C. GABINETE DE PROJETO E RECONVERSÃO URBANA DE ÁREAS CRÍTICAS

a) Acompanhar o processo de recuperação de Áreas Urbanas de Génese Ilegal (ARU) localizadas em áreas críticas do Município;

b) Promover o envolvimento público em torno dos instrumentos de planeamento e gestão do território previstos para regenerar a Vertente Sul de Odivelas, nomeadamente o Plano de Urbanização da Vertente Sul do Concelho de Odivelas;

c) Promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial com a colaboração das entidades públicas e privadas e com os particulares;

d) Implementar, gerir e monitorizar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana da Vertente Sul do concelho de Odivelas;

e) Desenvolver, acompanhar, implementar e/ou coordenar os procedimentos formais e de âmbito técnico necessários à elaboração dos estudos de âmbito setorial necessários ao desenvolvimento e concretização dos estudos, projetos, programas, planos e ações para a Vertente Nascente de Odivelas.

2. DEPARTAMENTO DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

(COM EXCLUSÃO DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO)

A. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

a) Apoiar e colaborar com o associativismo desportivo, em especial os clubes/coletividades

desportivas com estatuto de utilidade pública, no estrito cumprimento dos seus objetivos de promoção, generalização e desenvolvimento do Desporto;

b) Implementar um programa de apoios financeiros ao associativismo desportivo, assente em normas e critérios objetivos, garantindo os princípios de rigor, transparência e imparcialidade;

c) Apoiar e garantir a organização de eventos desportivos, quer da iniciativa do Município, quer de parcerias estabelecidas com o movimento associativo desportivo concelhio, quer ainda eventos resultantes de parcerias externas;

d) Promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas, no âmbito das diversas vertentes do Desporto, designadamente na formação, recreação e lazer e rendimento;

e) Elaborar e manter atualizada a Carta Desportiva do Concelho de Odivelas (CDCO), como instrumento de planeamento e suporte à definição da política desportiva municipal;

f) Criar um Sistema de Informação Desportiva (SID), como instrumento complementar de apoio à decisão;

g) Dinamizar e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto;

h) Desenvolver as ações necessárias que visem a qualificação dos equipamentos desportivos municipais, de modo a salvaguardar a sua qualidade, adequação para as diferentes práticas desportivas e segurança dos seus utilizadores;

i) Promover a rentabilização da utilização das instalações sob gestão desta unidade orgânica, designadamente instalações desportivas, incluindo o Pavilhão Multiusos, Piscina Municipal e Quinta das Águas Férreas.

B. GABINETE DE JUVENTUDE

a) Assegurar a execução da política e dos objetivos municipais definidos para a área da juventude, promovendo e apoiando projetos que visem uma maior diversidade e qualidade de atividades/serviços, em articulação com outros serviços municipais e/ou instituições/associações que atuem na área, assegurando ainda a gestão da Casa da Juventude;

b) Promover e dinamizar o Conselho Municipal de Juventude bem como o Associativismo Juvenil, formal e/ou informal, incentivando e exercício de uma cidadania ativa e participativa;

c) Implementar e apoiar projetos que contribuam para a prevenção de comportamentos de risco e de fatores de exclusão dos jovens;

d) Promover e apoiar projetos que estimulem o empreendedorismo e a inovação jovem;

e) Assegurar diretamente os serviços de informação e apoio aos jovens, facilitando o acesso a oportunidades e mecanismos específicos de apoio, existentes em diversos âmbitos;

f) Implementar um programa de apoios financeiros ao associativismo juvenil, assente em normas e critérios objetivos, garantindo os princípios de rigor, transparência e imparcialidade.

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob sua superintendência;

2. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do referido artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

3. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);

4. A competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;

5. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

6. A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do citado diploma;

7. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às unidades e subunidade orgânicas sob a sua responsabilidade, com exceção dos atos relativos à constituição, modificação ou extinção da respetiva relação jurídica de emprego;

8. A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços da câmara municipal;

9. A competência prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, para conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, autorizações de utilização de edifícios;

10. A competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos mencionados nas alíneas i) e ii) do citado preceito;

11. A competência prevista na alínea l) no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I do **RJAL**, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

12. A competência prevista no n.º 3 do artigo 5.º do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro** (doravante designado por RJUE), para a concessão da autorização de utilização referida no n.º 5 do artigo 4.º deste diploma legal;

13. A competência prevista no n.º 2 do artigo 8.º do **RJUE**, para a direção da instrução do procedimento referente ao controlo prévio das operações urbanísticas, bem como decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar, bem como determinar a suspensão do procedimento, exercendo todas as competências previstas no artigo 11.º;

14. A competência do n.º 4 do artigo 17.º do **RJUE**, para emitir a declaração aí prevista;

15. A competência prevista no n.º 5 do artigo 20.º do **RJUE**, no que concerne à prorrogação do prazo;

16. O poder conferido pelo n.º 4 do artigo 53.º do **RJUE**, para conceder a prorrogação do prazo;

17. A competência prevista nos n.ºs 5 a 7 do artigo 58.º do **RJUE**, para prorrogar o prazo de execução das obras;

18. A competência prevista no n.º 2 do artigo 64.º do **RJUE**, para determinar a realização de vistoria;

19. A competência prevista no artigo 75.º do **RJUE**, para emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;

20. O poder conferido pelo n.º 2 do artigo 76.º do **RJUE**, para que seja conferido prazo de prorrogação;

21. A competência prevista nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 79.º do **RJUE**, para proceder à cassação do alvará ou da admissão da comunicação prévia e para comunicá-la à conservatória do registo predial competente, para efeitos de anotação à descrição ou ao cancelamento do correspondente registo, quando aplicável;

22. A competência prevista no artigo 81.º do **RJUE**, para permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e de contenção periférica, nos termos e nas condições estabelecidos;

23. A competência prevista no n.º 4 do artigo 84.º do **RJUE**, relativamente à execução das obras pela Câmara Municipal;

24. A competência vertida no n.º 9 do artigo 85.º com a epígrafe “Execução das obras de urbanização por terceiro”;

25. A competência referida nos n.ºs 1 e 4 do artigo 94.º do **RJUE**, para fiscalizar a realização de operações urbanísticas;

26. A competência prevista no n.º 3 do artigo 95.º do **RJUE**, para requerer ao juiz da comarca o mandado judicial para entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu o consentimento;

27. A competência prevista no artigo 96.º do **RJUE**, para ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial;

28. A competência prevista no n.º 1 do artigo 102.º-B do **RJUE**, no que concerne ao embargo de obras realizadas, com existência de procedimento de âmbito urbanístico;

29. A competência prevista no n.º 1 do artigo 105.º do **RJUE**, para ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, tendo em conta a sua natureza e o grau de complexidade dos mesmos;

30. As competências previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 106.º do **RJUE**, respetivamente, para ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, com existência de procedimento de âmbito urbanístico, fixando um prazo para o efeito, e para determinar, decorrido o referido prazo sem a ordem se mostrar cumprida, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator;

31. Os poderes estipulados pelo artigo 107.º do **RJUE**, no que se reporta à posse administrativa e execução coerciva;

32. O poder conferido pelo n.º 1 do artigo 109.º do **RJUE**, relativo à cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas;

33. A competência prevista no artigo 117.º do **RJUE**, para proceder à liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado pela assembleia municipal;

34. A competência prevista no artigo 5.º do **Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho**, que adota medidas para disciplinar certas atuações na utilização dos solos e da paisagem;

35. A competência prevista no artigo 88.º do Código do Procedimento e Processo Tributário,

atento o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do **Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro**, que o aprova, para promover a extração e competente assinatura das certidões de dívida referentes à cobrança coerciva de taxas ou de outras receitas municipais, suscetíveis de cobrança em sede de execução fiscal, com a faculdade de subdelegação, designadamente as despesas previstas no artigo 108.º do RJUE;

36. A competência prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97, de 19 de maio de 2017, relativo às isenções e reduções previstas no Capítulo I, do citado Regulamento, no que concerne às áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

37. Exercer as demais competências legalmente conferidas, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições ao Município.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, que a seguir se enunciam, sendo que, no âmbito das atribuições do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, fica excecionado o exercício das competências previstas nos artigos 16.º, 23.º e 24.º do RJUE, no caso de novas edificações em área(s) não abrangida(s) por operação de loteamento:

1. A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do **RJAL**, para executar as opções do plano e o orçamento aprovado, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

2. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central a exercer nas áreas funcionais sob sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Câmara Municipal, conforme alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do **RJAL**;

3. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do **RJAL**;

4. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos

insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme estipulado na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do **RJAL**;

5. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do **RJAL**;

6. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do **RJAL**;

7. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, conforme alínea b) do artigo 39.º do Anexo I do **RJAL**;

8. As competências previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, no n.º 9 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do **RJUE**;

9. As competências previstas no n.º 12 do artigo 13.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º, no n.º 3 do artigo 20.º, no artigo 21.º, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 23.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º, nos n.ºs 6 e 8 do artigo 27.º, e no n.º 8 do artigo 35.º do **RJUE**, na redação atual;

10. As competências previstas no n.º 3 do artigo 44.º, no n.º 2 do artigo 47.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 48.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, no n.º 7 do artigo 53.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º, e n.º 3 do artigo 66.º do **RJUE**, na redação atual;

11. As competências previstas no n.º 5 do artigo 71.º, no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 2 do artigo 74.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 4 do artigo 79.º do **RJUE**, na redação atual;

12. As competências previstas nos n.ºs 1, 3, e 4 do artigo 84.º, no n.º 9 do artigo 85.º, no n.º 2 do artigo 86.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 87.º do **RJUE**, na redação atual;

13. As competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, no n.º 1 do artigo 90.º, no n.º 1 do artigo 91.º, no n.º 1 do artigo 92.º, no n.º 5 do artigo 94.º, do **RJUE**, na redação atual;

14. As competências previstas no artigo 102.º, nos n.ºs 1, 3, 6, 8 e 9 do artigo 102.º-A, no n.º 3 do artigo 105.º, no n.º 2 do artigo 108.º, e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º do **RJUE**, na redação atual, no que concerne às medidas de tutela da legalidade urbanística;

15. As competências previstas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 110.º, e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 113.º do **RJUE**, na redação atual;

16. Autorizar o pagamento fracionado de taxas cujo montante global não exceda o valor de € 300.000,00 ao abrigo dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 117.º do **RJUE**, na redação atual;

17. As competências previstas no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º, e no n.º 1 do artigo 126.º do **RJUE** na redação atual;

18. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado **pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951**, na redação atual;

19. As competências previstas na **Lei n.º 91/95, de 2 de setembro**, na redação atual, diploma sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, para:

a) Nos termos do artigo 19.º, em sede de apreciação liminar, solicitar outras informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projetos de obras de urbanização;

b) Nos termos do artigo 20.º promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento ou obras de urbanização;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º proceder à realização de vistoria com a finalidade de verificar a conformidade da planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, com a realidade existente na AUGI;

d) Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º designar a comissão especial que realizará a vistoria;

e) Nos termos do artigo 23.º notificar o dono da obra que não se encontre em conformidade com a planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º, para proceder à reposição da situação anterior;

f) Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º deliberar sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º indeferir a pretensão nos termos previstos nas alíneas a), b) e c);

h) Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º incorporar na deliberação a identificação das situações previstas nas alíneas a), b) e c);

i) Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º a não aplicação da moratória fixada na alínea a) do n.º 3, nos casos em que a Câmara reconheça a necessidade de demolição urgente;

j) Nos termos do artigo 28.º tornar pública a deliberação de aprovação do projeto de loteamento, por edital;

k) Nos termos do artigo 29.º para emissão do alvará de loteamento, contendo as especificações previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e ainda os elementos constantes das alíneas a), b) e c) do referido preceito;

l) Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º legalizar condicionadamente a realização de obras particulares conformes com o projeto de loteamento aprovado, desde que as participações imputáveis à parcela se achem integralmente satisfeitas e seja observado o disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 7.º;

20. As competências previstas nos artigos 34.º, 35.º, 38.º, 50.º, 54.º e 57.º ainda da **Lei n.º 91/95, de 2 de setembro**, na redação atual;

21. A competência prevista no artigo 4.º do **Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto**, que aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto;

22. A competência prevista no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea c) do artigo 12.º, na alínea c) do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 22.º do **Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto**, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

23. A competência prevista no artigo 41.º-B do **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**, na redação atual, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos;

24. As competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, no artigo 15.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 4 do artigo 27.º e no n.º 3 do artigo 31.º do **Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho**, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público;

25. As competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do **Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro**, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do referido Regime Jurídico;

26. As competências previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 17.º, na alínea b) do n.º 6 do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no n.º 4 do artigo 37.º, no artigo 55.º, no artigo 57.º, na alínea b) do n.º 3 do artigo 61.º, no n.º 1 do artigo 75.º e no artigo 79.º ainda do **Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro**, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da reabilitação urbana;

27. As competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º da **Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto**, que estabelece o regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas;

28. Exercer as demais competências legalmente conferidas às Câmaras Municipais, que me foram delegadas, nas áreas funcionais sob sua responsabilidade, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

IV

O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

A delegação e a subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação, total ou parcial, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

O delegante e/ou subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação ou subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante/subdelegante, o delegado/subdelegado abster-se-á de praticar

quaisquer ações ou iniciativas, que por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

“DESPACHO N.º 48/PRES/2021

Assunto: **Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas na Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho.**

Considerando que:

1. A delegação e a subdelegação de competências são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

2. Mercê do ato eleitoral ocorrido no passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado o novo executivo municipal, e realizada a sua primeira reunião camarária no dia 22 de outubro de 2021, na qual foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente;

3. Os presidentes de câmara são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vereadores, nos quais podem delegar ou subdelegar competências, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL);

4. Assim, e em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções.

I

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do

artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, conjugados com os n.ºs 1 e 5 dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal**, através da deliberação tomada na sua 1.ª Reunião Extraordinária, referente ao quadriénio 2021-2025, realizada em 22 de outubro de 2021, **com faculdade de subdelegar, salvo disposição em contrário, na Senhora Vereadora MÓNICA LISA GONÇALVES VILARINHO.**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às Unidades Orgânicas que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

1. GABINETE DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO:

a) Promover e orientar o processo de informatização municipal de forma a assegurar-lhe coerência, fiabilidade e eficácia e, de um modo geral, promover a utilização extensiva de tecnologias de informação e de comunicação adaptadas à atividade municipal;

b) Analisar, de modo continuado, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas;

c) Propor, apreciar e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição e locação de equipamentos e de suportes lógicos;

d) Assegurar a administração, a manutenção e a adequada exploração dos sistemas informáticos e de comunicação instalados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso;

e) Gerir e operar os sistemas municipais de comunicações, compreendendo as redes telefónica e de transmissão de dados.

2. DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

(COM EXCLUSÃO DA DIVISÃO JURÍDICA E DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, DA DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL, DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DA DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO)

A. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO

a) Assegurar o expediente e as tarefas administrativas relativas à administração do pessoal, designadamente, concursos de admissão e de acesso, provimentos, contratações, aposentações, exonerações, assistência na doença, acidentes de trabalho, controlo de assiduidade e de trabalho suplementar, processamento de remunerações, subsídios e abonos diversos, manutenção do cadastro e do arquivo, entre outras atividades similares;

b) Estudar, propor e regulamentar os horários de trabalho numa perspetiva de aumento da sua flexibilidade e da melhoria do atendimento dos municípios bem como assegurar um adequado sistema de controlo de assiduidade;

c) Preparar o orçamento anual do pessoal e informação que fundamente as alterações ao quadro de pessoal que se verifiquem necessárias;

d) Assegurar o atendimento dos trabalhadores em matéria de recursos humanos;

e) Assegurar o acolhimento e integração dos trabalhadores nos serviços municipais;

f) Assegurar a gestão dos seguros dos trabalhadores ao serviço do Município;

g) Promover e assegurar, de forma integrada, as atividades relativas à Saúde Ocupacional e à Higiene e Segurança dos trabalhadores municipais;

h) Proceder periodicamente ao levantamento das necessidades de formação;

i) Elaborar e propor os Planos Anuais de Formação (interna e externa) e os respetivos orçamentos;

j) Manter-se informada sobre os mecanismos centrais, e outros, de financiamento da formação profissional na Administração Pública e coordenar ações com as entidades gestoras desses programas;

k) Organizar e acompanhar as atividades de formação planeadas e assegurar todos os procedimentos administrativos para a sua concretização e controlo pedagógico e financeiro;

l) Informar da utilidade para o Município de propostas de frequência de ações de formação externa emitidas pelos diversos serviços e promover os correspondentes procedimentos administrativos;

m) Proceder à avaliação dos resultados práticos das ações de formação realizadas ao nível do

desempenho dos trabalhadores e dos Serviços em que se integram;

n) Elaborar o Relatório anual de formação;

o) Assegurar os procedimentos relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores do Município, em conformidade com o previsto no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

p) Prosseguir o apoio social aos trabalhadores da autarquia e suas famílias, desenvolvendo programas de apoio específico para o efeito;

q) Promover ações de natureza social e cultural para os trabalhadores do município em articulação com outras unidades orgânicas e/ou entidades externas.

B. DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

a) Instruir as comunicações eletrónicas de instalação e de encerramento de atividades económicas que por lei estejam cometidas ao Município e, bem assim, as comunicações de ocupação do espaço público conexo com o exercício daquelas atividades, em articulação, nos casos em que tal se justifique, com outros serviços do Município e/ou as Juntas de Freguesia;

b) Emitir as licenças de ruído, de recintos improvisados e itinerantes, bem como as licenças de recinto para espetáculos de natureza não artística;

c) Emitir licenças de autorização para utilização de vias públicas para realização de atividades desportivas, festivas ou outras;

d) Licenciar a atividade de guarda-noturno;

e) Proceder à emissão de alvarás de Táxi e outras atribuições que, nesta área, venham a ser atribuídas aos Municípios;

f) Instruir e acompanhar os processos de certificação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

g) Instruir os pedidos de licenciamento ou de autorização de depósitos e armazenamento de combustíveis e os pedidos de renovação de licença de postos de abastecimento de combustíveis;

h) Instruir os demais licenciamentos de natureza não urbanística por lei cometidos ao Município em articulação com outros serviços do Município;

i) Acompanhar as ações delegadas nas Juntas de Freguesia nas áreas de ocupação da via pública e publicidade.

B1. No âmbito dos Programas Nacionais ou Comunitários:

a) Assegurar um conhecimento detalhado e atualizado de todos os programas e mecanismos de financiamento público, nacionais e comunitários, suscetíveis de serem acionados com vista ao financiamento de projetos de interesse municipal;

b) Com base nos Planos de Atividades e na previsão de investimento municipal, promover, com a colaboração dos diversos serviços municipais, os processos de candidatura externa de projetos e a respetiva negociação financeira;

c) Assegurar o controlo de execução e a gestão financeira dos projetos com candidaturas aprovadas, em articulação com os serviços responsáveis pela sua execução, bem como os respetivos procedimentos administrativos e de prestação de contas;

d) Fomentar o estabelecimento de contatos entre responsáveis diretos pelos assuntos comunitários, a nível nacional e internacional, criando circuitos permanentes de informação;

e) Apreciar, coordenar e submeter às entidades competentes todos os processos de candidatura a programas ou medidas comunitárias, depois de aprovados pelo Executivo Municipal ou pelo Presidente da Câmara;

f) Coordenar a execução dos diferentes projetos com financiamento comunitário, permitindo a existência de informação permanentemente atualizada sobre o seu estágio e garantindo a sua transmissão às entidades competentes;

g) Divulgar e informar sobre os mecanismos de financiamento e de apoio técnico, de âmbito comunitário, central e regional, junto dos agentes económicos potencialmente aptos a apresentar candidaturas;

h) Assegurar a coerência, a coordenação e a articulação das ações em curso, previstas ou a prever com os serviços responsáveis pela execução das mesmas;

i) Assegurar a articulação com as entidades exteriores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com a execução de projetos;

j) Organizar o sistema de informação de apoio à tomada de decisão, à apresentação de contas e à resolução de problemas;

k) Monitorizar o funcionamento e os resultados dos projetos;

l) Identificar oportunidades e a organização de ações e projetos.

B2. No âmbito do Desenvolvimento Económico:

a) Programar e promover por iniciativa municipal, ou com a colaboração de entidades vocacionadas para o efeito, iniciativas de apoio às atividades económicas, nomeadamente Feiras e Exposições;

b) Assegurar apoios e patrocínios para iniciativas municipais;

c) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico da atividade empresarial no Município de Odivelas e a relação com as associações representativas;

d) Promover iniciativas em parceria com entidades públicas e privadas, no âmbito de formação;

e) Promover iniciativas que visem a integração de cidadãos na vida ativa, designadamente através da constituição de uma bolsa de emprego;

f) Apoiar as iniciativas municipais e particulares tendentes à implantação no Município de atividades empresariais, contribuindo para uma estratégia global de desenvolvimento.

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na **alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob sua superintendência;

2. A competência prevista na **alínea g) do n.º 1 do referido artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

3. A competência prevista na **alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições

legais e até ao limite de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**;

4. A competência prevista na **alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, no campo das matérias ora delegadas;

5. A competência prevista na **alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

6. A competência prevista na **alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do citado diploma;

7. A competência prevista na **alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, com exceção dos atos relativos à constituição do vínculo jurídico de emprego público, bem como a autorização das mobilidades intercarreiras e intercategorias;

8. A competência prevista na **alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços da Câmara Municipal;

9. A competência prevista na **alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para praticar os atos necessários à administração corrente do Património do Município e à sua conservação, no que concerne às áreas funcionais sob a sua direção;

10. A competência prevista na **alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

11. Propor a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 128.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

12. Solicitar a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como mandar submeter os trabalhadores a juntas médicas;

13. Instrução e decisão dos procedimentos relativos a licenças sem remuneração, acumulação de funções e estatuto de trabalhador-estudante.

14. Autorizar a divulgação de expediente/informação no âmbito dos recursos humanos e formação, na internet e intranet;

15. Autorizar os pedidos de autoformação, requerida nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;

16. Autorizar a formação externa que não implique custos para o Município ou, se implicando, até ao limite **de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**;

17. Assegurar a gestão do fornecimento das refeições aos trabalhadores municipais.

18. A competência prevista no **n.º 4 do artigo 9.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro**, na sua redação atual, o qual regula a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

19. A competência prevista no **artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**, na sua redação atual, o qual regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

20. As competências próprias previstas no **Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro**, que aprovou o regime do exercício da atividade industrial (REAL), por força da aplicação do **artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto**, na sua redação atual, com exclusão das referentes ao exercício da fiscalização, aplicação de medidas cautelares e sanções;

21. As competências previstas nos **artigos 13.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro**, quanto ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados;

22. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril**, na sua redação atual, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", e demais competências próprias nele previstas, relacionadas com estas matérias, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

23. As competências próprias previstas no Sistema de Industria Responsável (SIR), aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto**, na sua redação atual, com exclusão das referentes ao exercício da fiscalização, aplicação de medidas cautelares e sanções;

24. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**, o qual aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;

25. As competências previstas nos **n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, no artigo 30.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto**, diploma que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno;

26. A competência prevista no **n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97, de 19 de maio de 2017, relativo às isenções e reduções previstas no Capítulo I, do citado Regulamento, no que concerne às áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

27. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na **alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação da Presidente da Câmara Municipal;

2. A competência prevista na **alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, a exercer nas áreas

funcionais sob sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Câmara Municipal;

3. A competência prevista na **alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

4. A competência prevista na **alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para emitir licenças e registos relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, à exceção da fixação de contingentes;

5. A competência prevista na **alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

6. A competência prevista na **alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Anexo I ao RJAL**, para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

7. As competências previstas no **n.º 2 do artigo 1.º, no n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto**, na redação atual, que aprova a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda;

8. A competência prevista no **artigo 3.º do Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio**, na sua redação atual, quanto ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, para restringir os seus períodos de funcionamento;

9. As competências previstas no **n.º 1 do artigo 12.º, no n.º 1 do artigo 14.º, e no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto**, na sua redação atual, que se aplica aos transportes públicos de aluguer em veículos de automóveis ligeiros de passageiros, designados por transportes em táxi;

10. As competências previstas no **n.º 1 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 9.º, no n.º 3 do artigo 10.º, nos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 12.º, nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 13.º, no n.º 3 do artigo 14.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 20.º, no artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 30.º, no artigo 31.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º**

do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, o qual estabelece os procedimentos e define as competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

11. As competências previstas no **n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 39.º, e no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**, na sua redação atual, o qual regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

12. As competências previstas no **artigo 7.º, no n.º 6 do artigo 8.º, no n.º 4 do artigo 9.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro**, na sua redação atual, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

13. As competências previstas nos **n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**, na sua redação atual, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;

14. A competência prevista na alínea a) do **n.º 1 do artigo 4.º e todas as competências com ela conexonada, do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho**, na sua redação atual, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente;

15. As competências previstas no **n.º 2 do artigo 5.º, artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro**, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;

16. As competências previstas no **n.º 3 do artigo 9.º, no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 11.º, na alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 17.º, nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 21.º, nos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 22.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 23.º, nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 24.º, no n.º 4 do artigo 25.º, nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 31.º, no n.º 2 do artigo 32.º, no n.º 3 do artigo 33.º, nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 37.º, no n.º 4 do artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 42.º, no n.º 2 do artigo 44.º, no n.º 2 do artigo 45.º, no n.º 1 do artigo 47.º, nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 48.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º, no n.º 2 do artigo 51.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º, no artigo 54.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 56.º, no n.º 2 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 62.º, nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 66.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 68.º, no n.º 4 do artigo 70.º, no n.º 5 do artigo 71.º, nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo**

73.º, no artigo 74.º, no n.º 2 do artigo 75.º e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que estabelece o regime de exercício da atividade industrial – REAI), nos casos em que a Câmara Municipal de Odivelas seja a entidade coordenadora, disposições aplicáveis por força da norma transitória contida no **artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 25 de março**, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), bem como as competências previstas no **n.º 13 do artigo 25.º, no n.º 12 do artigo 29.º, no n.º 12 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 49.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do SIR**, e ainda, nos demais casos em que a Câmara Municipal de Odivelas seja a entidade coordenadora no âmbito do SIR;

17. A competência prevista no **artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro**, quanto ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados;

18. As competências previstas no **artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril**, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa da iniciativa “Licenciamento Zero”, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

19. As competências previstas no **artigo 5.º, no artigo 8.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**, o qual aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo;

20. As competências previstas no **n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto**, diploma que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno;

21. Exercer as demais competências legalmente conferidas às Camaras Municipais, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

IV

O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

A delegação e a subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser

objeto de revogação, total ou parcial, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

O delegante e/ou subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação ou subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante/subdelegante, o delegado/subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas, que por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 49/PRES/2021

Assunto: **Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Vereador João Paulo da Cruz António.**

Considerando que:

1. A delegação e a subdelegação de competências são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

2. Mercê do ato eleitoral ocorrido no passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado o novo executivo municipal, e realizada a sua primeira reunião camarária no dia 22 de outubro de 2021, na qual foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente;

3. Os presidentes de câmara são, no exercício das suas funções, coadjuvados por vereadores, nos quais podem delegar ou subdelegar competências, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL);

4. Assim, e em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções.

I

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, conjugados com os n.ºs 1 e 5 dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal**, através da deliberação tomada na sua 1.ª Reunião Extraordinária, referente ao quadriénio 2021-2025, realizada em 22 de outubro de 2021, **com faculdade de subdelegar, salvo disposição em contrário, no Senhor Vereador JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO.**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às Unidades Orgânicas que abaixo se discriminam, cujas atribuições respetivas são as seguintes:

1. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

- a) Assegurar a articulação e colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, bem como os demais agentes de proteção civil local;
- b) Assegurar o cumprimento das competências decorrentes da Lei de Bases da Proteção Civil, adaptada à escala Municipal, bem como de legislação complementar;
- c) Acompanhar e promover as ações relativas às Associações de Bombeiros Voluntários existentes na área do Município, nomeadamente, no acompanhamento e apoio financeiro, ou outro;
- d) Inventariar e atualizar permanentemente as bases de dados de meios e recursos existentes no concelho na área da Proteção Civil;
- e) Identificar as situações de maior risco potencial na área do Município, promovendo a elaboração, revisão e atualização permanente dos diversos instrumentos de planeamento (Plano Municipal de Emergência, Planos de Emergência Específicos, Planos de Contingência e Planos de Coordenação de Eventos);

f) Promover a execução de exercícios e simulacros de forma regular;

g) Colaborar, sempre que solicitado, na elaboração de planos de emergência externos;

h) Implementar e coordenar a Rede Municipal de Voluntários de Proteção Civil;

i) Requerer, em situação de emergência, e sempre que se justifique, a colaboração de outros serviços da Câmara Municipal, solicitando a sua intervenção imediata, garantindo a funcionalidade e a eficácia do sistema de proteção civil na resposta às situações de emergência;

j) Apoiar os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, e demais instituições ou entidades, na elaboração dos seus planos de segurança e respetivas medidas de autoproteção;

k) Assegurar o alojamento e a assistência imediata e transitória das populações vítimas de acidentes graves ou catástrofes, decorrentes de fenómenos naturais ou antrópicos;

l) Promover a realização, pelas entidades legalmente competentes, de vistorias a unidades económicas, instituições sociais e outras, no que respeita a condições de risco;

m) Promover a adequada informação e sensibilização dos cidadãos relativamente às questões da Proteção Civil, através de campanhas de prevenção e sensibilização;

n) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter em conta pela população;

o) Ministras ações de sensibilização nas Escolas e em outras entidades públicas e privadas;

p) Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

2. SERVIÇO DE VETERINÁRIA MUNICIPAL

a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitárias das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;

b) Efetuar vistorias a veículos de transporte de produtos alimentares;

c) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações, estabelecimentos e veículos referidos nas alíneas anteriores;

d) Apoiar as brigadas de fiscalização da ASAE, bem como efetuar peritagens por nomeação do Ministério Público ou em ações de rotina;

e) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;

f) Notificar, de imediato, as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizootico;

g) Emitir guias sanitárias de trânsito;

h) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pelas autoridades competentes;

i) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;

j) Gerir o Consultório Veterinário Municipal;

k) Realizar cirurgias e outros tratamentos aos animais que deles necessitem;

l) Recolher e encaminhar animais errantes;

m) Recolher e encaminhar cadáveres de animais para destino final;

n) Apoiar munícipes de comprovada insuficiência económica e/ou física no transporte dos seus animais domésticos para atendimento no Consultório Veterinário Municipal;

o) Elaborar o regulamento do CORACO (Centro Oficial de Recolha de Animais do Concelho de Odivelas) e assegurar o seu cumprimento;

p) Promover o regular funcionamento do CORACO (Centro Oficial de Recolha de Animais do Concelho de Odivelas), em termos de higiene e bem-estar animal;

q) Gerir o efetivo animal do CORACO;

r) Promover uma rede de adoção, em colaboração com a população em geral e com associações de proteção animal;

s) Realizar campanhas de sensibilização e informação da população, no âmbito das suas atribuições;

t) Desenvolver o Programa de Esterilização de Animais Errantes;

u) Divulgar e desenvolver a Rede de Escolas Amigas dos Animais;

v) Colaborar com as Câmaras Municipais da área metropolitana de Lisboa ou quaisquer outras entidades idóneas na realização de iniciativas que visem a promoção do bem-estar animal.

3. DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL E TRANSPORTES

A. DIVISÃO DE TRANSPORTES E OFICINAS

a) Assegurar a gestão técnica e operacional do parque de viaturas e máquinas do Município;

b) Assegurar o controlo técnico e a manutenção ao equipamento mecânico afeto, em termos operacionais e patrimoniais, a outras unidades orgânicas;

c) Assegurar as atividades de manutenção do parque de viaturas e máquinas do Município;

d) Prestar apoio nas áreas técnicas para que esteja dotada, aos outros serviços municipais;

e) Definir as cláusulas contratuais da carteira de seguros relativos a todas as viaturas e máquinas municipais;

f) Acompanhar, em caso de sinistro ou acidente, os procedimentos tendo em vista a defesa dos interesses municipais;

g) Propor, apreciar e supervisionar tecnicamente os processos de aquisição e locação de viaturas e máquinas.

B. DIVISÃO DE AMBIENTE

a) Realizar inquéritos, estudos e ensaios de campo para avaliação das condições de qualidade de vida no Concelho;

b) Estudar, planear, acompanhar e gerir linhas de água e a rede hidrográfica em colaboração com as entidades oficiais competentes;

c) Promover ações necessárias tendentes à obtenção de um adequado ambiente urbano, que assegurem a qualidade de vida com referência às novas temáticas ambientais;

- d) Contribuir para o controlo da poluição hídrica, dos solos, sonora e atmosférica;
- e) Proceder à limpeza e desassoreamento das linhas de água;
- f) Colaborar na avaliação do impacte ambiental de projetos, planos, empreendimentos e outros, sejam municipais e/ou intermunicipais que, pela natureza ou dimensão, venham a influenciar direta ou indiretamente a qualidade de vida no Concelho;
- g) Colaborar na apreciação de projetos de sistemas de pré-tratamento e tratamento de efluentes líquidos e sólidos de unidades industriais, com o objetivo de assegurar a defesa dos meios recetores e o cumprimento da legislação em vigor;
- h) Propor medidas de controlo de qualidade do ar;
- i) Proceder à gestão ambiental do Parque de Deposição Temporário de Veículos em Fim de Vida;
- j) Elaborar Relatórios sobre o estado do Ambiente Acústico Municipal, os Mapas de Ruído e os Planos de Ação de Ruído no Concelho, em colaboração com outras unidades orgânicas;
- k) Colaborar na definição de medidas de proteção do património natural do Concelho, nomeadamente em zonas de especial interesse ecológico e reserva ecológica;
- l) Estudar e planear formas de intervenção ambiental no tecido urbano, com o objetivo de acautelar a imagem urbana e a qualidade de vida;
- m) Planear e implementar ações que visem uma gestão racional da energia, nas suas diversas vertentes;
- n) Executar e participar na elaboração ou acompanhamento de estudos de caracterização da qualidade do ambiente no Concelho;
- o) Colaborar na análise de propostas para a realização de contratos ou acordos de cooperação com outros organismos e instituições relacionadas com o ambiente;
- p) Conceber meios e promover políticas e medidas de proteção do ambiente e da saúde pública, com vista à promoção da qualidade de vida dos cidadãos;
- q) Promover ações integradas conducentes à melhoria da qualidade das águas e medidas de prevenção à poluição das mesmas;
- r) Promover ações e campanhas de educação e sensibilização ambiental;
- s) Gerir o Cemitério Municipal;
- t) Colaborar com as autoridades de saúde pública e coordenar a intervenção sanitária em espaços municipais;
- u) Promover ações de desinfestação e de controlo de pragas urbanas;
- v) Controlar e assegurar o estado de higiene de vias e arruamentos ou quaisquer outros espaços de uso público, cuja manutenção não se encontre delegada nas Juntas de Freguesia;
- w) Participar na definição de critérios técnicos e de medidas de sustentabilidade ambiental, higiene pública e gestão de resíduos, no âmbito dos regulamentos municipais relativos à edificação e urbanização;
- x) Intervir em situações de degradação ambiental;
- y) Assegurar o serviço de limpeza urbana, desmatação, limpeza de terrenos e recolha de resíduos de construção e demolição (RCD's);
- z) Emitir parecer sobre a construção ou a localização de instalações destinadas à deposição de resíduos, no âmbito de operações urbanísticas ou de obras públicas, em articulação com as unidades orgânicas competentes;
- aa) Monitorizar a prestação de serviços em matéria de Ambiente, definindo e atualizando a sua cobertura geográfica e o seu grau de satisfação quantitativo e qualitativo;
- bb) Promover a atualização sistemática dos cadastros relacionados com a área ambiental;
- cc) Proceder à elaboração de estudos e projetos de especialidade, no âmbito das suas atribuições, na área do Concelho;
- dd) Planificar e promover ações intermunicipais de limpeza e intervenção ambiental;
- ee) Colaborar na apreciação de estudos prévios de loteamentos, no âmbito das suas atribuições;
- ff) Promover e desenvolver estratégias integradas de exploração do sistema de resíduos no sentido da sua otimização;
- gg) Fomentar a adequada gestão seletiva de resíduos por parte dos municípios e das unidades industriais e comerciais;

hh) Promover ações e medidas conducentes à redução efetiva da produção de resíduos;

ii) Recolher e sistematizar elementos relativos a zonas de produção de resíduos, nomeadamente zonas comerciais, industriais e residenciais ou mistas, bem como zonas que incluam grandes centros produtores de resíduos – mercados, feiras e outros;

jj) Gerir os recursos hídricos e destinados aos consumos para limpeza urbana no sentido da sua otimização e da redução das perdas de água;

kk) Acompanhar as ações delegadas nas Juntas de Freguesia nas áreas de:

1. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

2. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

C. DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES

a) Informar sobre o interesse público municipal na preservação de áreas cobertas de vegetação, ainda que privadas, em função do seu valor natural ou da sua localização em colaboração com o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico;

b) Executar e monitorizar a estratégia relativa aos espaços verdes do Concelho, no âmbito da estrutura verde definida em sede de plano diretor municipal e demais planos aprovados;

c) Propor e executar projetos de implantação de zonas verdes e zelar pela manutenção dos espaços verdes de uso público;

d) Gerir o património arbóreo, em meio urbano ou florestal, e as manchas de vegetação espontânea;

e) Gerir, recuperar e conservar os recursos hídricos e destinados aos consumos para rega de espaços verdes no sentido da sua otimização e da redução das perdas de água;

f) Colaborar com o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico na elaboração de regulamentos municipais para a definição dos critérios técnicos de licenciamento de projetos a que deverão obedecer no que respeita à criação e às condições de manutenção de espaços verdes;

g) Proceder à fiscalização e acompanhamento das obras de infraestruturas gerais de intervenção

urbana, na área respeitante aos espaços verdes, em articulação com outros serviços municipais;

h) Participar na gestão do património cultural no que respeita aos jardins históricos, parques temáticos, quintas e espaços similares;

i) Colaborar na elaboração de planos gerais e de pormenor de arborização;

j) Gerir o viveiro municipal, garantindo a continuidade das espécies da região e adquirindo as que não sejam possível ou aconselhável ali produzir e fornecer as espécies vegetais requeridas pelos serviços e organizações;

k) Executar projetos de implantação de zonas verdes e acompanhar e fiscalizar a execução de novos espaços verdes adjudicada no exterior;

l) Emitir parecer sobre os arranjos de espaços verdes em novas urbanizações;

m) Planear e assegurar a manutenção e conservação dos espaços verdes;

n) Acompanhar projetos de investigação científica no domínio florestal, em articulação com instituições do ensino superior e outras entidades do setor;

o) Acompanhar as ações delegadas nas Juntas de Freguesia nas áreas da gestão, requalificação e manutenção de espaços verdes;

p) Promover ações de arborização de arruamentos e florestação de espaços públicos;

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na **alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nos serviços sob sua superintendência;

2. A competência prevista na **alínea g) do n.º 1 do referido artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, republicado em anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

3. A competência prevista na **alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**;

4. A competência prevista na **alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww), do n.º 1, do artigo 33.º, no campo das matérias ora delegadas;

5. A competência prevista na **alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades, exceto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

6. A competência prevista na **alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, do citado diploma;

7. A competência prevista na **alínea v), do n.º 1, do artigo 35.º do RJAL**, para dirigir em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

8. A competência prevista na **alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às unidades orgânicas sob a sua responsabilidade, com exceção dos atos relativos à constituição, modificação ou extinção da respetiva relação jurídica de emprego;

9. A competência prevista na **alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços da Câmara Municipal;

10. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL, para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

11. A competência prevista no **n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97, de 19 de maio de 2017, relativo às isenções e reduções previstas no Capítulo I, do citado Regulamento, no que concerne às áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

12. Exercer as demais competências legalmente conferidas, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições ao Município.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na **alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para executar as opções do plano e orçamento, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação do Presidente da Câmara Municipal;

2. A competência prevista na **alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

3. A competência prevista na **alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos nos termos da legislação aplicável;

4. A competência prevista na **alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

5. A competência prevista na **alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras,

assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

6. A competência prevista na **alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL**, para participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

7. A competência prevista na **alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao RJAL**, para decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

8. A competência prevista na **alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Anexo I ao RJAL**, para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

9. Os poderes conferidos pelos **artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho**, na sua redação atual, o qual adota medidas para disciplinar certas atuações na utilização dos solos e da paisagem;

10. As competências previstas no **artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro**, na sua redação atual, que estabelece a Proteção aos Animais;

11. As competências previstas no **n.º 6 do art.º 3.º - G, nos n.ºs 1 e 4 do art.º 19.º e a) do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto - Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**, na sua redação atual, que estabelece a aplicação da Convenção Europeia para Proteção dos Animais de Companhia;

12. A competência prevista no **n.º 4 do artigo 21.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro**, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

13. As competências previstas na **alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro**, relativa à lei da água;

14. As competências previstas no **n.º 4 do artigo 10.º, nos artigos 15.º, 16.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, na redação atual;

15. As competências previstas na **alínea c) do artigo 8.º, no n.º 3 do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho**, na sua redação atual, que estabelece o regime

jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;

16. As competências previstas no **n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio**, na sua redação atual, que estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;

17. As competências previstas na **alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro**, o qual estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;

18. As competências previstas nos termos do **n.º 4 e 5 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto**;

19. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro**, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, conferidas às câmaras municipais;

20. As competências previstas no **Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro**, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, conferidas às câmaras municipais;

21. Exercer as demais competências legalmente conferidas às Câmaras Municipais, nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

IV

O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

A delegação e a subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação, total ou parcial, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

O delegante e/ou subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação ou subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante/subdelegante, o delegado/subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas, que por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 50/PRES/2021

Assunto: **Nomeação dos membros do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Odivelas.**

Considerando:

Que nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 42.º e do n.º 4, do artigo 43.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um Gabinete de Apoio à Vereação;

Que o referido Gabinete é essencial para um adequado funcionamento do Executivo Municipal e uma melhor articulação entre os membros da Vereação.

Assim, nomeio os seguintes Adjuntos e Secretários que exercerão as suas funções no referido **Gabinete de Apoio à Vereação:**

Adjuntos:

- Ricardo Joel Soares Oliveira;
- Andreia Susana Pinto Morgado;
- Fábio Alexandre Martins Farias Lourenço;
- Corália Viçoso Conceição Afonso Rodrigues;
- Maria Inês Marques da Fonseca.

Secretários:

- Tânia Cristina de Oliveira Vieira Rodrigues Rebelo Beleza;
- Carlos Miguel de Oliveira Carneiro dos Santos Vieira;
- João Luís Azeitona Lopes;
- Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves;
- Ana Rita Canelas Gameiro.

A presente nomeação produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 51/PRES/2021

Assunto: **Delegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, João Manuel Cardoso Alcobia.**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, designado por RJAL), conjugado com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, (abreviadamente, designado por CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os membros do Governo, aplicável com as devidas adaptações “ex vi” do n.º 5 do artigo 43.º do RJAL **delego**, pelo presente Despacho, no **Senhor Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, João Manuel Cardoso Alcobia**, e sem prejuízo das competências inerentes à função, sem possibilidade para subdelegar, as competências abaixo discriminadas:

I

NO ÂMBITO DE ATOS DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA:

1. Proceder à abertura, análise e distribuição de correspondência e demais expediente, dirigido ao Presidente da Câmara, cabendo-lhe promover as

diligências ou a prática de quaisquer atos destinados à instrução, pelos serviços municipais competentes, dos procedimentos administrativos a que respeitem;

2. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades, com as seguintes exceções:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município deva pronunciar-se.

3. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, sem prejuízo das salvaguardas estabelecidas por lei;

5. Autorizar o pagamento das taxas de justiça em ações em que o Município seja parte até ao limite de **€ 612,00 (seiscentos e doze euros)**;

6. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição de bens e serviços, bem como, o seu pagamento até ao limite de **€ 300,00 (trezentos euros)**;

7. Praticar de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;

8. Solicitar quaisquer informações destinadas a instruir os procedimentos administrativos, com o objetivo de preparar o exercício da minha competência decisória.

II

NO ÂMBITO DE ATOS RELATIVOS À GESTÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E DO RESPECTIVO PESSOAL:

1. Com exceção dos atos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, as seguintes competências:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;

b) Autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;

c) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

d) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

e) Propor a instauração de processos disciplinares, nos termos legalmente previstos;

f) Emitir parecer sobre requerimentos de mobilidade interna.

III

As competências ora delegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, serem revogados quaisquer atos praticados pelo delegado no exercício da presente delegação.

Poderá ainda o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o delegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências delegadas, deverá o delegado prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

“DESPACHO N.º 52/PRES/2021

Assunto: **Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Silvino Vilela Boaventura.**

Considerando que

1. Na sequência do ato eleitoral do passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado, no dia 18 de outubro de 2021, o novo executivo municipal;

2. Em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções;

3. A delegação de competências é o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às decisões da Administração;

4. O Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Odivelas (REON), deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 9.ª Reunião Ordinária de 07 de maio de 2018 e pela Assembleia Municipal de Odivelas na 9.ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018, publicado no Boletim n.º 10/2018, de 29 de maio e publicado no Diário da República n.º 187/2018, 2.ª Série, de 27 de setembro, e com a aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas (REOF), deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 18.ª Reunião Ordinária, de 19 de setembro de 2018, publicado no Boletim Municipal n.º 19/2018, de 2 de outubro, constituiu a Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da EON.

Ao abrigo da alínea b), do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, em anexo, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder à delegação de competências no Diretor Municipal, pelo que, atento o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação habilitante, **delego, com a faculdade de subdelegação, no Senhor Diretor Municipal, HERNÂNI SILVINO VILELA BOAVENTURA**, Licenciado em Direito, as competências abaixo discriminadas, para serem exercidas no âmbito da **Direção Municipal de Gestão e Administração Geral; do Departamento Jurídico e de Administração Geral, Setor de Contratos Públicos, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Setor de Proteção de Dados e Divisão Financeira e de Aprovisionamento**, nos seguintes termos e limites:

I

No âmbito da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral:

1. A competência prevista no **artigo 16.º do Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Odivelas**, publicado no Diário da República n.º 187/2018, 2.ª Série, de 27 de setembro, para coordenar as atividades das unidades Orgânicas de nível inferior, na linha geral de atuação definida pelos órgãos municipais competentes, designadamente nas áreas jurídica, financeira e patrimonial, de acordo com as políticas municipais definidas para o efeito, tendo em vista a prossecução das atribuições definidas no **artigo 14.º** do citado Regulamento, nomeadamente para:

a) Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respetivas áreas de atividade;

b) Coordenar as atividades das unidades orgânicas de nível inferior que a compõem na linha geral de atuação definida pelos órgãos municipais competentes;

c) Assegurar uma adequada articulação entre os Departamentos Municipais ou outros serviços de nível inferior;

d) Apoiar os dirigentes municipais das unidades orgânicas de nível inferior e superintender os aspetos de gestão corrente;

e) Controlar os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objetivos prosseguidos;

f) Promover a execução das ordens e despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes para o efeito nas matérias compreendidas na esfera da sua competência.

2. A competência prevista na **alínea I) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

II

No âmbito do Departamento Jurídico e de Administração Geral:

A- DIVISÃO JURÍDICA E DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL/SETOR DE CONTRATOS PÚBLICOS:

1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

2. Preparar a celebração de contratos, com exceção dos relativos a pessoal, em que o Município seja outorgante;

3. Instruir processos para efeitos de fiscalização prévia ou concomitante pelo Tribunal de Contas.

B- DIVISÃO JURÍDICA E DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL/SETOR DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS:

1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

2. Assegurar o apoio técnico e administrativo aos Órgãos Municipais, nomeadamente:

a) Assegurar a elaboração da ordem do dia das reuniões dos órgãos do Município, com base nos assuntos que, para o efeito, lhe forem indicados pelos respetivos presidentes;

b) Assegurar o apoio administrativo às reuniões da Câmara Municipal, bem como tudo o que respeita à elaboração das atas e respetivas minutas;

c) Assegurar o conveniente apoio ao funcionamento da Assembleia Municipal, mormente no que respeita ao respetivo expediente e elaboração das atas e respetivas minutas;

d) Assegurar a conveniente disposição física do mobiliário para cada sessão ou reunião dos Órgãos Municipais;

3. Proceder à publicação dos despachos e deliberações através do respetivo Boletim Municipal;

C- DIVISÃO JURÍDICA E DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL/SETOR DE PROTEÇÃO DE DADOS:

1. Assegurar o apoio técnico a todas as Unidades Orgânicas no estreito cumprimento do Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados;

2. Assegurar a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento do Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados;

3. Garantir a proteção dos dados de caráter pessoal de todas as pessoas singulares que interajam com a Câmara Municipal;

4. Assegurar o tratamento dos dados pessoais, salvaguardando os direitos fundamentais, em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

D- DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO:

1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a

processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

2. Coordenar a elaboração das Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Outras Atividades Relevantes) e do Orçamento do Município, promovendo o planeamento anual e plurianual de atividades, tanto na sua vertente operativa como orçamental;

3. Assegurar os registos e procedimentos contabilísticos, de acordo com a legislação em vigor e com os requisitos do modelo de gestão estabelecido no Município;

4. Proceder aos estudos prévios, e colaborar na execução de operações financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos;

5. Proceder à liquidação das receitas municipais sempre que esta tarefa não esteja cometida a outros Serviços;

6. Colaborar com a Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico na gestão financeira de projetos participados, preparando os respetivos elementos contabilísticos;

7. Assegurar a gestão e controlo das garantias bancárias prestadas, quer pelo Município, quer por terceiros a favor do Município, no quadro dos contratos estabelecidos;

8. Organizar a Conta de Gerência e elaborar o respetivo relatório;

9. Elaborar estudos e propostas relativamente a receitas a cobrar pelo Município designadamente sobre o Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais;

10. Assegurar a gestão e funcionamento da tesouraria do Município, designadamente no que respeita à elaboração de planos de tesouraria;

11. Propor diretrizes, mediante análise económico-financeira, para o aumento das receitas municipais;

12. Colaborar na elaboração de relatórios que sistematizem aspetos relevantes da gestão financeira do Município;

13. Apoiar tecnicamente as ações relativas à empresarialização ou concessão externa de

atividades ou serviços que o Município tenha decidido empreender;

14. Acompanhar os contratos-programa, protocolos e acordos, na sua incidência financeira, em que o Município participe;

15. Acompanhar e controlar a execução dos Planos e Orçamentos, elaborar relatórios de avaliação dessa execução e promover medidas de reajustamento, sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado;

16. Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

17. Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, o Plano Anual de Aprovisionamento, em consonância com as atividades previstas nos documentos previsionais;

18. Proceder ao lançamento de todos os concursos ou outros processos de aquisição, para fornecimento de bens e serviços, devidamente autorizados;

19. Proceder à constituição e gestão racional de "stocks", em consonância com critérios definidos, em articulação com os diversos serviços utilizadores;

20. Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao seu fornecimento mediante requisição própria;

III

Decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às unidades e/ou subunidades orgânicas sob a sua responsabilidade, com exceção dos atos relativos à constituição, modificação ou extinção da respetiva relação jurídica de emprego, nomeadamente:

1. Autorizar férias dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas ou subunidades orgânicas referidas nos Pontos I e II, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

2. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que

aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

3. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

IV

Autorização de despesa e decisão de contratar no âmbito das atribuições cometidas às unidades e/ou subunidades orgânicas sob a sua responsabilidade, nomeadamente:

1. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite **de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no cumprimento do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2. Autorizar o pagamento das despesas até ao **limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, ainda que não tenha sido o agora delegado a autorizá-la.

V

Do exercício da delegação de poderes:

1. O delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A delegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

3. O delegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante, o delegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 53/PRES/2021

Assunto: **Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Luís Manuel da Conceição Jorge.**

Considerando que

1. Na sequência do ato eleitoral do passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado, no dia 18 de outubro de 2021, o novo executivo municipal;

2. Em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções;

3. A delegação de competências é o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às decisões da Administração;

4. O Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Odivelas (REON), deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 9.ª Reunião Ordinária de 07 de maio de 2018 e pela Assembleia Municipal de Odivelas na 9.ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018, publicado no Boletim n.º 10/2018, de 29 de maio e no Diário da República n.º 187/2018, 2.ª Série, de 27 de setembro, e com a aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas (REOF), deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 18.ª Reunião Ordinária, de 19 de setembro de 2018, publicado no Boletim Municipal n.º 19/2018, de 2 de outubro, constituiu a Direção Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da EON.

Ao abrigo da alínea b), do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, em anexo, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder à delegação de

competências no Diretor Municipal, pelo que, atento o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação habilitante, **delego, com a faculdade de subdelegação, no Senhor Diretor Municipal, LUIS MANUEL DA CONCEIÇÃO JORGE**, Licenciado em Engenharia, as competências abaixo discriminadas para serem exercidas no âmbito da **Direção Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, do Departamento de Obras Municipais e Habitação, do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais e da Divisão de Planeamento Urbanístico**, nos seguintes termos e limites:

I

No âmbito da Direção Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial:

1. A competência prevista no **artigo 17.º do Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Odivelas**, para coordenar as atividades das unidades Orgânicas de nível inferior, designadamente nas áreas do planeamento e do ordenamento territorial, na intervenção e realização de infraestruturas que promovam o processo de transformação física e o uso do solo, de acordo com as políticas municipais definidas para o efeito, tendo em vista a prossecução das atribuições definidas no **artigo 14.º** do citado Regulamento, nomeadamente para:

- a) Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respetivas áreas de atividade;
- b) Coordenar as atividades das unidades orgânicas de nível inferior, na linha geral de atuação definida pelos órgãos municipais competentes;
- c) Assegurar uma adequada articulação entre os Departamentos Municipais ou outros serviços de nível inferior;
- d) Apoiar os dirigentes municipais das unidades orgânicas de nível inferior e superintender os aspetos de gestão corrente;
- e) Controlar os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objetivos prosseguidos;

f) Promover a execução das ordens e despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes para o efeito nas matérias compreendidas na esfera da sua competência.

2. A competência prevista na **alínea I) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL**, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

II

No âmbito do Departamento de Obras Municipais e Habitação:

A - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS:

1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

2. Planear a execução das obras contempladas nos Planos de Investimento aprovados, calendarizando as diferentes fases de execução das mesmas, de acordo com os objetivos definidos superiormente;

3. Colaborar com a Divisão de Gestão Patrimonial nas medidas de gestão patrimonial para a execução de obras municipais, face às necessidades de expropriação de terrenos;

4. Planear as obras necessárias de manutenção em Equipamentos Coletivos e Instalações Municipais de responsabilidade da Câmara Municipal, em coordenação com as entidades encarregues da sua gestão e em observância do Plano de Investimentos aprovado;

5. Promover e controlar os atos administrativos previstos na lei para os processos de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, a partir do ato de celebração dos respetivos contratos iniciais;

6. Assegurar o cumprimento, pelos adjudicatários, dos contratos de empreitadas e fornecimentos, em representação do dono de obra, desenvolvendo os necessários procedimentos administrativos e técnicos previstos nas atribuições da função de fiscalização;

7. Assegurar por administração direta, a conservação e manutenção das instalações e equipamentos municipais, ou sob responsabilidade municipal;

8. Assegurar a gestão dos contratos de manutenção dos diversos equipamentos existentes nas instalações municipais;

9. Promover a aquisição de materiais equipamentos e ferramentas necessários para o desenvolvimento de trabalhos por Administração Direta;

B - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS URBANOS:

1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

2. Planear a execução das obras contempladas nos Planos de Investimento aprovados, calendarizando as diferentes fases de execução das mesmas, de acordo com os objetivos definidos superiormente;

3. Colaborar com a Divisão de Gestão Patrimonial nas medidas de gestão patrimonial para a execução de obras municipais, face às necessidades de expropriação de terrenos;

4. Promover e controlar os atos administrativos previstos na lei para os processos de empreitadas e fornecimentos de obras públicas que sejam da sua responsabilidade;

5. Assegurar o cumprimento, pelos adjudicatários, dos contratos de empreitadas e fornecimentos, em representação do dono de obra, desenvolvendo os necessários procedimentos administrativos e técnicos previstos nas atribuições da função de fiscalização;

6. Assegurar o cumprimento, pelos adjudicatários, dos contratos de empreitadas e fornecimentos, em representação do dono de obra, desenvolvendo os necessários procedimentos administrativos e técnicos previstos nas atribuições da função de fiscalização;

7. Participar nas vistorias de receções provisórias e definitivas de obras de Urbanização;

8. Assegurar a construção, manutenção e conservação da rede viária, nomeadamente: vias, estacionamento, passeios, pontes e caminhos;

9. Assegurar a construção, manutenção e conservação de espaços urbanos;

10. Assegurar a colocação de mobiliário urbano;

11. Emitir parecer sobre a oportunidade das ligações das urbanizações à rede viária existente;

12. Emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento apresentados pelos operadores de subsolo em áreas urbanas consolidadas;

13. Assegurar, diretamente ou através de terceiros, os trabalhos relativos a infraestruturas de iluminação pública;

14. Emitir parecer sobre os projetos de iluminação pública e decorativa;

15. Proceder à vistoria a instalações elétricas de iluminação pública;

16. Controlar os trabalhos de iluminação pública realizados pelo concessionário;

17. Promover e acompanhar, em estreito contacto e articulação com os operadores públicos e privados, um adequado sistema de transportes, bem como definir as zonas de transporte de automóveis de aluguer de ligeiros de passageiros;

18. Elaborar e implementar estudos de trânsito e circulação em colaboração com outros serviços municipais competentes;

19. Efetuar o estudo, implementação, manutenção e conservação da sinalização semafórica e painéis dinâmicos;

20. Assegurar a conservação e manutenção de sinalização vertical e horizontal;

21. Analisar e implementar a sinalização necessária ao melhoramento das condições de circulação e estacionamento;

22. Elaborar estudos e promover a implementação, manutenção e conservação da sinalização direcional;

23. Assegurar a execução de obras de forma a criar condições de circulação e utilização dos transportes públicos;

24. Assegurar a permanente atualização do cadastro da sinalização;

25. Emitir parecer e apoiar outros serviços municipais na sinalização e desvios provisórios de trânsito na rede viária municipal, aquando da realização de obras particulares e eventos;

26. Assegurar a aquisição de materiais e ferramentas para obras por administração direta;

27. Acompanhar as ações delegadas nas juntas de freguesia na área dos pavimentos pedonais.

C – SETOR DE ESTUDOS E PROJETOS:

1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

2. Assegurar a elaboração de estudos e projetos relativos a instalações municipais e equipamentos coletivos de responsabilidade municipal a construir, reconstruir, ampliar, remodelar e conservar;

3. Elaborar estudos e projetos relativos às acessibilidades municipais e intermunicipais, visando o desenvolvimento e consolidação da estrutura viária, bem como a sua conservação e beneficiação;

4. Elaborar estudos e projetos relativos à construção, remodelação, beneficiação e conservação dos espaços urbanos, zonas de recreio e laser e mobiliário urbano.

III

No âmbito do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais:

1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

2. Promover e concretizar ações tendo em vista o planeamento estratégico para o desenvolvimento do Concelho;

3. Promover a recolha e análise de toda a informação produzida com base na realidade existente no Concelho, bem como estudos e relatórios que identifiquem as tendências e projeções de futuro;

4. Reunir e sistematizar dados e documentos, nas diferentes matérias e especialidades relevantes para o território, por forma a produzir documentação de orientação estratégica, que esteja disponível ao Executivo e Estrutura Municipal;

5. Apoiar o processo de decisão técnica e política, tendo como base a orientação estratégica para o desenvolvimento sustentado do Município;

6. Promover o alinhamento com os processos de ordenamento territorial de ordem superior, nomeadamente: planos e programas nacionais de desenvolvimento estratégico, planos regionais e especiais de ordenamento do território, planos supramunicipais, projetos e investimentos para infraestruturas supramunicipais, garantindo e apoiando a articulação com as diferentes tutelas envolvidas;

7. Dinamizar a colaboração com instituições de ensino superior, no sentido da produção de investigação académica e elaboração de estudos que permitam o apoio ao desenvolvimento de documentos de orientação estratégica;

8. Coordenar e dinamizar o processo de monitorização do Plano Diretor Municipal e propor a abertura de processos de revisão, alteração ou suspensão do mesmo, bem como averiguar a necessidade de elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial;

9. Acompanhar, monitorizar e avaliar os diversos estágios dos processos de ordenamento do território em curso;

10. Coordenar projetos especiais e estudos sobre projetos que, pela sua importância, singularidade ou urgência, devam ser acompanhados pelo Executivo Municipal ou pelo seu Presidente;

11. Promover o desenvolvimento da estratégia de mobilidade e da rede de transportes públicos, em articulação com a AML e monitorizar os processos subsequentes;

12. Planear e acompanhar o desenvolvimento de projetos no domínio da rede viária, acessibilidades e estacionamento;

13. Assegurar o acompanhamento e a negociação, ao nível estratégico, das intervenções da administração central e de empresas concessionárias ou operadoras de transportes nos domínios das acessibilidades e das redes infraestruturais;

14. Articular, com outras unidades orgânicas competentes, o planeamento e gestão das cartas educativa, equipamentos sociais, cultural, desportiva e outras consideradas relevantes para a atividade municipal;

15. Elaborar estudos, planear e acompanhar a execução de projetos e de equipamentos estratégicos para o Município no domínio da energia;

16. Promover a criação das condições para o aproveitamento de oportunidades relevantes, otimizando as potencialidades existentes no Concelho, através de um processo sistemático e contínuo de produção de informação que suporte a tomada de decisão, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do Concelho.

IV

No âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico:

A – DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO:

1. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

2. Elaborar estudos, planos e projetos urbanísticos considerados necessários à boa condução da dinâmica de urbanização do Município, ao reordenamento e requalificação de zonas urbanas degradadas e aglomerados deficientemente inseridos na malha urbana, bem como a qualificação dos núcleos históricos das diversas Freguesias;

3. Elaborar os estudos e regulamentos necessários à melhoria das áreas urbanas existentes e à otimização da perspetiva funcional, técnica, estética e ambiental, integrando todas as componentes – espaços verdes, acessibilidades e equipamentos;

4. Elaborar estudos relativos a acessibilidades, consolidação da estrutura viária e estacionamento;

5. Proceder à elaboração de regulamentos relativos ao espaço público, publicidade e planeamento do território;

6. Emitir parecer técnico e respetivo licenciamento, quando necessário, sobre pedidos de instalação de publicidade e ocupação de espaço público, de forma a garantir padrões de estética, funcionalidade e qualificação urbana.

V

Decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às unidades e subunidades orgânicas sob a sua responsabilidade, com exceção dos atos relativos à constituição, modificação ou extinção da respetiva relação jurídica de emprego, nomeadamente:

1. Autorizar férias dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas ou subunidades orgânicas referidas nos Pontos I, II, III e IV, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

2. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

3. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

VI

Autorização de despesa e decisão de contratar no âmbito das atribuições cometidas às unidades e/ou subunidades orgânicas sob a sua responsabilidade, nomeadamente:

1. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no cumprimento do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2. Autorizar o pagamento das despesas até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), ainda que não tenha sido o agora delegante a autorizá-la;

3. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências agora delegadas.

VII

Do exercício da delegação de poderes:

1. O delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A delegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

3. O delegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da delegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao delegante, o delegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 54/PRES/2021

Assunto: **Designação dos Órgãos de Execução Fiscal.**

Considerando que:

a) O artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, estabelece que compete aos Municípios a cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, aplicando-se o Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, com as necessárias adaptações;

b) Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 2 de dezembro, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua atual redação, conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29/12, as dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal;

c) De acordo com o artigo 148.º do Código do Procedimento e Processo Tributário a cobrança das dívidas atras referidas efetua-se mediante processo de execução fiscal;

d) Pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da Lei, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia;

e) Nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas no CPPT ao dirigente máximo do serviço ou aos órgãos executivos da administração tributária serão exercidas pelo presidente da autarquia;

f) A alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, atribui ao Presidente da Câmara Municipal competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro, na sua atual redação, dos artigos 148.º a 150.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Dr. Hernâni Silvino Vilela Boaventura**, como responsável pelo Órgão de Execução Fiscal do Município de Odivelas e nas

suas faltas e/ou impedimentos a Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, **Dra. Raquel de Castro Reis**.

Designo ainda, nos termos do mesmo artigo, escrivães dos Processos de Execução Fiscal as Técnicas Superiores, **Paula Cristina da Silva Tavares e Filipa de Mendonça Fernandes**.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 55/PRES/2021

Assunto: **Designação de Oficial Público.**

No exercício das minhas competências próprias, em conformidade com a alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designo a licenciada em Administração Regional e Autárquica, **LINA MARIA PALMA DO NASCIMENTO**, Oficial Público do Município de Odivelas, e, nas suas faltas e/ou impedimentos, em sua substituição, a licenciada em Direito, **INÊS MARGARIDA TEIXEIRA LOURENÇO RODRIGUES**, competindo-lhes lavar todos os contratos em que a Lei não preveja expressamente a celebração de escritura.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 56/PRES/2021

Assunto: **Representação na Assembleia Intermunicipal da AMEGA.**

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do Artigo 13.º dos Estatutos da AMEGA – Associação de Municípios para Estudos e Gestão de Água, delego as minhas competências para o efeito no **Senhor Vereador João Paulo da Cruz António**.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 57/PRES/2021

Assunto: **Representação na Assembleia Intermunicipal da AMIUC.**

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 17.º dos Estatutos da AMIUC – Associação de Municípios com Infraestruturas Urbanas Concessionadas, delego as minhas competências para o efeito no **Senhor Vereador Francisco José Lourenço da Silva Baptista**.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 58/PRES/2021

Assunto: **Delegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal na Senhora Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, para o exercício de funções no Conselho Local de Ação Social de Odivelas (CLASO)**

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento Interno do CLASO, a Presidência do Conselho Local de Ação Social de Odivelas é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;

b) Nos termos dos citados preceitos, pode, no entanto, o Presidente da Câmara Municipal delegar a Presidência do CLASO num(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação;

Assim, delego, através do presente Despacho, na Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, as competências previstas no n.º 1 do artigo 11.º do citado Regulamento interno do CLASO.

As competências ora delegadas poderão ser objeto de revogação, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela delegada.

Poderá ainda o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a delegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for assunto devolvido.

Do exercício das competências delegadas deverá a delegada prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 25 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 59/PRES/2021

Assunto: **Vereadores em Regime de Permanência e a Tempo inteiro.**

Na sequência do ato eleitoral ocorrido no pretérito dia 26 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, assim como as respetivas competências, e atendendo à deliberação da **Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, que fixou em 5 (cinco) o número de vereadores em regime de permanência e a tempo inteiro**, designo os seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Odivelas, em regime de permanência e a tempo inteiro:

Senhor Vereador Edgar Luís Simões Valles;

Senhora Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos;

Senhor Vereador Francisco José Lourenço da Silva Baptista;

Senhora Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho;

Senhor Vereador João Paulo da Cruz António.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de outubro.

Odivelas, 25 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 60/PRES/2021

Assunto: **Classificador da Câmara Municipal de Odivelas - Vereação.**

Na sequência do ato eleitoral ocorrido no pretérito dia 26 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e na sequência da instalação dos Órgãos Municipais realizada a 18 de outubro de 2021, em que tomaram posse os novos órgãos municipais **determino** a alteração do **Classificador Orgânico da Câmara Municipal de Odivelas**, no que aos Gabinetes de Vereação diz respeito:

Vereação		
0010004	VELV	Vereador Edgar Luís Simões Valles
0010009	VMP	Vereador Marco Pina
0010006	VSS	Vereadora Susana Santos
0010005	VFLB	Vereador Francisco José Lourenço da Silva Baptista
0010007	VFPP	Vereador Fernando Paíño Ferreira
0010013	VAIG	Vereadora Ana Isabel Gomes
0010011	VMLV	Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho
0010012	VNCB	Vereador Nuno Paulo de Sá Carneiro Beirão
0010010	VJPA	Vereador João Paulo António
0010014	VCPN	Vereadora Carla Patrícia Gonçalves Nazareth

Assim, aprovo o Classificador Orgânico da Câmara Municipal de Odivelas para o ano 2021, conforme o documento em anexo, produzindo efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 28 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

CLASSIFICADOR ORGÂNICO - Município de Odivelas

Código	Abreviatura	Unidade Orgânica
0010000	AM	Assembleia Municipal
0010001	CMO	Câmara Municipal de Odivelas
0010002	CMO/GAP	Gabinete de Apoio à Presidência
0010003	CMO/GAV	Gabinete de Apoio à Vereação
		Vereação
0010004	VELV	Vereador Edgar Luís Simões Valles
0010009	VMP	Vereador Marco Pina
0010006	VSS	Vereadora Susana Santos
0010005	VFLB	Vereador Francisco José Lourenço da Silva Baptista
0010007	VFPF	Vereador Fernando Paíño Ferreira
0010013	VAIG	Vereadora Ana Isabel Gomes
0010011	VMLV	Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho
0010012	VNCB	Vereador Nuno Paulo de Sá Carneiro Beirão
0010010	VJPA	Vereador João Paulo António
0010014	VCPN	Vereadora Carla Patrícia Gonçalves Nazareth
		Direções Municipais
0010100	DMGAG	Direção Municipal de Gestão e Administração Geral
0010101	DMGAG/SATA	Setor de Apoio Técnico e Administrativo
0010200	DMOIT	Direção Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial
0010201	DMOIT/SATA	Setor de Apoio Técnico e Administrativo
		Gabinetes
0010300	SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
0010301	SMPC/CRD	Coordenação
0010302	SMPC/SAO	Setor Administrativo e de Operações
0010303	SMPC/SIP	Setor de Informação e Planeamento
0010400	SVM	Serviço de Veterinária Municipal
0010401	SVM/SAAT	Secção de Apoio Administrativo
0010402	SVM/SMVM	Setor Médico Veterinário Municipal
0010403	SVM/SCMVM	Setor Consultório Médico Veterinário Municipal
0010500	GCRPP	Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo
0010600	GPEPE	Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais
0010601	GPEPE/SPDM	Setor do PDM
0010602	GPEPE/SPE	Setor de Planeamento e Projetos Estruturantes
0010700	GTIC	Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento

Código	Abreviatura	Unidade Orgânica
		Departamentos
0020000	DJAG	Departamento Jurídico e de Administração Geral
0020100	DJAG/DJOM	Divisão Jurídica e de Organização Municipal
0020101	DJAG/DJOM/STJCEF	Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais
0020102	DJAG/DJOM/SCP	Setor de Contratos Públicos
0020103	DJAG/DJOM/SEAL	Setor de Expediente e Apoio Logístico
0020104	DJAG/DJOM/SAMAH	Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico
0020105	DJAG/DJOM/SAOM	Setor de Apoio aos Órgãos Municipais
0020106	DJAG/DJOM/SPD	Setor de Proteção de Dados
0020107	DJAG/DJOM/LCAM	Loja do Cidadão e Apoio ao Múncipe
0020200	DJAG/DFM	Divisão de Fiscalização Municipal
0020201	DJAG/DFM/STJ	Setor Técnico-Jurídico
0020202	DJAG/DFM/SAG	Setor Administrativo Geral
0020203	DJAG/DFM/SF	Setor de Fiscalização
0020204	DJAG/DFM/SR	Setor de Ruído
0020205	DJAG/DFM/SFE	Setor de Fiscalização de Estacionamento
0020206	DJAG/DFM/LA	Laboratório de Acústica
0020300	DJAG/DFA	Divisão Financeira e de Aprovisionamento
0020301	DJAG/DFA/T	Tesouraria
0020302	DJAG/DFA/SC	Setor de Contabilidade
0020303	DJAG/DFA/SPOCC	Setor de Planeamento Orçamental e Controlo de Custos
0020304	DJAG/DFA/SAGS	Setor de Aquisições e Gestão de Stocks
0020305	DJAG/DFA/SA	Setor de Armazém
0020400	DJAG/DRHF	Divisão de Recursos Humanos e Formação
0020401	DJAG/DRHF/SGP	Setor de Gestão de Pessoal
0020402	DJAG/DRHF/SRS	Setor de Recrutamento e Seleção
0020403	DJAG/DRHF/SSOHST	Setor de Saúde Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho
0020404	DJAG/DRHF/SF	Setor de Formação
0020500	DJAG/DLDE	Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico
0020501	DJAG/DLDE/SL	Setor de Licenciamentos
0020502	DJAG/DLDE/SPAIP	Setor de Pesquisa, Análise, Informação e Acompanhamento de Projetos
0020503	DJAG/DLDE/SADEE	Setor de Apoio ao Desenvolvimento Económico e ao Emprego
0020600	DJAG/DGP	Divisão de Gestão Patrimonial
0020601	DJAG/DGP/SPM	Setor de Património Municipal
0020602	DJAG/DGP/STS	Setor Técnico e de Seguros

Código	Abreviatura	Unidade Orgânica
0030000	DGOU	Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
0030001	DGOU/STJ	Setor Técnico-Jurídico
0030002	DGOU/SSC	Setor de Secretaria Central
0030100	DGOU/DLOP	Divisão de Licenciamento de Obras Particulares
0030101	DGOU/DLOP/SAEPOP	Setor de Apreciação de Estudos e Projetos de Obras Particulares
0030102	DGOU/DLOP/SAOU	Setor de Apreciação de Obras de Urbanização
0030103	DGOU/DLOP/SAL	Setor de Apreciação Liminar
0030104	DGOU/DLOP/STA	Setor Técnico e Administrativo
0030105	DGOU/DLOP/SAVO	Setor de Acompanhamento e Verificação de Obras
0030200	DGOU/DRRU	Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana
0030201	DGOU/DRRU/SEAIPA	Setor de Elaboração e Apreciação de Estudos e Projetos das AUGI's
0030202	DGOU/DRRU/SAOUA	Setor de Apreciação de Obras de Urbanização em AUGI's
0030203	DGOU/DRRU/STA	Setor Técnico e Administrativo
0030300	DGOU/DPU	Divisão de Planeamento Urbanístico
0030301	DGOU/DPU/SEPU	Setor de Estudos e Planeamento Urbanístico
0030302	DGOU/DPU/SPURU	Setor de Parques Urbanos e Requalificação Urbanística
0030303	DGOU/DPU/STT	Setor de Topografia e de Toponímia
0030304	DGOU/DPU/SPEE	Setor de Projetos Especiais e Energia
0030305	DGOU/DPU/SIG	Setor de Informação Geográfica
0030400	DGOU/GPRUAC	Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas
0030401	DGOU/GPRUAC/SRUAC	Setor de Reconversão Urbana de Áreas Críticas
0040000	DOMH	Departamento de Obras Municipais e Habitação
0040001	DOMH/SLE	Setor de Lançamento de Empreitadas
0040002	DOMH/SEP	Setor de Estudos e Projetos
0040100	DOMH/DIEM	Divisão de Infraestruturas e Equipamentos Municipais
0040101	DOMH/DIEM/SOE	Setor de Obras por Empreitada
0040102	DOMH/DIEM/SOAD	Setor de Obras por Administração Direta
0040200	DOMH/DIEU	Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos
0040201	DOMH/DIEU/SIEU	Setor de Infraestruturas e Espaços Urbanos
0040202	DOMH/DIEU/SIP	Setor de Iluminação Pública
0040203	DOMH/DIEU/SPCPM	Setor de Planeamento, Controlo e Programação da Mobilidade
0040204	DOMH/DIEU/SST	Setor de Sinalização e Trânsito
0040205	DOMH/DIEU/SOAD	Setor de Obras por Administração Direta
0040300	DOMH/DH	Divisão de Habitação
0040301	DOMH/DH/SGPH	Setor de Gestão do Parque Habitacional
0040302	DOMH/DH/SEPC	Setor de Estudos, Planeamento e Controlo
0040303	DOMH/DH/SPCRH	Setor de Promoção, Construção e Reabilitação de Habitação

Código	Abreviatura	Unidade Orgânica
0050000	DGAT	Departamento de Gestão Ambiental e Transportes
0050100	DGAT/DA	Divisão de Ambiente
0050101	DGAT/DA/SEPIMA	Setor de Estudos, Planeamento, Intervenção e Monitorização Ambiental
0050102	DGAT/DA/SHU	Setor de Higiene Urbana
0050103	DGAT/DA/SC	Setor Cemiterial
0050200	DGAT/DEV	Divisão de Espaços Verdes
0050201	DGAT/DEV/SCCEVJ	Setor de Construção e Conservação de Espaços Verdes e de Jardins
0050202	DGAT/DEV/SCP	Setor de Controlo e Planeamento
0050203	DGAT/DEV/SVM	Setor de Viveiros Municipais
0050300	DGAT/DTO	Divisão de Transportes e Oficinas
0050301	DGAT/DTO/SO	Setor de Oficinas
0050302	DGAT/DTO/ST	Setor de Transportes
0060000	DECS	Departamento de Educação e Coesão Social
0060100	DECS/DE	Divisão de Educação
0060101	DECS/DE/SGC	Setor de Gestão e Controle
0060102	DECS/DE/SPGRE	Setor de Planeamento e Gestão da Rede Educativa
0060103	DECS/DE/SASE	Secção de Ação Social Escolar
0060200	DECS/DPEIC	Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania
0060201	DECS/DPEIC/SPE	Setor de Projetos Educativos
0060202	DECS/DPEIC/SAEF	Setor de Apoio à Escola e à Família
0060203	DECS/DPEIC/SIC	Setor de Igualdade e Cidadania
0060300	DECS/DCS	Divisão de Coesão Social
0060301	DECS/DCS/SPRS	Setor de Planeamento e Rede Social
0060302	DECS/DCS/SVARS	Setor de Vida Ativa e Recursos Sociais
0060303	DECS/DCS/SIHS	Setor de Intervenção na Habitação Social
0060304	DECS/DCS/SGPH	Setor de Gestão do Parque Habitacional
0060305	DECS/DCS/SAASI	Setor de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado
0060400	DECS/GS	Gabinete de Saúde
0070000	DDCT	Departamento de Desporto, Cultura e Turismo
0070100	DDCT/DDD	Divisão de Desenvolvimento Desportivo
0070101	DDCT/DDD/SAD	Setor de Associativismo Desportivo
0070102	DDCT/DDD/SAPPD	Setor de Avaliação, Planeamento e Projetos Desportivos
0070103	DDCT/DDD/SID	Setor de Instalações Desportivas
0070200	DDCT/DCT	Divisão de Cultura e Turismo
0070201	DDCT/DCT/SDC	Setor de Dinamização Cultural
0070202	DDCT/DCT/SB	Setor de Bibliotecas
0070203	DDCT/DCT/SPC	Setor de Património Cultural
0070204	DDCT/DCT/ST	Setor de Turismo
0070300	DDCT/GJ	Gabinete de Juventude

VEREAÇÃO

“DESPACHO N.º 03/VEV/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Edgar Valles, na Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, Raquel de Castro Reis

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego na** Chefe de Divisão Jurídica e de Organização Municipal, **Raquel de Castro Reis**, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, que serão exercidas no âmbito da Divisão Jurídica e de Organização Municipal (com exclusão do Setor de Contratos Públicos, do Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, do Setor de Proteção de Dados e do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes), nos seguintes termos e limites:

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/n.ºs 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, de 26 outubro de 2021

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro,

O Vereador

Edgar S. Valles”

“DESPACHO N.º 04/VEV/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Edgar Valles, no Senhor Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Dr. Hernâni Silvino Vilela Boaventura

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego, no Senhor Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Dr. Hernâni Silvino Vilela Boaventura**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, e que serão exercidas no âmbito da **Divisão de Gestão Patrimonial**:

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/n.ºs 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação;

5. A competência prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como registos de qualquer outra natureza;

6. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I ao RJAL, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109º/n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

7. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I ao RJAL, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) e até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) relativamente a despesas de funcionamento corrente do Município com água, luz, gás, fotocopiadoras, seguros, TvCabo e quotas de condomínio.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a

situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 26 de outubro de 2021.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles”

“DESPACHO N.º 05/VEV/2021

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências do Vereador Edgar Valles, na Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, Elisabete Maria Campos Lucas

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego, na Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, Elisabete Maria Campos Lucas**, as competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da CMO, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, que serão exercidas no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, nos seguintes termos e limites:

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/nºs 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 26 de outubro de 2021.

Por Delegação e Subdelegação de Competências
do Sr. Presidente da CMO,
através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de
outubro

O Vereador
Edgar S. Valles"

"DESPACHO N.º 06/VEV/2021

Assunto: Delegação de Competências do Vereador
Edgar Valles, na Coordenadora do Gabinete Saúde,
Cristina Maria França Pedroso Saraiva

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, subdelego, na Coordenadora do Gabinete Saúde, Cristina Maria França Pedroso Saraiva o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e

subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, e que serão exercidas no âmbito da respetiva unidade orgânica:

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/nºs 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 26 de outubro de 2021.

Por Delegação e Subdelegação de Competências
do Sr. Presidente da CMO,
através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de
outubro

O Vereador
Edgar S. Valles"

“DESPACHO N.º 07/VEV/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Edgar Valles na Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Helena Fernanda Teixeira Morais do Nascimento Jardim

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego, na Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Helena Fernanda Teixeira Morais do Nascimento Jardim**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 41/PRES/2018, de 28 setembro, e que serão exercidas no âmbito da respetiva unidade orgânica:

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/n.ºs 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 26 de outubro de 2021.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles”

“DESPACHO N.º 08/VEV/2021

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO AO SR. VEREADOR EDGAR VALLES, RICARDO JOEL SOARES OLIVEIRA

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego, no Adjunto, Ricardo Joel Soares Oliveira**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade da Divisão de Fiscalização Municipal;

2. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do mesmo diploma de assinar ou visar correspondência de mero expediente da Divisão de Fiscalização Municipal com destino a quaisquer entidades, exceto:

a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do

Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

3. Verificar a assiduidade do pessoal afeto ao meu Gabinete de Apoio Pessoal;

4. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal afeto à Divisão de Fiscalização Municipal;

5. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33º do diploma citado, para executar as opções do plano e orçamento aprovados, a exercer na área da Divisão de Fiscalização Municipal;

6. A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º do citado diploma.

Odivelas, 26 de outubro de 2021.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO,
através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles”

“DESPACHO N.º 09/VEV/2021

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR EDGAR VALLES, RICARDO JOEL SOARES OLIVEIRA

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo

I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego, no Adjunto, Ricardo Joel Soares Oliveira**, o exercício, durante o meu período de férias, de 2 a 5 novembro, das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 26 de outubro de 2021.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO,
através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles”

“DESPACHO N.º 01/VFB/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Francisco Baptista na Coordenadora do Gabinete da Juventude

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **subdelego na Coordenadora do Gabinete da Juventude, Dra. Guida Maria Morais Uvaldo Salgueiro**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro e que serão exercidas no âmbito do **Gabinete da Juventude**, nos seguintes termos e limites:

1. A competência para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a atividade dos serviços sob a superintendência da signatária, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4. A competência de assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos inerentes à citada unidade orgânica.

II

As competências ora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como quaisquer atos praticados pela subdelegada no exercício da presente subdelegação.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O despacho produz efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente

(Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021)

(Francisco Baptista)''

“DESPACHO N.º 02/VFB/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Francisco Baptista no Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq. António Henrique Moreira Sousa

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual e ao abrigo do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, referente à Delegação e Subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no signatário, subdelego no Sr. Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, **Arq. António Henrique Moreira Sousa**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas em sede do respetivo Departamento, com exclusão das competências no âmbito de novas operações urbanísticas em área(s) não abrangida(s) por operação de loteamento :

1. A competência para assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021;

2. A competência para autorizar férias dos trabalhadores, mediante os respetivos mapas e requerimentos apresentados e ausências ao serviço por pequenos períodos;

3. A competência para justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

4. A competência para autorizar deslocações em serviço no País, excetuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município;

5. A competência para autorizar a realização de trabalho extraordinário dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. A competência para visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. A competência para autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

8. A competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

9. A competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 3, do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

10. A competência para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 3, do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

11. A competência para praticar atos inerentes à atividade fiscalizadora, designadamente o acompanhamento de obra, verificando a conformidade das operações urbanísticas que tenham sido objeto de qualquer procedimento de controlo prévio com os projetos aprovados ou com as comunicações prévias admitidas, procedendo aos competentes registos em livro de obra, bem como efetuando as diligências conducentes à prorrogação do prazo de execução de alvarás ou comunicações prévias admitidas;

12. Detetar e propor o embargo das obras de urbanização, de edificação ou demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executados em desconformidade com o respetivo projeto aprovado ou com as condições da licença ou da comunicação prévia admitida e/ou em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis;

13. A competência para participar a prática de ilícitos urbanísticos puníveis como contraordenação ou crime;

14. A competência para propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;

15. A competência para informar pedidos de ramal de água ou esgotos, ou baixada de eletricidade;

16. A competência prevista no artigo 5.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, à sua atual redação, para a concessão da autorização de utilização referida no artigo 4.º, n.º 5 deste diploma legal;

17. A competência prevista no artigo 8.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), para a direção da instrução do procedimento referente ao controlo prévio das operações urbanísticas;

18. A competência prevista no artigo 11.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma;

19. A competência prevista no artigo 11.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, rejeição liminar ou extinção do procedimento, quando aplicável;

20. A competência prevista no artigo 75.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, à sua atual redação, para emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;

21. A competência para promover, no âmbito dos procedimentos em apreciação, as consultas às entidades que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia;

22. A competência para efetuar o registo de embargo, assim como da sua cessação ou caducidade, na Conservatória do Registo Predial competente, mediante comunicação do Despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos;

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante informação escrita.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as

circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

As competências agora subdelegadas poderão ser objeto de subdelegação sempre que tal se justifique e com a prévia autorização do signatário.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente

(Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021)

(Francisco Baptista)''

“DESPACHO N.º 03/VFB/2021

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Francisco Baptista no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, Dr. Rui Miguel da Costa Barata

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos nas suas atuais redações, e do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro, referente à Delegação e Subdelegação do Sr. Presidente da Câmara Municipal no signatário, **subdelego, no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, Dr. Rui Miguel da Costa Barata**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito da respetiva Divisão nos seguintes termos e limites:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, no n.º 5, alíneas

a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro;

2. Autorizar férias dos trabalhadores mediante os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores;

3. Justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

4. Autorizar a realização de trabalho extraordinário dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

5. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restrição de documentos aos interessados, de acordo com o disposto na al. g), do n.º 3, do art.º 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do ora subdelegante, de acordo com o disposto na al. m), do n.º 3, do art.º 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. A competência prevista no art.º 88.º, do Código do Procedimento e Processo Tributário para promover a extração e competente assinatura das certidões de dívida referente à cobrança coerciva de taxas ou de outras receitas municipais, suscetíveis de cobrança em sede de execução fiscal, que não sejam pagas pelos respetivos devedores nos prazos legais ou regulamentares estabelecidos.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto,

devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr.
Presidente

(Despacho N.º 47/PRES/2021, de 22 de outubro 2021)

(Francisco Baptista)”

“DESPACHO N.º 04/VJPA/2021

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO, MARIA INÊS MARQUES DA FONSECA.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, subdelego na Adjunta Maria Inês Marques da Fonseca, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade da Divisão de Ambiente e da Divisão de Espaços Verdes.

2. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de assinar ou visar correspondência de mero expediente da Divisão de Ambiente e da Divisão de Espaços Verdes com destino a quaisquer entidades, exceto:

a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, sobre matérias acerca das quais o Município se deva pronunciar.

3. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do Património Municipal afeto às áreas funcionais da Divisão de Ambiente e da Divisão de Espaços Verdes.

4. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as opções do plano e o orçamento aprovados, a exercer nas áreas funcionais da Divisão de Ambiente e da Divisão de Espaços Verdes.

5. A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões previstas no artigo 58.º do referido diploma.

Odivelas, 26 de outubro de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do
Despacho N.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro

(João António)”

“DESPACHO N.º 05/VJPA/2021

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SECRETARIA DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO, ANA RITA CANELAS GAMEIRO.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, subdelego na Secretária Ana Rita Canelas Gameiro, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade do Serviço Municipal de Proteção Civil.

2. A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de assinar ou visar correspondência de mero expediente do Serviço Municipal de Proteção Civil com destino a quaisquer entidades, exceto:

a. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;

b. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, sobre matérias acerca das quais o Município se deva pronunciar.

3. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do Património Municipal afeto às áreas funcionais do Serviço Municipal de Proteção Civil.

4. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as opções do plano e o orçamento aprovados, a exercer nas áreas funcionais do Serviço Municipal de Proteção Civil.

5. A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para promover a publicação das decisões previstas no artigo 58.º do referido diploma.

6. A competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para dirigir em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da Proteção Civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Odivelas, 26 de outubro de 2021

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do
Despacho N.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro

(João António)”

“DESPACHO N.º 5/VMV/2021

Assunto: Subdelegação de competências da Vereadora Mónica Vilarinho no Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Silvino Vilela Boaventura

Considerando que

1. Na sequência do ato eleitoral do passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado, no dia 18 de outubro de 2021, o novo executivo municipal;

2. Em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções;

3. Através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22/10/2021, foram objeto de delegação e subdelegação na signatária, pelo Sr. Presidente na Câmara Municipal, competências no âmbito das atribuições da Divisão de Recursos Humanos e Formação, unidade orgânica flexível integrada no Departamento Jurídico e de Administração Geral;

4. A delegação e subdelegação de competências constituem o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às decisões da Administração;

5. O Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Odivelas (REON), deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 9.ª Reunião Ordinária de 07 de maio de 2018 e pela Assembleia Municipal de Odivelas na 9.ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018, publicado no Boletim n.º 10/2018, de 29 de maio e publicado no Diário da República n.º 187/2018, 2.ª Série, de 27 de setembro, e com a aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas (REOF), deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 18.ª Reunião Ordinária, de 19 de setembro de 2018, publicado no Boletim Municipal n.º 19/2018, de 2 de outubro, constituiu a Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da EON.

Ao abrigo da alínea b), do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, em anexo, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder à delegação de competências no Diretor Municipal, pelo que, atento o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação habilitante, **subdelego, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes municipais, no Senhor Diretor Municipal, HERNÂNI SILVINO VILELA BOAVENTURA**, Licenciado em Direito, as competências abaixo discriminadas, para serem exercidas no âmbito da **Divisão de Recursos Humanos e Formação**, nos seguintes termos e limites:

I. No âmbito das atribuições cometidas à Divisão de Recursos Humanos e Formação:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. Propor a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 128.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4. Solicitar a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como mandar submeter os trabalhadores a juntas médicas;

5. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:

a) Instrução dos procedimentos administrativos tendentes à constituição da relação jurídica de emprego público, a qualquer título;

b) Instrução dos procedimentos relativos à administração do pessoal, designadamente, aposentações, exonerações, licenças sem remuneração, acumulação de funções e estatuto de trabalhador-estudante.

6. Autorizar os pedidos de estatuto de trabalhador-estudante;

7. Autorizar a divulgação de expediente/informação no âmbito dos recursos humanos e formação, na internet e intranet;

8. Autorizar os pedidos de autoformação, requerida nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;

9. Autorizar a formação externa que não implique custos para o Município;

10. Assegurar a gestão do fornecimento das refeições aos trabalhadores municipais.

II – No âmbito dos assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos à Divisão de Recursos Humanos e Formação:

1. Autorizar férias dos trabalhadores afetos à unidade orgânica referida no Ponto I, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;

2. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

3. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

III – No âmbito da autorização de despesa e decisão de contratar em procedimentos a instruir pela Divisão de Recursos Humanos e Formação:

1. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no cumprimento do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2. Autorizar o pagamento das despesas até ao **limite de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, ainda que não tenha sido a agora delegada a autorizá-la.

IV. Do exercício da subdelegação de poderes:

1. A subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA, bem assim como quaisquer atos praticados ao abrigo da presente subdelegação;

3. A subdelegante tem ainda o poder de avocar, bem como de anular, revogar ou substituir atos praticados pelo subdelegado ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido à subdelegante, o subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

V. O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

A Vereadora

Por delegação e subdelegação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Através do Despacho n.º 48/PRES72021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)

“DESPACHO N.º 06/VMLV/2021

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências da Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho, Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues

Pretendendo-se assegurar uma administração mais célere, económica e eficaz e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o princípio da Desconcentração Administrativa, o previsto no n.º 6 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego na Adjunta, Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro, no âmbito do Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento e do Departamento Jurídico e de Administração Geral (com exclusão da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, da Divisão de Gestão Patrimonial, da Divisão de Fiscalização Municipal e da Divisão Financeira e de Aproveitamento), no que respeita à Divisão de Recursos Humanos e Formação e da Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação das atividades inerentes às Divisões referidas;

2. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5 alíneas a) e b) do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro;

3. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal afetos ao Gabinete e à Divisão supra indicados;

4. A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

A Vereadora

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)"

"DESPACHO N.º 07/VMLV/2021

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho e Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves

Pretendendo-se assegurar uma administração mais célere, económica e eficaz e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o princípio da Desconcentração Administrativa, o previsto no n.º 6 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego na Secretária, Liliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e

subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro, no âmbito do Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento e do Departamento Jurídico e de Administração Geral (com exclusão da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, da Divisão de Gestão Patrimonial, da Divisão de Fiscalização Municipal e da Divisão Financeira e de Aprovisionamento), no que respeita à Divisão de Recursos Humanos e Formação e da Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação das atividades inerentes às Divisões referidas;

2. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5 alíneas a) e b) do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro;

3. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património Municipal afetos ao Gabinete e às Divisões supra indicados;

4. A prática dos atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

A Vereadora

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)"

“DESPACHO N.º 8/VMLV/2021

Assunto: Subdelegação de Competências da Vereadora Mónica Vilarinho no Chefe de Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico

Tendo em consideração o princípio da desconcentração administrativa, consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa que visa promover uma administração mais célere, económica e eficaz, bem como o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), conjugado com os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo presente despacho, subdelego no Senhor Chefe de Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico, José António dos Remédios Janeiro, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro e que serão exercidas nos seguintes termos e limites:

I

1. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro para aprovar e alterar férias dos trabalhadores, afetos a esta Unidade Orgânica, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2. A competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro para justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção do previsto no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

3. A competência prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro para autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

4. Visar boletins de horas de trabalho suplementar e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

5. Competências genéricas de gestão para instrução de processos e procedimentos administrativos a cargo da respetiva divisão, devendo tomar todas as medidas que visem acelerar a respetiva conclusão e a execução das

suas decisões, nelas se incluindo, entre outras, pedidos de parecer a organismos exteriores e a publicação em edital dos atos administrativos, quando obrigatórios;

6. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante.

II

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para execução das deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade nos serviços sob a sua superintendência;

2. A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

3. A competência prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

4. A competência prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

5. A competência prevista na alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

6. A competência prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

7. A competência prevista na alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

8. A competência prevista na alínea k) do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, emitir o cartão de vendedor ambulante;

9. A tramitação procedimental das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do

Ponto II, Divisão B, do despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro;

10. A competência de assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos inerentes à citada unidade orgânica.

III

As competências ora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim como quaisquer atos praticados pelo subdelegado no exercício da presente subdelegação.

Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado, bem como poderá ser decidida a avocação de algum processo ou assunto.

Em tais casos e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à subdelegante, o subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas, que por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

A Vereadora

Por delegação e subdelegação de competências do Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)"

"DESPACHO N.º 9/VMLV/2021

Assunto: **Despacho de Subdelegação de Competências da Vereadora Mónica Lisa Gonçalves Vilarinho, no Coordenador do Gabinete de Tecnologia Informação e Conhecimento, Hugo Alexandre Moreira Lopes Diogo Caroço.**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **subdelego no Coordenador de Gabinete**

de Tecnologia, Informação e Conhecimento, Hugo Alexandre Moreira Lopes Diogo Caroço, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro e que serão exercidas nos seguintes termos e limites:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a entidades referidas no Capítulo II, no n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro;

2. Autorizar férias dos trabalhadores mediante os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores;

3. A competência para autorizar a realização de trabalho extraordinário dentro dos limites legalmente estabelecidos a sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

4. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

5. A competência para justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restrição de documentos aos interessados, de acordo com o disposto na al. g), do n.º 3, do art.º 38º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do ora subdelegante, de acordo com o disposto na al. m), do n.º 3, do art.º 38º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. Receber, processar e informar a respeito de correspondência dirigida ao Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento e a que me for pessoalmente dirigida que se refira a atividades desta unidade orgânica.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as

circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

A Vereadora

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)”

“DESPACHO N.º 02/VSS/2021

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO À VEREADORA ANA SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS, ANDREIA SUSANA PINTO MORGADO

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, bem como no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por *ex vi* do art.º 43.º, n.º 5, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, todos nas suas atuais redações, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 46/PRES/2021, de 22 de outubro, referente à Delegação e Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas na ora signatária, **subdelego, pelo presente Despacho, na Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação, Andreia Susana Pinto Morgado**, as competências abaixo discriminadas, que serão exercidas no âmbito do citado Gabinete, no âmbito da minha

competência decisória, nos seguintes termos e limites:

I

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas, bem como a que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
2. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;
3. Solicitar quaisquer informações destinadas a instruir os procedimentos administrativos, com o objetivo de preparar o exercício da minha competência decisória;
4. Proceder à coordenação de grupos de trabalho e assegurar a realização de reuniões internas e 02/externas sempre que necessário;
5. Elaborar análises e sínteses, e apresentar novas propostas e soluções de trabalho;
6. Acompanhar a tramitação de processos e assegurar a comunicação com o exterior;
7. Substituir-me nas minhas ausências e impedimentos;
8. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias;
9. Autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
10. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
11. A competência para justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
13. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos.

II

1. A subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para a subdelegada sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser, a todo o tempo, objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

3. A subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido à subdelegante, a subdelegada abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do
Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22 de outubro

(Susana Santos)"

"DESPACHO N.º 03/VSS/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências da Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos no Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social, Dr. Gabriel Davide Lopes Caetano**

Considerando que a delegação e a subdelegação de competências são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio encontra consagração constitucional no artigo 267.º da CRP, o qual permite às Autoridades Administrativas conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL), conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (abreviadamente designado por CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 46/PRES/2021, de 22 de outubro de 2021, referente à Delegação e Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas na ora signatária, **subdelego**, pelo presente Despacho, no Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social, **Dr. GABRIEL DAVIDE LOPES CAETANO**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito do **Departamento de Educação e Coesão Social**, com exclusão do Gabinete de Saúde:

I

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

2. Autorizar o gozo de férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;

3. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;

6. Visar boletins de horas de trabalho suplementar e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

8. Coordenar o Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes (CLAI) da Loja do Cidadão, assim como a itinerância do CLAI pelas unidades territoriais e/ou estabelecimentos de ensino do

Concelho, em estreita articulação com os serviços municipais competentes e de acordo com as orientações e determinações da ora subdelegante;

9. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

II

1. A subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

3. A subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido à subdelegante, o subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22/out.

(Susana Santos)''

“DESPACHO N.º 04/VSS/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências da Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos no Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Eng. Luís Manuel da Conceição Jorge**

Considerando que a delegação e a subdelegação de competências são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração

administrativa, cujo princípio encontra consagração constitucional no artigo 267.º da CRP, o qual permite às Autoridades Administrativas conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL), conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (abreviadamente designado por CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 46/PRES/2021, de 22 de outubro de 2021, referente à Delegação e Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas na ora signatária, **subdelego**, pelo presente Despacho, **no Senhor Diretor Municipal de Ordenamento e Intervenção Territorial, Eng. LUÍS MANUEL DA CONCEIÇÃO JORGE**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito da **Divisão de Habitação, do Departamento de Obras Municipais e Habitação:**

I

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência inerentes ao exercício das respetivas competências, com exceção da dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I ao RJAL, bem como a que constituir por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

2. Autorizar o gozo de férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;

3. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das referidas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

5. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;

6. Visar boletins de horas de trabalho suplementar e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

8. Autorizar a realização das despesas orçamentadas com a realização de empreitadas, até ao limite de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

9. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória.

II

1. A subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA;

2. A subdelegação de competências ora efetuada, bem como as eventuais subdelegações delas decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

3. A subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido à subdelegante, o subdelegado abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 22 de outubro de 2021

A Vereadora

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho N.º 46/PRES/2021, de 22/out.

(Susana Santos)''

OUTROS DESPACHOS

“DESPACHO N.º 14/DGOU/2021

Assunto: **Subdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Sra. Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras particulares, **Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito da Divisão:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com exceção dos dirigidos a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021;

2. Autorizar férias dos trabalhadores, mediante os respetivos mapas e requerimentos apresentados e ausências ao serviço por pequenos períodos;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3, do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

5. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do

disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

09. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, e bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegante.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 25 de outubro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 15/DGOU/2021

Assunto: **Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Sra. Chefe da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana, Arq.ª Lizete da Conceição Brito Coelho Cunha**

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana, **Arq.ª Lizete da Conceição Brito Coelho Cunha**, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito da Divisão:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com exceção dos dirigidos a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021;
2. Autorizar férias dos trabalhadores, mediante os respetivos mapas e requerimentos apresentados e ausências ao serviço por pequenos períodos;
3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
4. Justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3, do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
5. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
6. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;
7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

09. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, e bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegante.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 25 de outubro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 16/DGOU/2021

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, no Coordenador do Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego no Coordenador do Gabinete de Projeto e Reconversão Urbana de Áreas Críticas, Arq.º Marco Alexandre Reis da Silva Oliveira, as competências abaixo indicadas, que serão exercidas no âmbito do respetivo Gabinete:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com exceção dos dirigidos a entidades referidas no Capítulo II, n.º 5, alíneas a) e b) do Despacho n.º 47/PRES/2021;
2. Autorizar férias dos trabalhadores, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados;
3. Autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
4. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
5. Justificar faltas no âmbito do serviço, à exceção da situação prevista no n.º 3, do artigo 206.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos

termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas, a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, e bem assim, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegante.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 25 de outubro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 17/DGOU/2021

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente do Setor de Secretaria Central (SSC)

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de

agosto, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e ao abrigo do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 22 de outubro, referente à Subdelegação de Competências do Sr. Vereador Francisco Baptista no signatário, subdelego na Coordenadora Técnica, Dra. **Ângela Maria Pinhão Prata Fernandes**, a assinatura da correspondência e expediente necessários à instrução dos processos no âmbito do referido Setor de Secretaria Central.

Odivelas, 25 de outubro de 2021

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021

António de Sousa, Arq.º

“DESPACHO N.º 3/DMGAG/2021

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral na Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral, Paula Susana do Nascimento Teixeira Gonçalves, no âmbito da Divisão de Financeira e de Aproveitamento

Considerando que:

1. Na sequência do ato eleitoral do passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado, no dia 18 de outubro de 2021, o novo executivo municipal;

2. Em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções;

3. Através do Despacho n.º 052/PRES/2021, de 22 de outubro, foram objeto de delegação, no signatário, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, competências no âmbito das atribuições cometidas à da Divisão Financeira e de Aproveitamento, unidade orgânica flexível integrada no Departamento Jurídico e de Administração Geral;

4. A delegação e subdelegação de competências constituem o instrumento jurídico que tem como

escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às decisões da Administração;

5. O Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Odivelas (REON), deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 9ª Reunião Ordinária de 07 de maio de 2018 e pela Assembleia Municipal de Odivelas na 9ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018, publicado no Boletim n.º 10/2018, de 29 de maio e publicado no Diário da República n.º 187/2018, 2ª Série de 27 de setembro e com a aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas (REOF) deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 18ª Reunião Ordinária de 19 de setembro de 2018, publicado no Boletim Municipal n.º 19/2018, de 2 de outubro constituiu o Departamento Jurídico e de Administração Geral;

6. Por Despacho n.º 17/PRES/2021, de 23 de março, está nomeada, em comissão de serviço, a diretora do referido departamento municipal.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro e que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, conjugado com o disposto no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego**, com faculdade de subdelegação sempre que tal se justifique e com prévia autorização do signatário, **na Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral, PAULA SUSANA DO NASCIMENTO TEIXEIRA GONÇALVES**, licenciada em Direito, as competências abaixo discriminadas, que me foram delegadas pelo Sr. Presidente, através do Despacho de Delegação de Competências n.º 052/PRES/2021, de 22 de outubro, para serem exercidas nos seguintes termos e limites:

I. NO ÂMBITO DA DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. Coordenar a elaboração das Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Outras Atividades Relevantes) e do Orçamento do Município, promovendo o planeamento anual e plurianual de atividades, tanto na sua vertente operativa como orçamental;

4. Assegurar os registos e procedimentos contabilísticos, de acordo com a legislação em vigor e com os requisitos do modelo de gestão estabelecido no Município;

5. Proceder aos estudos prévios, e colaborar na execução de operações financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos;

6. Proceder à liquidação das receitas municipais sempre que esta tarefa não esteja cometida a outros Serviços;

7. Colaborar com a Divisão de Licenciamentos e Desenvolvimento Económico na gestão financeira de projetos participados, preparando os respetivos elementos contabilísticos;

8. Assegurar a gestão e controlo das garantias bancárias prestadas, quer pelo Município, quer por terceiros a favor do Município, no quadro dos contratos estabelecidos;

9. Organizar a Conta de Gerência e elaborar o respetivo relatório;

10. Elaborar estudos e propostas relativamente a receitas a cobrar pelo Município designadamente sobre o Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais;

11. Assegurar a gestão e funcionamento da tesouraria do Município, designadamente no que respeita à elaboração de planos de tesouraria;

12. Propor diretrizes, mediante análise económico-financeira, para o aumento das receitas municipais;

13. Colaborar na elaboração de relatórios que sistematizem aspetos relevantes da gestão financeira do Município;

14. Apoiar tecnicamente as ações relativas à empresarialização ou concessão externa de atividades ou serviços que o Município tenha decidido empreender;

15. Acompanhar os contratos-programa, protocolos e acordos, na sua incidência financeira, em que o Município participe;

16. Acompanhar e controlar a execução dos Planos e Orçamentos, elaborar relatórios de avaliação dessa execução e promover medidas de reajustamento, sempre que se verifique a ocorrência de desvios entre o programado e o executado;

17. Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

18. Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, o Plano Anual de Aprovisionamento, em consonância com as atividades previstas nos documentos previsionais;

19. Proceder ao lançamento de todos os concursos ou outros processos de aquisição, para fornecimento de bens e serviços, devidamente autorizados;

20. Proceder à constituição e gestão racional de "stocks", em consonância com critérios definidos, em articulação com os diversos serviços utilizadores;

21. Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao seu fornecimento mediante requisição própria.

II - Decisão dos assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos à Divisão Financeira e de Aprovisionamento:

1. Autorizar férias dos trabalhadores, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2. Justificar e injustificar faltas no âmbito dos serviços, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

3. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual,

que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

III - Autorização de despesa e decisão de contratar no âmbito das atribuições cometidas à Divisão Financeira e De Aprovisionamento:

1. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite **de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no cumprimento do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2. Autorizar o pagamento das despesas até ao **limite de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, ainda que não tenha sido a agora subdelegada a autorizá-la.

IV. Do exercício da subdelegação de poderes:

1. O subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para a subdelegada sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da CPA;

2. A subdelegação ora efetuada, bem como eventuais subdelegações dela decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º e 169.º do CPA;

3. O subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao subdelegante, a subdelegada abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

V. O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 25 de outubro de 2021

O Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral

Por Delegação de Competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho 052/PRES/2021, de 22 de outubro

(Hernâni Boaventura)”

“DESPACHO N.º 4/DMGAG/2021

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral no Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial, Joaquim Fernando Constantino Coelho

Atento o princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere e eficaz, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego, no Senhor Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial, Dr. Joaquim Fernando Constantino Coelho**, o exercício das competências abaixo indicadas que me foram subdelegadas pelo Sr. Edgar Valles, nos termos do Despacho n.º 04/VEV/2021, de 26 de outubro, e que serão exercidas nos seguintes termos e limites:

I. No âmbito da Divisão de Gestão Patrimonial:

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/n.ºs 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação;

5. A competência prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem

II. Do exercício da subdelegação de poderes:

1. As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado;

2. Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

3. Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

III. O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 28 de outubro de 2021

O Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral

Por Subdelegação de Competência do Sr.
Vereador Edgar Valles,
através do Despacho 04/VEV/2021, de 26 de
outubro

(Hernâni Boaventura)”

“DESPACHO N.º 05/DMGAG/2021

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral na Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral, Paula Susana do Nascimento Teixeira Gonçalves, no âmbito da Divisão de Recursos Humanos e Formação

Considerando que:

1. Na sequência do ato eleitoral do passado dia 26 de setembro de 2021, foi instalado, no dia 18 de outubro de 2021, o novo executivo municipal;

2. Em virtude de se ter operado a caducidade das delegações e subdelegações anteriores, ao abrigo da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo

pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, designado por CPA), torna-se imperativo proceder a nova distribuição de funções;

3. Através do Despacho n.º 05/VMV/2021, de 22 de outubro, foram objeto de subdelegação no signatário, pela Sr. Vereadora Mónica Vilarinho, competências no âmbito das atribuições cometidas à Divisão de Recursos Humanos e Formação, unidade orgânica flexível integrada no Departamento Jurídico e de Administração Geral;

4. A delegação e subdelegação de competências constituem o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio tem assento constitucional no artigo 267.º, o qual permite conferir maior celeridade, economia e eficiência às decisões da Administração;

5. O Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Odivelas (REON), deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 9.ª Reunião Ordinária de 07 de maio de 2018 e pela Assembleia Municipal de Odivelas na 9.ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018, publicado no Boletim n.º 10/2018, de 29 de maio e publicado no Diário da República n.º 187/2018, 2.ª Série de 27 de setembro e com a aprovação do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas (REOF) deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas na 18.ª Reunião Ordinária de 19 de setembro de 2018, publicado no Boletim Municipal n.º 19/2018, de 2 de outubro constituiu o Departamento Jurídico e de Administração Geral;

6. Por Despacho n.º 17/PRES/2021, de 23 de março, está nomeada, em comissão de serviço, a diretora do referido departamento municipal.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro e que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, conjugado com o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **subdelego**, com faculdade de subdelegação sempre que tal se justifique e com prévia autorização do signatário, **na Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Administração Geral, PAULA SUSANA DO**

NASCIMENTO TEIXEIRA GONÇALVES, licenciada em Direito, as competências abaixo discriminadas, que me foram subdelegadas pela Sra. Vereadora Mónica Vilarinho, para serem exercidas nos seguintes termos e limites:

I. NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com exceção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, bem como a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

3. Propor a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 128.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4. Solicitar a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como mandar submeter os trabalhadores a juntas médicas;

5. Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários, no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:

a) Instrução dos procedimentos administrativos tendentes à constituição da relação jurídica de emprego público, a qualquer título;

b) Instrução dos procedimentos relativos à administração do pessoal, designadamente, aposentações, exonerações, licenças sem remuneração, acumulação de funções e estatuto de trabalhador-estudante.

6. Autorizar os pedidos de estatuto de trabalhador-estudante;

7. Autorizar a divulgação de expediente/informação no âmbito dos recursos humanos e formação, na internet e intranet;

8. Autorizar os pedidos de autoformação, requerida nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;

9. Autorizar a formação externa que não implique custos para o Município;

10. Assegurar a gestão do fornecimento das refeições aos trabalhadores municipais.

II. Decisão dos assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos à Divisão de Recursos Humanos e Formação:

1. Autorizar férias dos trabalhadores, em conformidade com os respetivos mapas e requerimentos apresentados pelos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2. Justificar e injustificar faltas no âmbito dos serviços, com exceção das mencionadas no n.º 3 do artigo 206.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;

3. Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

III. Autorização de despesa e decisão de contratar no âmbito das atribuições cometidas à Divisão de Recursos Humanos e Formação:

1. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de **€ 750,00 (setecentos e cinquenta euros)**, bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no cumprimento do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2. Autorizar o pagamento das despesas até ao **limite de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros)**, ainda que não tenha sido a agora subdelegada a autorizá-la.

IV. Do exercício da subdelegação de poderes:

1. O subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para a subdelegada sobre o modo como devem ser exercidos os poderes subdelegados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da CPA;

2. A subdelegação ora efetuada, bem como eventuais subdelegações dela decorrentes poderão ser objeto de revogação total ou parcial por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, ou anuladas administrativamente, com fundamento em invalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 165º e 169º do CPA;

3. O subdelegante tem ainda o poder de avocar, ao abrigo da subdelegação, em conformidade com o disposto na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;

4. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for remetido ao subdelegante, a subdelegada abster-se-á de praticar quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

V. O presente despacho produz efeitos a partir da data de assinatura.

Odivelas, 28 de outubro de 2021

O Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral

Por Subdelegação de Competências da Sr. Vereadora
Mónica Vilarinho,
através do Despacho n.º 05/MMV/2021, de 22 de outubro

(Hernâni Boaventura)™

EDITAIS

“EDITAL N.º 160/PRES/2021

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001
Bairro dos Pedernais**

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 7/2001 do Bairro dos Pedernais para o lote C5, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 33688/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 12 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

AVISOS
“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 1/2000 – Bairro Granjas Novas

33.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 33.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 213, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1035/20010504 da freguesia de Ramada, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 13.ª reunião ordinária de 30 de junho de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento do índice de utilização do lote e da superfície de utilização e de um piso abaixo da cota de soleira. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Área do Lote	I.C.	A.C.	Pisos	N.º de Fogos	Uso	Área do Lote	I.C.	A.C.	Pisos	N.º de Fogos	Uso
	Alvará n.º 1/2000						Alteração ao Alvará n.º 1/2000					
213	384,20	0,40	153,70	2	1	Habitação	384,20	0,60	230,52	2+CV	1	Habitação
Diferença							-	+0,20	76,82	+CV	-	

I.C. – Índice de construção (superfície de pavimento); A.C. – Área de construção.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	183.733,00
Área total dos lotes (m ²)	138.851,55
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	2.259,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	5.036,00
Parcela de cedência exterior ao loteamento AC9 (m ²)	2.100,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	35.446,95
Índice de construção/ utilização	0,37
Área de construção total (m ²)	69 100,21
Área de construção destinada a habitação (m ²)	60 697,20
Área de construção destinada a atividades (m ²)	8.403,01
Índice de atividades	0,12
Número total de lotes	238
Número total de fogos	251
Densidade habitacional (f/há)	13,66
Lugares de estacionamento exteriores	116
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

A norma de regulamento do alvará de loteamento que estipula um índice de utilização do lote de 0,40 para os lotes com função habitacional – alínea a) do n.º 7 do art.º 7 – não se aplicará ao lote abrangido por esta alteração, que poderá ter um índice de utilização de 0,60.

A viabilidade de construção de pisos em cave no lote abrangido por esta alteração está condicionada ao cumprimento do disposto no art.º 100.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), devendo-se ter atenção também o disposto no art.º 99.º relativamente aos desaterros necessários para o efeito.

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

As alterações não aumentam as necessidades de cedências para espaços verdes, para equipamentos públicos.

5. ESTACIONAMENTO

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO

Planta de Síntese do Loteamento de 08-09-2021;

7. TAXAS URBANÍSTICAS

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 3 025,61 (três mil e vinte e cinco euros e sessenta e um cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 9518 de 13-08-2021.

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 6 de outubro de 2021.

Município de Odivelas, 6 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 6/2001– Bairro Flor do Minho

5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 5º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 6/2001 do Bairro Flor do Minho. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 3, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1814/20030228 da freguesia de Caneças, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 14.ª reunião ordinária de 14 de julho de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na alteração dos parâmetros urbanísticos definidos para o lote 3, visando a legalização de uma edificação existente. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Lote	Alvará n.º 6/2001						Alteração ao Alvará n.º 6/2001					
	Área Lote (m²)	Área Impl. (m²)	Pisos	Área Const. (m²)	Índice de Ocupação	Nº de Fogos	Área Lote (m²)	Área Impl. (m²)	Pisos	Área Const. (m²)	Índice de Ocupação	Nº de Fogos
3	202	70	2	140	0,35	1	202	58,49	2	140	0,29	2
Diferencial							--	-11,51	--	--	- 0,06	+1

Os valores alterados foram representados a negrito.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m²)	39.610,00
Área total dos lotes (m²)	29.440,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)	1.130,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)	2.483,80
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m²)	6.556,20
Índice de construção/ utilização	0,42
Área de construção total (m²)	16.538,65
Área de construção destinada a habitação (m²)	13.544,65
Área de construção destinada a comércio/serviços (m²)	80,00
Área de construção destinada a indústria/armazém (m²)	2.914,00
Área de construção destinada a atividades (m²)	2.994,00
Índice de atividades	0,18
Índice de ocupação	0,25
Área de ocupação (m²)	9.725,74
Número total de lotes	80
Número total de fogos	86
Densidade habitacional (f/ha)	21,71
Lugares de estacionamento exteriores	23
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. Para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetadas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m², nos termos do art.º 115.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU). -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento de 13-08-2021; -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 5.352,87 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 9996 de 27-08-2021. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 4, em 14 de outubro de 2021. -----

Município de Odivelas, 14 de outubro de 2021. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Edgar Valles, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 e 30 de setembro de 2021, nos termos da informação nº Interno/2021/7413 de 2021.10.08 (Edoc/2021/71519):

NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 41/PRES/2018, de 28 de setembro)

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Henrique Galvão, lote 499, Bairro dos Quatro – Famões.
(Proprietário: Miguel de Jesus Loff)
(Processo n.º 118/DFM/12)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-06-21
Data da notificação: 2021.09.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua da Bempostinha lote 315, Bairro Casal Novo – Caneças.
(Proprietário: Inocencia Fatima Pires dos Santos Almeida)
(Processo n.º 108/DFM/2008)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-07-29
Data da notificação: 2021.09.09

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama lote G9, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas
(Proprietário: António Manuel Marques Rodrigues)
(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G7, fração B (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: João Francisco Pinto)
(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote 2, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: Alexandre Manuel Alves)

(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G1, fração B (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: Francisco Augusto Branco Costa)
(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G1, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: Joaquim Margarido da Cruz)
(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G5, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: Elias da Silva Oliveira)
(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G6, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: Américo Pires Mendes)
(Processo n.º 101/DFM/19)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G4, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: Ilda dos Anjos Monteiro Caramelo)
(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G5, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: António Rodrigues Ferreira)
(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G6, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.
(Proprietário: José Correia de Almeida)
(Processo n.º 101/DFM/2019)
Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,
Notifique-se – Data: 2021-09-07
Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G7, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.

(Proprietário: Sérgio dos Santos)

(Processo n.º 101/DFM/2019)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-07

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G8, fração B (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.

(Proprietário: José Fiuza Roxo)

(Processo n.º 101/DFM/2019)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-07

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G9, fração B (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.

(Proprietário: José Manuel Gonçalves Aragão)

(Processo n.º 101/DFM/2019)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-07

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G3, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.

(Proprietário: Alfredo Garcia Barata)

(Processo n.º 101/DFM/19)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-07

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G2, fração B (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.

(Proprietário: Paulo Jorge Gomes Pinto)

(Processo n.º 101/DFM/2019)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-07

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G3, fração B (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.

(Proprietário: Deolinda Augusta Ernesto Inácio Ferreira)

(Processo n.º 101/DFM/2019)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-07

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G8, fração A (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.

(Proprietário: Cabeça de Casal da Herança de José António da Costa Moreira)

(Processo n.º 101/DFM/2019)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-07

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Vila Nova de Gaia, lote 387, Bairro Casal S. Sebastião - Famões

(Proprietário: Abdul Gafar – Imóveis Unipessoal, Lda)

(Processo n.º 102/DFM/2017)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Sebastião da Gama, lote G4, fração B (traseiras do lote 170 A da Rua da Paiã) – Odivelas.

(Proprietário: Fernando César Pereira de Araujo)

(Processo n.º 101/DFM/2019)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-07

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Alexandre Herculano, junto ao lote 14 (lotes 83 C, artigo 3420 e 84 C artigo 3422), Bairro S. Jorge – Ramada.

(Proprietário: Paulo Jorge António Veríssimo)

(Processo n.º 99/DFM/2009)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-08-18

Data da notificação: 2021.09.24

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua S. José (antiga Rua Projetada), Pombais – Odivelas.

(Proprietário: Vitor Manuel Dias Ruivo)

(Processo n.º 460/DFM/2008)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-09-24

Data da notificação: 2021.09.28

Assunto: Notificação para limpeza de terreno na Rua Cidade de Elvas, lote 46, Bairro Casal S. Sebastião – Famões.

(Proprietário: Carlos Gonçalves Carvalho)

(Processo n.º 12/DFM/2021)

Decisão do Senhor Vereador - Edgar Valles: Concordo,

Notifique-se – Data: 2021-07-16

Data da notificação: 2021.08.05

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA – 01/09/2021 a 30/09/2021

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 41/PRES/2018, de 28 de setembro)

Assunto: Remoção de um veículo Renault Clio, com a matrícula 26-21-DO, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo n.º 67/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Art.º 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.05

Data da remoção: 2021.09.01

Assunto: Remoção de um veículo Renault Clio, com a matrícula 98-16-GR, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 74/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.05

Data da remoção: 2021.09.01

Assunto: Remoção de um veículo Volkswagen Sharan, com a matrícula 89-50-NS, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 114/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.07.08

Data da remoção: 2021.09.03

Assunto: Remoção de um veículo Audi A6, com a matrícula 1629 BDY, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 115/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.03

Assunto: Remoção de um veículo Audi A3, com a matrícula 9312WWJ91, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 116/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.03

Assunto: Remoção de um veículo Audi A4, com a matrícula BM03NDK, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 117/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.03

Assunto: Remoção de um veículo Renault Laguna, com a matrícula 03-63-GN, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 118/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.03

Assunto: Remoção de um veículo Audi A3, com a matrícula 82-44-RV, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 119/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.03

Assunto: Remoção de um veículo Ford Fiesta, com a matrícula 94-17-OB, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 84/VIAT/PO/FA//21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.10

Data da remoção: 2021.09.10

Assunto: Remoção de um veículo Citroen Berlingo, com a matrícula 69-36-ZB, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 120/VIAT/OD//21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.13

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Punto, com a matrícula 67-96-IG, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 121/VIAT/OD//21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.13

Assunto: Remoção de um veículo Mercedes, com a matrícula 82-17-GA, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 85/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.30

Data da remoção: 2021.09.13

Assunto: Remoção de um veículo Rover 45, com a matrícula 24-24-PX, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 86/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.13

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Palio, com a matrícula 63-79-ME, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 87/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.13

Assunto: Remoção de um veículo Citroen Berlingo, com a matrícula 97-97-UL, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 88/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.13

Assunto: Remoção de um veículo Alfa Romeo, com a matrícula 60-07-SN, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 122/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.14

Assunto: Remoção de um veículo Seat Cordoba, com a matrícula 95-61-GZ, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 68/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.27

Data da remoção: 2021.09.14

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Bravo, com a matrícula 36-85-IA, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 69/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.14

Assunto: Remoção de um veículo Nissan Primera, com a matrícula 29-33-XS, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 75/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.03

Data da remoção: 2021.09.14

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Punto, com a matrícula 54-89-TB, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 89/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.14

Assunto: Remoção de um veículo Skoda, com a matrícula 43-85-LM, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 90/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.30

Data da remoção: 2021.09.14

Assunto: Remoção de um veículo Renault Clio, com a matrícula 68-08-LF, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 125/VIAT/OD//21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.15

Assunto: Remoção de um veículo Citroen Berlingo, com a matrícula 87-38-ZU, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 76/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.15

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Punto, com a matrícula 31-64-EU, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 124/VIAT/OD//21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.15

Assunto: Remoção de um veículo Hyundai Accent, com a matrícula 27-74-SI, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 123/VIAT/OD//21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.15

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Uno, com a matrícula 44-60-CA, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 70/VIAT/RA/CA//21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.03

Data da remoção: 2021.09.15

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Punto, com a matrícula 50-38-PV, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 91/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.16

Assunto: Remoção de um veículo Nissan Vanette, com a matrícula 99-13-QS, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 127/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.16

Assunto: Remoção de um veículo Ford Transit, com a matrícula 70-84-SC, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 92/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.16

Assunto: Remoção de um veículo Peugeot 106, com a matrícula 02-40-HB, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 128/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.16

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Punto, com a matrícula 04-60-DS, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 71/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.16

Assunto: Remoção de um veículo Renault Clio, com a matrícula 07-AZ-35, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 77/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.17

Assunto: Remoção de um veículo Renault Clio, com a matrícula 53-29-UL, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 129/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.17

Assunto: Remoção de um veículo Mercedes Vito, com a matrícula 00-84-OH, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 93/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.17

Data da remoção: 2021.09.20

Assunto: Remoção de um veículo Daewoo Daihatsu, com a matrícula 44-AB-58, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 130/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.20

Data da remoção: 2021.09.23

Assunto: Remoção de um veículo Volkswagen Polo, com a matrícula 01-40-GF, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 131/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.20

Data da remoção: 2021.09.23

Assunto: Remoção de um veículo Mitsubishi Lancer, com a matrícula 83-99-LI, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 132/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.23

Data da remoção: 2021.09.24

Assunto: Remoção de um veículo Citroen Jumper, com a matrícula 64-MF-83, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 133/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.27

Assunto: Remoção de um veículo Renault Twingo, com a matrícula 23-16-HP, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 134/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.23

Data da remoção: 2021.09.28

Assunto: Remoção de um veículo Opel Vectra, com a matrícula 67-98-GR, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 135/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.28

Assunto: Remoção de um veículo Skoda Felicia, com a matrícula 11-95-NQ, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 135/VIAT/OD/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.23

Data da remoção: 2021.09.28

Assunto: Remoção de um veículo Citroën C2, com a matrícula 28-34-ZC, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 72/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.23

Data da remoção: 2021.09.28

Assunto: Remoção de um veículo Chrysler Voyager, com a matrícula 03-80-QC, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 73/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.23

Data da remoção: 2021.09.28

Assunto: Remoção de um veículo Audi A3, com a matrícula 25-22-VU, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 94/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.09.23

Data da remoção: 2021.09.29

Assunto: Remoção de um veículo Renault Laguna, com a matrícula 08-88-II, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 95/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.29

Assunto: Remoção de um veículo Renault Laguna, com a matrícula 97-LS-72, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 96/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.29

Assunto: Remoção de um veículo Fiat Seicento, com a matrícula 83-58-TF, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 78/VIAT/PV/OL/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.29

Assunto: Remoção de um veículo Vw Transporter, com a matrícula XR-21-05, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 97/VIAT/PO/FA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.30

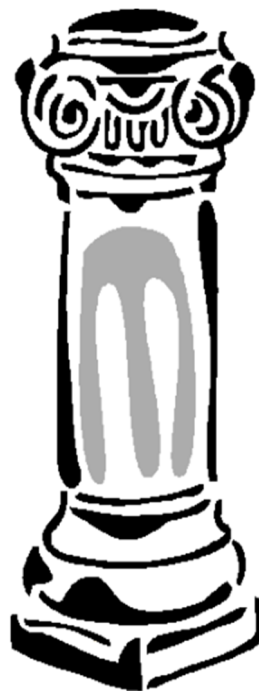
Assunto: Remoção de um veículo Renault Scenic, com a matrícula 29-65-RA, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 74/VIAT/RA/CA/21).

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2021.08.23

Data da remoção: 2021.09.30

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.^a SESSÃO APÓS INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA O QUADRIÉNIO DE 2021/2025

Realizada em 18 de outubro de 2021

DELIBERAÇÕES

PONTO 1

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De acordo com o n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º do Regimento da Assembleia Municipal, foi apresentada a seguinte lista nominativa na qual constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

Lista A: apresentada pela bancada do PS, composta por:

Presidente: Miguel Filipe Pardal Cabrita, da bancada do PS;

Primeira Secretária: Carina Isabel Cardoso Castanheira, da bancada do PS;

Segundo Secretário: António José Paz Boa-Nova, da bancada do PS;

Procedeu-se à votação por escrutínio secreto, da Lista A, tendo sido apurado o seguinte resultado:

Total de votos da Lista A – 37;

Votos a favor 22;

Votos nulos 5;

Votos brancos 10.

Nestes termos, a **Lista A** foi **Aprovada por Maioria**, com 22 votos a favor, 5 votos nulos e 10 votos

brancos, tendo ficado constituída a Mesa da Assembleia Municipal pelos seguintes elementos:

Presidente: Miguel Filipe Pardal Cabrita, da bancada do PS;

Primeira Secretária: Carina Isabel Cardoso Castanheira, da bancada do PS;

Segundo Secretário: António José Paz Boa-Nova, da bancada do PS.

Os membros eleitos tomaram assento na Mesa da Assembleia Municipal.